



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS GEOGRÁFICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL MARQUES DOS RAMOS

**DIREITO À CIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UCS): PERCEPÇÃO  
SOCIOAMBIENTAL DE FREQUENTADORES DAS UCS DO RECIFE**

RECIFE

2024

GABRIEL MARQUES DOS RAMOS

**DIREITO À CIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UCS): PERCEPÇÃO  
SOCIOAMBIENTAL DE FREQUENTADORES DAS UCS DO RECIFE**

Dissertação de mestrado apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito necessário para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Orientador: Professor Dr. Leonio José Alves da Siva.

Co-orientador: Professor Dr. Itamar José Dias e Cordeiro.

RECIFE

2024

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Ramos, Gabriel Marques dos.

Direito à cidade em unidades de conservação (UCs): percepção socioambiental de frequentadores das UCs do Recife / Gabriel Marques dos Ramos. - Recife, 2024.

116f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, 2024.

Orientação: Leonio José Alves da Silva.

Coorientação: Itamar José Dias e Cordeiro.

Inclui referências e apêndices.

1. Direito à Cidade; 2. Áreas Protegidas; 3. Percepção ambiental. I. Silva, Leonio José Alves da. II. Cordeiro, Itamar José Dias e. III. Título.

UFPE-Biblioteca Central

**GABRIEL MARQUES DOS RAMOS**

**DIREITO À CIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UCS): PERCEPÇÃO SOCIOAMBIENTAL DE FREQUENTADORES DAS UCS DO RECIFE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente nível mestrado da Universidade Federal de Pernambuco, com área de concentração *Relação Sociedade-Natureza e Políticas Socioambientais*, para obtenção do título de Mestre.

Defesa Pública em: 08/07/2024.

**BANCA EXAMINADORA**

Documento assinado digitalmente  
 **LEONIO JOSE ALVES DA SILVA**  
Data: 14/07/2024 18:30:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof Dr. Leonio José Alves da Silva (Orientador)  
Universidade Federal de Pernambuco

Documento assinado digitalmente  
 **ITAMAR JOSE DIAS E CORDEIRO**  
Data: 13/07/2024 22:51:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Dr. Itamar José Dias e Cordeiro (Co-orientador)  
Universidade Federal de Pernambuco

Documento assinado digitalmente  
 **LUCAS ANTONIO VIANA BOTELHO**  
Data: 25/07/2024 17:06:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof Dr. Lucas Antônio Viana Botelho  
Universidade Federal de Pernambuco

Documento assinado digitalmente  
 **SIDNEY HENRIQUE CAMPELO DE SANTANA**  
Data: 19/07/2024 14:37:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Dr. Sidney Henrique Campelo de Santana  
Instituto Federal do Amapá

Documento assinado digitalmente  
 **TALITHA LUCENA DE VASCONCELOS**  
Data: 18/07/2024 20:02:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof(a). Talitha Lucena de Vasconcelos  
Universidade Federal de Pernambuco

**Recife**

**2024**

## RESUMO

O Direito à Cidade é um conceito que destaca o acesso equitativo aos recursos urbanos, a participação democrática na configuração e gestão das cidades e o acesso a direitos básicos. Entretanto, Recife, bem como outras cidades brasileiras, possui diversos entraves para a plena manifestação do Direito à Cidade, algo observável quando se verifica alguns indicadores sociais básicos, como o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Dessa forma, a presente pesquisa tem como objetivo central analisar a aplicação do Direito à Cidade no Recife. Para tanto, foram feitos dois recortes. O primeiro foi um recorte espacial. Desse modo, o ponto de referência da pesquisa foram as Unidades de Conservação (UCs) do Recife, em especial duas delas, pois se compreende que UCs são aliadas do Direito à Cidade, por desempenharem um papel fundamental no contexto brasileiro, sobretudo na manutenção de espaços de convivência, segurança e contato com bens naturais. O outro recorte foi temático, visto que o Direito à Cidade é um conceito muito abrangente, então houve uma atenção mais detida sobre dois direitos sociais específicos assegurados constitucionalmente, leia-se o lazer e o bem-estar. A pesquisa, assim, buscou caminhar em harmonia com as metas globais dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-estar) e o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis). Frente ao exposto, para o alcance do objetivo central da pesquisa, foram utilizadas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, e em paralelo a aplicação e coleta direta de dados, através de questionários semiestruturados, a fim de ter acesso às perspectivas dos visitantes das UCs acerca da forma de como estes se relacionam e usufruem desses espaços. Para a interpretação dos dados, foram utilizados recursos estatísticos, bem como o método de análise de dados de Bardin. Os resultados demonstraram que as UCs carecem de equipamentos urbanos que gerem uma real conexão com os visitantes, os quais se mostram alheios ao processo de gestão por uma ausência de diálogo entre o Poder Público e os cidadãos. Além disso, parte majoritária dos visitantes alegou ter consciência da importância de áreas verdes na cidade, como parques, mas não terem conhecimento das funções sociais das UCs ou, mesmo, de quais são os seus próprios direitos enquanto cidadãos (Direito à Cidade). Com isso, conclui-se que a integração das pessoas com os espaços urbanos depende da participação ativa do Poder Público com o fito de incentivar a participação social, promover o bem-estar e atender às necessidades gerais da população, de modo a permiti-los gozar daquilo que se entende como Direito à Cidade.

Palavras-chave: Direito à Cidade; Áreas Protegidas; percepção ambiental.

## ABSTRACT

The Right to the City is a concept that emphasizes equitable access to urban resources, democratic participation in the shaping and management of cities, and access to basic rights. However, Recife, as well as other Brazilian cities, faces several obstacles to the full realization of the Right to the City, which is evident when examining some basic social indicators, such as the Municipal Human Development Index. Thus, this research aims to analyze the implementation of the Right to the City in Recife. To do so, two approaches were taken. The first was a spatial approach. Therefore, the focal point of the research was the Conservation Units (UCs) of Recife, especially two of them, as UCs are seen as allies of the Right to the City, playing a fundamental role in the Brazilian context, particularly in maintaining spaces for social interaction, safety, and contact with natural assets. The other approach was thematic, as the Right to the City is a very comprehensive concept, so there was a closer look at two specific social rights constitutionally guaranteed, namely leisure and well-being. The research thus aimed to align with the global targets of the Sustainable Development Goals (SDGs), especially SDG 3 (Good Health and Well-being) and SDG 11 (Sustainable Cities and Communities). In order to achieve the central objective of the research, bibliographic and documentary research techniques were used, alongside the application and direct collection of data through semi-structured questionnaires, aiming to access the perspectives of UC visitors regarding how they relate to and enjoy these spaces. Statistical resources were used for data interpretation, as well as Bardin's data analysis method. The results showed that the UCs lack urban facilities that foster a real connection with visitors, who appear disconnected from the management process due to a lack of dialogue between the Public Authority and the city residents. Additionally, the majority of visitors claimed to be aware of the importance of green areas in the city, such as parks, but they did not have knowledge of the social functions of UCs or even their own rights as citizens (Right to the City). It is concluded that the integration of people with urban spaces depends on the active participation of the Public Authority in order to encourage social participation, promote well-being, and meet the general needs of the population, thus allowing them to enjoy what is understood as the Right to the City.

Key-words: Right to the City; Protected Areas; environmental perception.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – IDHM dos municípios do estado de Pernambuco	23
Figura 2 – Localização do Parque Yellowstone, no estado de Wyoming, nos EUA	25
Figura 3 – Visitantes de diferentes faixas etárias transitado pelo Parque Yellowstone	27
Figura 4 – Casal de turistas caminhando pelo parque	27
Figura 5 – Turistas observando gêiser no Yellowstone	28
Figura 6 – Turistas em torno de fonte termal no Yellowstone	28
Figura 7 – Síntese da distribuição das principais Unidades de Conservação no Brasil	32
Figura 8 – Principais legislações ambientais brasileiras	38
Figura 9 – Linha do tempo das principais legislações ambientais brasileiras	39
Figura 10 – Distribuição das UCs na cidade do Recife	39
Figura 11 – Localização do Parque da Jaqueira	48
Figura 12 – Localização do Parque Dois Irmãos	50
Figura 13 – Planos de Manejo em UCs no Brasil	54
Figura 14 – IDHM das capitais do Nordeste	71
Figura 15 – Trilha para caminhada e corrida no Parque da Jaqueira	79
Figura 16 – Transeuntes desfrutando da trilha de caminhada, no Parque da Jaqueira	80
Figura 17 – Área reservada para exercícios, no Parque da Jaqueira	80
Figura 18 – Barras para exercícios, no Parque da Jaqueira	81
Figura 19 – Área reservada para circulação com bicicletas, no Parque da Jaqueira	81
Figura 20 – Visitantes desfrutando da área de lazer infantil, no Parque da Jaqueira	83
Figura 21 – Área reservada para crianças, no Parque da Jaqueira	83
Figura 22 – Crianças explorando a área infantil, no Parque da Jaqueira	84
Figura 23 – Amplitude de uma das áreas infantis mais novas, no Parque da Jaqueira	84
Figura 24 – Crianças na tirolesa, no Parque da Jaqueira	85
Figura 25 – Visitantes do Parque da Jaqueira praticando atividades distintas: descansando nos bancos, caminhando e pedalando	85
Figura 26 – Visitantes contemplando jaulas de animais, no PEDI	86
Figura 27 – Comércio nas redondezas, com opções de lanches e de brinquedos para crianças, no P EDI	87

Figura 28 – Realização de atividades lúdicas com crianças, como desenhos e pinturas, no PEDI	87
Figura 29 – Amplo espaço para caminhada e contato com vegetação, no PEDI	88
Figura 30 – Espaço onde família pode repousar e realizar piqueniques, no PEDI	88
Figura 31 – Assentos onde transeuntes podem repousar e interagir após caminhada, no PEDI	89
Figura 32 – Registro de anos no passado, quando, no PEDI, havia pedalinhos disponíveis como atração turística para os visitantes	95
Figura 33 – Homem tocando instrumento musical sob a sombra de uma árvore, sentado sobre uma cadeira portátil trazida por ele próprio, na Jaqueira	95
Figura 34 – Mãe observando filhas correndo em pista projetada para bicicletas, no Parque da Jaqueira	95

## LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 – Unidades de Conservação são espaços de preservação natural que também servem para oferecer lazer e bem-estar para os visitantes, como o Parque Estadual Dois Irmãos (PEDI) ou o Parque da Jaqueira. Você costuma frequentar Unidades de Conservação para práticas de lazer, recreação e turismo? (Parque da Jaqueira) 75
- Quadro 2 – Unidades de Conservação são espaços de preservação natural que também servem para oferecer lazer e bem-estar para os visitantes, como o Parque Estadual Dois Irmãos (PEDI) ou o Parque da Jaqueira. Você costuma frequentar Unidades de Conservação para práticas de lazer, recreação e turismo? (PEDI) 76
- Quadro 3 – Na sua opinião, por que é importante procurar espaços de contato com a natureza como as Unidades de Conservação? Como isso impacta no bem-estar? 78
- Quadro 4 – Se pudesse melhorar algo nesta Unidade de Conservação, absolutamente qualquer coisa, o que seria? (Parque da Jaqueira) 93
- Quadro 5 – Se pudesse melhorar algo nesta Unidade de Conservação, absolutamente qualquer coisa, o que seria? (Parque da Jaqueira) 94

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Idade dos participantes da pesquisa (Parque da Jaqueira)	65
Tabela 2 –	Idade dos participantes da pesquisa (PEDI)	66
Tabela 3 –	Bairro dos participantes da pesquisa (Parque da Jaqueira)	66
Tabela 4 –	Bairro dos participantes da pesquisa (PEDI)	67
Tabela 5 –	Escolaridade dos participantes da pesquisa (Parque da Jaqueira)	68
Tabela 6 –	Escolaridade dos participantes da pesquisa (PEDI)	69
Tabela 7 –	Profissão dos participantes da pesquisa (Parque da Jaqueira)	70
Tabela 8 –	Profissão dos participantes da pesquisa (PEDI)	71
Tabela 9 –	Alguma vez já ouviu falar em Unidade de Conservação? (Parque da Jaqueira)	73
Tabela 10 –	Alguma vez já ouviu falar em Unidade de Conservação? (PEDI)	73
Tabela 11 –	Já ouviu falar em Direito à Cidade? (Parque da Jaqueira)	74
Tabela 12 –	Já ouviu falar em Direito à Cidade? (PEDI)	74
Tabela 13 –	Qual Unidade de Conservação do recife costuma visitar com mais frequência e por quê? Alguns exemplos: Parque da Jaqueira, Parque Dois Irmãos (PEDI), Jardim Botânico, Parque da Mata do Zumbi, entre outros	77
Tabela 14 –	Você tem conhecimento de que esses espaços naturais, diga-se essas Unidades de Conservação, são organizadas e administradas segundo legislações específicas, de caráter federal, estadual e municipal? (Parque da Jaqueira)	89
Tabela 15 –	Você tem conhecimento de que esses espaços naturais, diga-se essas Unidades de Conservação, são organizadas e administradas segundo legislações específicas, de caráter federal, estadual e municipal? (PEDI)	90
Tabela 16 –	Quando visita esta Unidade de Conservação, você sente algum sentimento de pertencimento, ou seja, sente que há um vínculo afetivo com este espaço? (Parque da Jaqueira)	91
Tabela 17 –	Quando visita esta Unidade de Conservação, você sente algum sentimento de pertencimento, ou seja, sente que há um vínculo afetivo com este espaço? (PEDI)	91
Tabela 18 –	Na sua visão, o Poder Público faz um bom trabalho na gestão desta	92

Unidade de Conservação em específico, no que se refere à conservação do espaço (bancos, iluminação, lixeiras, entre outros pontos) e a proporcionar bem-estar e lazer aos visitantes? (Parque da Jaqueira)

Tabela 19 – Na sua visão, o Poder Público faz um bom trabalho na gestão desta Unidade de Conservação em específico, no que se refere à conservação do espaço (bancos, iluminação, lixeiras, entre outros pontos) e a proporcionar bem-estar e lazer aos visitantes? (PEDI)

92

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1 OBJETIVOS	17
1.1.1 Objetivo Geral	17
1.1.2 Objetivos Específicos	17
2. REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 DIREITO À CIDADE	18
2.1.1 Histórico de formação das cidades	18
2.1.2 Primeiras legislações sobre as cidades	20
2.1.3 Direito à Cidade: um conceito de Henri Lefebvre	23
2.1.4 Relação entre Direito Urbanístico e Direito à Cidade	25
2.1.5 Plano Diretor do Recife	26
2.1.6 Direito à Cidade no Recife	27
2.2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	30
2.2.1 Histórico das Unidades de Conservação no mundo e sua importância socioambiental	30
2.2.2 Histórico das Unidades de Conservação no Brasil	34
2.2.3 Classificação e tipologia de Unidades de Conservação no Brasil: algumas considerações	36
2.2.4 Legislações estaduais e municipais das Unidades de Conservação em território brasileiro: um olhar jurídico	39
2.3 DIREITO À CIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	40
2.3.1 Breve histórico do Direito Ambiental e sua relação com o Direito Urbanístico	40
2.3.2 Bem-estar humano no ambiente urbano: algumas discussões	44
2.3.3 Convergências e intersecções entre o Direito à Cidade e Unidades de Conservação	47
2.3.4 Planos de Manejo das Unidades de Conservação: abordagens teóricas	50
2.3.4.1 Parque da Jaqueira	50
2.3.4.2 Parque Estadual Dois Irmãos	53
2.3.4.3 Considerações sobre o Plano de Manejo das UCs	56

2.3.4.4 Plano de Manejo do Parque da Jaqueira	59
2.3.4.5 Plano de Manejo do Parque Estadual Dois Irmãos (PEDI)	60
3. METODOLOGIA	64
3.1 Desenho da pesquisa	64
3.2 Recorte espacial da pesquisa	65
3.3 Instrumento de coleta de dados	66
3.4 Aspectos éticos	67
3.5 Procedimentos metodológicos	67
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	69
4.1 Acerca do perfil dos visitantes das UCs	70
4.2 Acerca do contato com o termo “Unidade de Conservação”	78
4.3 Acerca do contato com o termo “Direito à Cidade”	79
4.4 Acerca da frequência de visitação a espaços naturais	80
4.5 Acerca da especificação das UCs mais frequentadas	82
4.6 Acerca da importância da presença de UCs para o bem-estar humano	83
4.7 Acerca das opções de lazer procuradas pelos visitantes nas UCs	87
4.8 Acerca da consciência de que as UCs são regidas por legislações específicas	94
4.9 Acerca do sentimento de pertencimento para com as UCs	95
4.10 Acerca da avaliação do trabalho do Poder Público	96
4.11 Acerca do que poderia ser melhorado nas UCs estudadas	98
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	104
APÊNDICE I – QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO	113
ANEXO I – FICHA TÉCNICA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PEDI	115

## 1. INTRODUÇÃO

A gênese da formação das cidades está intimamente atrelada aos primórdios da civilização humana, bem como o desenvolvimento da agricultura e a sedentarização das populações. Surgidos em regiões próximas a regiões férteis da Mesopotâmia, China e Egito, entre outras áreas, os primeiros aglomeramentos urbanos despontaram após a transição do nomadismo para a agricultura, o que permitiu a acumulação de excedentes alimentares e o desenvolvimento de comunidades que se assentariam por um longo período em uma mesma região.

Ao longo do tempo, as cidades foram adquirindo uma nova roupagem, em resposta a mudanças sociais, políticas, econômicas e tecnológicas, além do aumento progressivo da população. Com o surgimento da Revolução Industrial, especialmente, as cidades deixaram de ser uma representação do espírito do povo local, uma manifestação da mentalidade das pessoas e, preocupantemente, tornaram-se meras extensões dos centros de produção em massa.

Acontece que a cidade representa a identidade cultural de um povo, pois existe uma profunda e dinâmica interação entre o ambiente urbano e as pessoas que habitam e frequentam esse espaço. Sobre isso, Silva e Mattiello (2020) lembram que a cidade é um produto social, a manifestação de um ideal de vida em sociedade, com o fito de que os citatinos possam exercer os direitos que lhe são conferidos, dentro de determinado período histórico e seguindo as previsões normativas vigentes naquele dado espaço. Portanto, a cidade carrega um *status* de “alma do povo que a habita”, de modo que a arquitetura e toda a paisagem urbana refletem uma história e uma identidade cultural. Toda a diversidade étnica, linguística, e cultural está expressa no ambiente urbano, de maneira clara ou latente.

Dessa maneira, com a Revolução Industrial e com o advento das cidades modernas, ocorreu uma espécie de “despersonalização das cidades”, em que os grandes centros urbanos não são mais projetados considerando a convivência e o bem-estar das pessoas, com uma vida cultural vibrante. Ao contrário, a projeção das cidades, no mundo moderno, é feita colocando-se em relevância a circulação de capital e o lucro de grandes corporações, sendo este o principal fim do planejamento das edificações urbanas.

Outrora as cidades se destacavam como centros de convivência, de cooperação e de aprendizado, a exemplo de locais que abrigavam templos, locais de culto religioso e manifestações de identidades culturais, de maneira que era possível constatar diferenças radicais de costumes, cultura e ritmo de vida entre uma região e outra. Hodiernamente, porém

os centros urbanos praticamente são praticamente indistinguíveis entre si, pois mais próximos a grandes massas urbanas focadas em inovação e tecnologia, abrigando empresas, instituições financeiras e mercados internacionais e relegando o caráter e aspectos humanos a segundo plano.

À medida que as cidades modernas perdem seu espírito e se despersonalizam, também se afastam das questões humanas centrais e das funções basilares que os espaços urbanos deveriam exercer na vida dos cidadãos. Os povos antigos, a exemplo dos gregos, tinham os espaços urbanos (cidades-Estados, no caso dos gregos) como extensões das suas necessidades, projetados para atender as carências do povo, a partir de atividades orgânicas do cotidiano. Os espaços urbanos refletiam, detalhadamente, a vida política, social e cultural do povo, de modo que um olhar minucioso sobre a cidade seria capaz de revelar aspectos profundos do estilo de vida dos gregos.

Em Atenas, por exemplo, havia a *Ágora*, uma praça pública cercada por edifícios governamentais, mercados, lojas e templos, em que se discutia aspectos políticos, sociais e comerciais da cidade; havia os teatros, espaços importantes para a expressão cultural, para a educação e para a participação cívica dos atenienses; havia a *Acrópole*, que era o centro religioso e cerimonial da cidade, entre outros locais significativos. Sendo assim, cada aspecto da vida dos atenienses era representado pela constituição da cidade, e a cidade, por sua vez, era uma manifestação física do que os atenienses sentiam e precisavam, um retrato preciso do espírito deles.

Porém, as cidades modernas operam com uma lógica distinta. As necessidades que reinam a projeção dos espaços urbanos são as mesmas do sistema produtivo capitalista, não mais as necessidades humanas. Estas estão em segundo plano, se é que são sequer consideradas. A exemplo desse cenário, no caso de Recife, capital de Pernambuco, a poluição aumentou substancialmente. Houve um crescimento de 7,02% de 2010 a 2018. Ao mesmo tempo, a proporção de veículos por habitantes também aumentou no mesmo período, de 0,32 a 0,42 (IBGE, 2018).

O congestionamento de automóveis é tão substancial que os deslocamentos de veículos na supracitada cidade levam, em média, 86% mais tempo a serem realizados em comparação com períodos sem congestionamento (Queiroz et. al, 2021). Tanto o crescimento da poluição e quanto o aumento da circulação de veículos são sintomas de uma cidade profundamente envolvida com objetivos mercadológicos e industriais, e concomitantemente são fatores que invariavelmente afetam a saúde e o bem-estar social.

As transformações que as cidades sofrem a partir do processo de industrialização requer a criação de novos serviços para garantir uma mobilidade sustentável, aliado a iniciativas locais para trabalhar um planejamento urbano de modo a conciliar o crescimento com a saúde da população e a preservação ambiental. Deve haver um diálogo entre a tecnologia, inovação social e o bem-estar humano, este último item nunca devendo ser negligenciado.

Por conta da Revolução Industrial e dos perigos que esta acarretaria sobre a sociedade humana, surgiu um fundamental documento histórico, redigido e assinado ano de 1933 durante o IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM), chamado Carta de Atenas, a partir de um trabalho conjunto de vários arquitetos e urbanistas internacionais, sendo um deles Le Corbusier, arquiteto suíço.

Segundo Le Corbusier (1994), a maior parte das cidades estudadas, na ocasião do Congresso de Atenas, oferecia um panorama caótico, que sequer correspondia de modo algum às satisfações primordiais, biológicas e psicológicas, da sua população. As cidades revelavam apenas o crescimento irrefreável dos interesses empresariais. Não eram espaços para as pessoas, apenas para o mercado.

Sendo assim, conforme Olender (2020), em 1931 houve a I Conferência Internacional sobre a Conservação dos Monumentos da Arte e da História, que mais tarde culminou na Carta de Atenas. De acordo com a mencionada carta, a cidade tem que ser projetada para cumprir quatro funções básicas: habitação; trabalho; lazer e circulação, além de outras funções acessórias, como a comunicação. A habitação, por exemplo, envolve ter uma moradia com dignidade, com ar puro e espaços dignos. O trabalho também envolve dignidade, mas em contextos laborais. O lazer é o livre acesso a situações e momentos de expansão de espírito. A circulação é a facilidade de deslocamento, e a comunicação tem relação com o relacionamento que os cidadãos têm entre si e com o Poder Público (Carta de Atenas, 1933).

Nesse cenário de violência dos interesses privados e desequilíbrio entre as forças econômicas e o bem-estar humano, o documento da Carta de Atenas desempenharia um papel crucial no desenvolvimento do urbanismo moderno e estabeleceria princípios que influenciariam o planejamento de cidades em todo o mundo, de maneira a considerar a dimensão humana mesmo em um espaço capitalista, sistema econômico que tem a tendência de transformar tudo em mercadoria, quando, na realidade, “a cidade, feita por pessoas e para pessoas, deve ser administrada com foco na qualidade de vida para todos e todas” (Casimiro; Carvalho, 2021, p. 201).

Para a Carta de Atenas, a cidade só seria realmente funcional para a população quando cumprisse as quatro funções-chaves já supracitadas: habitar, trabalhar, recrear-se (nas horas livres) e circular. Assim, os dispositivos urbanos devem ser dimensionados apenas pela escala humana, e essa é a única forma de proporcionar um real bem-estar às pessoas e uma verdadeira conexão entre elas e o ambiente urbano. A escala industrial serve apenas para o lucro, e não para as pessoas.

Posteriormente, no ano de 2003, surgiu uma nova Carta de Atenas, que ampliou as funções da cidade para abranger outros interesses, como multiculturalidade, mobilidade, identidade social, o direito a equipamentos urbanos, dentre outros. Mesmo assim, as Cartas de Atenas, sendo apenas recomendações, não são suficientes em si mesmas, pois apenas sugerem preceitos a serem seguidos, sendo o bem-estar social um objetivo a ser almejado por todos com base em documentos jurídicos pátrios, como comenta Moura (2020, p. 2236):

Embora as Cartas de Atenas tutelem funções em matéria urbanística, no que se refere às funções da cidade, deve ser realizada uma interpretação sistemático-constitucional de forma a identificar o seu conteúdo com outros bens e valores tutelados pela norma fundamental.

Devem-se extrair como funções sociais da cidade a tutela de bens e valores coletivos e individuais exteriorizados em princípios, objetivos, programas e direitos constitucionais, que sejam realizados na cidade e, portanto, garantam seu titular a realização daquele preceito de justiça social em matéria urbanística.

Em paralelo, de modo semelhante a essas ideias de bem-estar social, preservação da identidade social e aproveitamento dos serviços urbanos por parte dos cidadãos, um pesquisador francês, Henri Lefebvre (1909-1991), concebeu a ideia de “Direito à Cidade”, um conceito abrangente, que envolve toda a ciência do Urbanismo e a maneira como a cidade pode ser projetada de modo a que as pessoas usufruam o máximo possível desse espaço urbano, além de garantir que todos os habitantes tenham acesso equitativo aos seus recursos e oportunidades.

O Direito à Cidade é uma ideia que nasceu no livro de Lefebvre denominado “Le Droit à La Ville” (O Direito à Cidade), do ano de 1968. Por ter sido produzido por um filósofo e sociólogo, pode-se dizer que o Direito à Cidade é uma concepção que vai além da esfera jurídica: é uma filosofia. Carrega a ideia de que cabe a todos e a todas participar do processo de produção e fruição do espaço urbano (Lefebvre, 2016).

As ideias de Lefebvre foram tão importantes que influenciaram até mesmo documentos internacionais, como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2007), que versa sobre a relação entre cidadãos e os espaços urbanos e traz considerações sobre a cidade *lato sensu*: traz um conceito por um viés físico, o que engloba toda metrópole, urbe, vila ou

povoado organizado institucionalmente e com unidade local de governo de caráter municipal ou metropolitano, como também por um viés político, enquanto conjunto de instituições e atores que intervêm na sua gestão, bem como organizações sociais e a comunidade em geral.

Na realidade, o próprio Lefebvre era um crítico mordaz do Capitalismo e da forma como esse sistema econômico consagrava a cidade como uma mercadoria, um produto, que existe apenas para atender aos interesses do próprio sistema. No entendimento de Lefebvre, deveria ser justamente o oposto: a cidade não deveria ser encarada como um produto, mas como um espaço de bem-estar e saúde, em que as pessoas possam gozar de plena participação popular e inclusão social, o que desemboca em outros direitos, como moradia, saneamento, saúde, educação, lazer, entre outros.

O Direito à Cidade é um termo amplo, que vai muito além de uma acepção puramente jurídica: é um posicionamento filosófico, uma visão de encarar o planejamento urbano tendo como ponto central de observação o bem-estar das pessoas, e não a produtividade daquela região. Afinal de contas, cidades não são indústrias, e as pessoas precisam ter assegurado o direito de usufruir plenamente dos seus espaços e recursos, garantindo condições dignas de vida, acessos a serviços públicos, participação na tomada de decisões, entre outros pontos (Lefebvre, 2016).

Conforme destacado por Carlos (2020), a concepção de Direito à Cidade vai além do simples direito de desfrutar dos recursos urbanos individualmente; trata-se de uma necessidade prática, o direito superior de influenciar a transformação da cidade de acordo os desejos pessoais mais soberanos dos cidadãos e, assim, superar a contradição de valor de troca de uma sociedade produtora. Nesse sentido, o Direito à Cidade transcende a mera noção de propriedade privada, colocando a ênfase na dimensão coletiva e na participação dos cidadãos na construção e transformação das cidades.

Segundo Santos (2021, p. 73), “o Direito à Cidade implica o direito à existência de espaços de troca, de encontro, de movimento, de convivência, de criação cultural, de fruição do tempo livre e de construção coletiva”. Dessa forma, ele engloba não apenas aspectos físicos e materiais, mas também os aspectos sociais, culturais e políticos que permeiam a vida urbana.

Sendo um conceito tão abrangente, nesta presente pesquisa, adotar-se-á como pontos de análise para o Direito à Cidade o lazer e o bem-estar, não por serem mais importantes que os outros elementos estruturantes do Direito à Cidade (como habitação e transporte), e sim por serem de prática visualização nos espaços urbanos, em especial em grandes parques e centros de lazer.

Nessa perspectiva, as Unidades de Conservação (UCs) são fundamentais para assegurar o Direito à Cidade, considerando-se sobretudo o lazer e bem-estar, bem como também são imprescindíveis para o atendimento de alguns dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, entre eles a Saúde e Bem-Estar (ODS-3) e a manutenção de Cidades e Comunidades Sustentáveis (ODS-11). Cabe, assim, observar apropriadamente a definição de UC, segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que regula as UCs a nível federal (Brasil, 2000, p. 1):

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

As UCs tratam-se, portanto, de territórios instituídos pelo poder público em ambientes terrestres ou aquáticos, com atributos naturais e culturais relevantes do ponto de vista ecológico, imprescindíveis para a qualidade de vida. Dentro desse contexto, as UCs se demonstram componentes fundamentais para a participação das pessoas em sociedade e preservação do bem-estar e da cidadania, bem como do meio ambiente, que, pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), também é uma das funções do espaço urbano do município, sendo esta também um palco de mobilidade, lazer e trabalho.

Considerando que Recife, como as grandes cidades, costuma enfrentar problemas ambientais, a exemplo de poluição de água e de ar, as UCs servem como instrumentos para mitigação desses impactos, além de outros benefícios, como proteção de espécies ameaçadas de extinção, promoção do desenvolvimento sustentável, recuperação de ecossistemas degradados, resguardo dos recursos hídricos, entre outros (Brasil, 2000).

No campo da pesquisa científica brasileira, o estudo em foco tem a sua relevância expressa tanto a partir de aspectos sociais quanto ecológicos. Primeiramente, no que tange aos aspectos sociais, através da promoção de reflexões acerca do Direito à Cidade e da maneira como os cidadãos da cidade do Recife podem usufruir e participar dos processos que se desdobram no espaço urbano, essa pesquisa tem potencial suficiente para fornecer subsídios, teóricos e técnicos, para incentivar o aprimoramento e melhor planejamento do espaço público para os cidadãos em geral, tendo como ponto de análise as UCs, o que não limita, no entanto, que essas reflexões fiquem restritas às já citadas UCs.

Por outro lado, no que se refere aos aspectos ecológicos, o presente estudo também é munido de potencial para fomentar discussões e debates acerca da institucionalização de espaços, para além de mais harmônicos, equitativos e acessíveis para todos. As discussões

também giram em torno da manutenção de espaços mais protetivos e menos impactantes ao meio ambiente, no contexto do interior das UCs, as quais, conforme já foi mencionado anteriormente, são territórios instituídos pelo poder público, imprescindíveis para a qualidade de vida, lazer e bem-estar (Brasil, 2000).

Dessa forma, esse estudo terá condições de pôr em relevo a premente necessidade de promover uma gestão de UC de modo a conciliar o desenvolvimento sustentável à qualidade de vida enquanto pilar da dignidade da pessoa humana dos frequentadores, em consonância com objetivos postos em documentos e tratados internacionais. No final das contas, então, almeja-se ampliar essas discussões para o planejamento urbano da cidade do Recife em um cenário mais amplo, tendo como alicerce o Direito à Cidade dentro das UCs.

Tendo em mente, assim, que o Direito à Cidade é um conceito muito abrangente que envolve muitos outros direitos fundamentais, como o direito à moradia e ao saneamento, a respectiva dissertação, como supracitado, objetiva restringir a análise a dois elementos que integram o Direito à Cidade, o lazer e o bem-estar, para responder o seguinte questionamento: Como se dá a percepção socioambiental de frequentadores de UCs do Recife acerca da aplicação do Direito à Cidade, tendo como ponto central de análise o lazer e o bem-estar, no contexto dessas Unidades?

## **1.1 OBJETIVOS**

### **1.1.1 Objetivo Geral:**

- Analisar a percepção socioambiental de frequentadores de Unidades de Conservação acerca da aplicação do Direito à Cidade, tendo como ponto de análise o lazer e o bem-estar.

### **1.1.2 Objetivos Específicos:**

- Identificar o Direito à Cidade aplicados aos contextos jurídico e filosófico;
- Compreender a percepção dos frequentadores de Unidades de Conservação do Recife (Parque Estadual Dois Irmãos e Parque da Jaqueira) acerca do Direito à Cidade;
- Analisar a condição das Unidades de Conservação enquanto espaços de conservação ambiental e fruição do Direito à Cidade, na cidade do Recife, Pernambuco.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 DIREITO À CIDADE

#### 2.1.1 Histórico de formação das cidades

Entre todas as espécies do planeta, certamente é o ser humano quem mais promoveu mudanças na superfície da Terra. Surgido originalmente na África Oriental há cerca de 2,5 milhões de anos, o gênero *homo* evoluiu até se tornar o *Homo sapiens*, a espécie atual que transita sobre a Terra. Conforme Bauer (2021), o *homo sapiens* surgiu de maneira modesta, escolhendo o entorno para sobreviver, sem provocar grandes alterações no ambiente. Coletava apenas aquilo de que necessitava para garantir a própria subsistência, o seu “quinhão de natureza”, e não mais que isso. Graças a essa relação parcimoniosa, a natureza tinha tempo para se renovar.

No entanto, com o passar dos séculos, o homem se descobriu enquanto indivíduo e avançou para o estágio natural para aquele que Santos (1993) chamaria de estágio técnico-científico-informacional. Nessa fase, o ser humano deixou de ter uma relação harmoniosa e branda com a natureza e passou a explorá-la em todos os seus recursos, tirando-lhe muito mais do que aquilo de que necessitava para garantir a própria sobrevivência, explorando quase ilimitadamente os animais, vegetais, árvores, rochas, floresta e rios.

Na visão de Harari (2020), foi nos últimos cem mil anos que o *Homo sapiens* surgiu e saltou para o topo da cadeia alimentar, consolidando o seu domínio sobre o planeta. Diferente de outros animais, como leões e tubarões, os *Homo sapiens* saltaram para o ponto mais alto da cadeia de forma abrupta, sem que houvesse tempo para que o ecossistema se compensasse e se equilibrasse.

Depois de viver de maneira esparsa, em tribos isoladas, paulatinamente os seres humanos foram se assentando e formando aglomerados, por força da agricultura e da domesticação de animais. Essas comunidades primitivas surgiram sobretudo próximo a terras férteis e fontes de água, o que também facilitou a comunicação e as trocas com outros povos (Bregman, 2021).

Sendo assim, enquanto anteriormente os homens viviam em comunidades isoladas, foi entre o 5º e 4º milênio a.C. que passaram a estabelecer núcleos de conglomerados humanos. Esses pequenos aglomerados surgiram em diversas partes do planeta, sem divisões de classes, período que antecedeu o desenvolvimento urbano, em que houve o crescimento exponencial das áreas urbanas. Na perspectiva de Librelotto et. al (2022), foi na Mesopotâmia que surgiu o berço da civilização, principalmente ao norte, que apresentou indícios de urbanização pelo

menos 1.000 anos antes do sul. O advento dos centros urbanos gerou uma miríade de transformações, principalmente comerciais, como observou Romeiro (2020): “Por sua vez, a Revolução Comercial promovida pelas cidades foi o resultado de um conjunto de inovações contábeis, financeiras e político/institucionais.”

Isso implica dizer que a presença desses centros urbanos fez com que os humanos passassem a ter um sentimento de pertencimento por um grupo e, além disso, começassem a fazer trocas com outros aglomerados urbanos adjacentes, a fim de intercambiar materiais, informação e cultura. O que se principiou com pequenas aldeias em margens de rios e com crescimento populacional modesto evoluiu para cidades mais complexas e com grande densidade populacional.

De acordo com Pinto (2022), na Pré-História, merecem destaque as civilizações antigas próximas aos vales dos rios Tigres e Eufrates, no Egito, no Nilo, na Mesopotâmia, na Meso-América, entre outras. Na Idade Antiga, talvez o modelo de cidade que mais tenha se destacado tenha sido na Grécia, com a ascensão das cidades-Estados, entre os séculos VIII a VI a.C. Eram importantes centros comerciais, políticos e artísticos, que, conforme Pinto (2022), serviu para consolidar diversos legados importantes para o Ocidente, como a própria concepção de democracia.

No entanto, na visão de Freitas (2022), as cidades, da forma como se conhece hoje, só se moldaram após a Revolução Industrial, momento em que uma atividade econômica feita em larga escala atraiu grande quantidade de pessoas do meio rural para o meio urbano, local em que estavam abrigadas as indústrias, fenômeno conhecido como êxodo rural. A ideia de cidade, hodiernamente, compreende muito além de um conglomerado de pessoas com um sentimento e uma identidade em comum: engloba rede de esgoto, iluminação, saúde, transporte público, educação e outros elementos.

O meio urbano é dinâmico, compreendendo em si diversos valores históricos, culturais, econômicos, arquitetônicos e turísticos. Atualmente, na visão de Gomes (2023), a tecnociência é que marca o estágio supremo da evolução humana, em que o ser humano passa a abusar de tudo o que a natureza tem a oferecer, a possuir alto nível técnico e científico e a se tornar um próprio fator geológico, geomorfológico e climático, alterando a própria natureza da qual proveio ao combinar ciência e tecnologia.

### 2.1.2 Primeiras legislações sobre as cidades

Como já outrora mencionado, as cidades surgiram mais em prol de uma necessidade do que de um movimento voluntário, a partir de uma necessidade premente de sobrevivência em torno de áreas fluviais, em concordância com um sentimento de união e de cooperação. Na concepção de Sandri (2021), as cidades, da forma como estão projetadas atualmente, são muito além do que espaços de sobrevivência, como eram inicialmente, e agora passaram a ser uma espécie de organismo vivo programado para um fluxo normatizado de pessoas, veículo e capital.

Atualmente, as cidades formam algo que é estruturante da própria personalidade dos indivíduos que fazem parte dela, os quais possuem uma imagem mental do espaço ao qual pertencem e usam isso como ponto de partida para formular a própria perspectiva que possuem da realidade. Então, naturalmente, com a presença de núcleos urbanos cada vez mais complexos, principalmente nos anos seguintes à Revolução Industrial, principiou também a necessidade de que houvesse um corpo jurídico que norteasse as relações ocorridas nesse ambiente urbano, um espaço que atenderia aos interesses dos principais agentes dos fluxos econômicos e também dos grupos sociais mais pobres da cidade, a fim de projetar “cidades funcionais” que possam gerar ganhos coletivos (Casimiro; Carvalho, 2021).

Uma dessas legislações mais destacáveis foi a Carta de Atenas, concebida no ano de 1933, que, paralelamente, inspirou a forma de várias nações legislarem sobre as cidades dentro de seus territórios. De acordo com a Carta de Atenas (1933), as cidades têm que ser projetadas para cumprir, basicamente, quatro funções: habitação; trabalho; lazer e circulação. A habitação envolve ter uma moradia com dignidade, com ar puro, espaços dignos, higienizados, construções arejadas, afastamento de condições prejudiciais à saúde (como barulho, poeira e gases nocivos), entre outros.

Quando se menciona o lazer, este engloba o acesso a parques, áreas de esporte, estádios e praias, por exemplo Trabalho compreende condições dignas. Circulação, por sua vez, é o deslocamento pela cidade. Nesse espectro, a Carta de Atenas, tendo sido um projeto feito por arquitetos e técnicos de habitação, especialistas no mundo inteiro, recebeu esse nome por ter sido realizada na Grécia, inspirando aquela que se revelou como uma das mais avançadas legislações em matéria de política urbana do mundo, originada a partir de um evento que tratou desde questões administrativas e legislativas até questões técnicas (Olender, 2020).

A revolução socialista da União Soviética gerou a criação de cidades novas e esse movimento foi acompanhado de soluções urbanísticas inéditas em diversas escalas, tanto que a Carta de Atenas estava originalmente prevista para ser uma “Carta de Moscou”. Mas foi em Atenas que aconteceu, no período entreguerras, em que houve as primeiras iniciativas para revolucionar, tanto funcional quanto plasticamente, a organização do espaço edificado.

Após as duas guerras mundiais, em que o mundo estava se reconstruindo, as cidades europeias se reedificaram com novas acepções, impulsionadas em grande medida pela Carta de Atenas. Foi um novo cenário em que se enfatizou mais a importância de planejar as cidades de maneira funcional, adaptando-as às necessidades da sociedade moderna e refletindo a necessidade da eficiência e organização das cidades. Além disso, a Carta de Atenas também enfatizou o transporte como elemento central da cidade moderna, visto que a circulação é uma das funções da cidade, e a mobilidade urbana é ferramenta de acesso ao lazer e ao trabalho. Isso influenciou o *design* de cidades e suas infraestruturas viárias (Gonçalves, 2022).

No Brasil, as cidades são regulamentadas pelo Estatuto da Cidade, conhecido como a Lei nº 10.257/2001. A respeito desse dispositivo legal, Pinto (2023, p. 1) ressalta sua importância: “A edição do Estatuto da Cidade, em 2001, foi um divisor para o direito urbanístico brasileiro, uma vez que se trata da primeira legislação abrangente sobre política urbana, que é de responsabilidade municipal.” No entanto, por outro lado, também reconhece que existem muitos avanços ainda a serem feitos quando cita (Pinto, 2023, p. 3):

O Estatuto da Cidade introduziu no Direito brasileiros alguns instrumentos de política urbana existentes na Europa, mas sua disciplina é superficial, notadamente no que diz respeito ao planejamento urbano. Não há uma descrição clara e abrangente do conteúdo do plano diretor e dos demais planos urbanísticos nem da maneira como os instrumentos da política urbana se articulam com eles.

De qualquer forma, o Estatuto da Cidade é fundamental sobretudo quando se considera que a ocupação das cidades no Brasil aconteceu de forma caótica e desordenada, gerando, de um lado, verdadeiros inchaços urbanos, a exemplo de São Paulo, com uma população de mais de 11 milhões de habitantes no último censo do IBGE, estimando-se mais de 12 milhões no próximo censo a ser realizado (IBGE, 2022), e, do outro lado, verdadeiros vazios demográficos, com a população predominantemente concentrada em regiões litorâneas.

O inchaço urbano provocou inúmeros problemas de ordem social e ambiental, sendo um dos principais problemas sociais o fenômeno conhecido como “periferização”, ou “favelização”, que se intensificou a partir da década de 1980, a partir do qual os índices de favelas aumentaram exponencialmente, principalmente em cidades situadas em regiões como

São Paulo, Curitiba, Recife, Belém e Rio de Janeiro (Goulart et. al, 2023). Já entre os problemas ambientais causados pelos aglomerados urbanos, figuram a poluição, a chuva ácida e as ilhas de calor.

O Estatuto da Cidade, isto posto, estabelece diretrizes de execução da política urbana, além de estabelecer princípios gerais para assegurar a segurança e o bem-estar dos cidadãos (Aguilar, 2021). No mais, a referida lei também regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição de 1988:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (Regulamento)

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Sendo assim, a supracitada lei cumpre o que está posto nesses artigos mencionados, criando e detalhando uma política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público municipal de cada contexto urbano, como está posto a seguir, no artigo 1º do próprio Estatuto da Cidade (Brasil, 2001, p. 1):

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Ato contínuo, em síntese, a Carta de Atenas inspirou o Estatuto da Cidade, e o Estatuto da Cidade, por sua vez, serviu de diretriz para que cada município organizasse o seu próprio espaço através do Plano Diretor. Dessa maneira, o Plano Diretor é de grande importância para orientar o crescimento urbano, cujos principais aspectos serão detalhados ao decorrer deste manuscrito científico.

### **2.1.3 Direito à Cidade: um conceito de Henri Lefebvre**

Nos dias atuais, a cidade é vista como um espaço de contraste e oposição à zona rural, um espaço de modernização e de progresso em oposição a um lugar arcaico e de atraso. Dessa forma, está na gênese da cidade uma lógica de produção, inevitavelmente atrelado a interesses econômicos e mercadológicos. Possivelmente por conta disso, a cidade, ao longo do tempo, tenha sido muito mais vista como um objeto digna de uso, coisificada, um produto em si à mercê de um mercado, do que um organismo vivo que deve atender aos interesses dos moradores e ser um espaço de encontro e de trocas que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais (Tonucci, 2020).

É justamente sob essa ótica que Lefebvre concebeu a ideia de Direito à Cidade, que descreve um direito coletivo e difuso que abrange todos os habitantes da cidade e envolve o acesso universal a todos os recursos e serviços que o meio urbano tem a oferecer, bem como a participação ativa e democrática dos cidadãos, em todo o processo de construção, gestão e transformação das cidades.

Como posto por Marco et. al (2020), o Direito à Cidade é um direito coletivo, a reivindicação do direito ao direito, isto é, o acesso e da participação na sociedade. É o direito de comandar o processo urbano e garantir a sua própria emancipação em sociedade. Não deve ser exclusivo de uma classe dominante o controle dos aspectos da cidade; é preciso que haja um local de coabitação de diferenças. O Direito à Cidade, isto posto, é a reinvenção da cidade pondo em relevo os próprios direitos humanos mais importantes.

Nesse aspecto, o Direito à Cidade é um conceito que engloba três perspectivas: o usufruto dos direitos por parte dos habitantes da cidade, a participação popular e o estado de bem-estar e preservação e manifestação da identidade ali naqueles espaços. Sabendo disso, na visão de Porto (2021), o Direito à Cidade é quase que uma utopia, por carregar a ideia de que a todos cabe uma vida melhor e mais digna, uma sociedade em que as pessoas não estejam subordinadas a um processo de troca mercantilista, objetificadas e com as identidades sufocadas.

Frente ao exposto, pode-se pensar, assim, no Direito da Cidade enquanto um processo, e não uma ideia fechada; um processo contra a lógica capitalista de produção da cidade, que transforma o espaço urbano em uma grande engrenagem totalmente submissa a serviço do capital. O Direito à Cidade encoraja que as pessoas sejam vistas como pessoas, e não como coisas. Afinal de contas, o autor do conceito se inspirou nas ideias de Marx (2021) para projetar um protesto contra o avanço esmagador dos sistemas de produção e a sumária mercantilização da cidade, pondo que a cidade tem que estar a serviço das pessoas e não o contrário.

O Direito à Cidade é um conceito que engloba diversos outros conceitos, como o direito à terra, transporte público de qualidade, saneamento básico, lazer, bem-estar, cultura, entre outros. Sendo assim, o Direito à Cidade praticamente se confunde com o conceito da própria dignidade da pessoa humana, que se traduzem nos conceitos das funções sociais da cidade, como lembram Bodnar e Albino (2020).

A bem da verdade, o posicionamento de Lefebvre (2016) era que a urbanização não fosse vista como um subproduto da industrialização, mas um espaço de plena liberdade, dignidade e bem-estar. Por isso, o Direito à Cidade funciona mais como uma diretriz, um ideal a ser perseguido, fruto de conquista popular a partir de luta e participação dos cidadãos. Em síntese, o Direito à Cidade abarca a ideia de que o espaço urbano está subordinado ao valor de uso das pessoas, e não a uma lógica de produção capitalista (Júnior; Libório, 2021).

Outra das inspirações para Lefebvre propor essa ideia, segundo Lariagon (2020), surgiu quando o Barão Georges Haussman contribuiu com reformas urbanísticas ocorridas em Paris, na segunda metade do século XVIII, em que o tecido espacial parisiense foi remanejado de forma a acabar com a segregação social dos trabalhadores, uma estratégia das classes dominantes visto que a congregação entre os trabalhadores poderia ser uma ameaça aos interesses dominantes.

Nesses termos, o Direito à Cidade se mostra realmente como um protesto que põe em relevância a ideia de que o planejamento urbano, conceito intimamente relacionado a outros como gestão urbana (Prist; Bucci, 2021), deve ter como objetivo o gozo social, a fruição das pessoas daquele espaço, de modo a atender às suas necessidades difusas e um ambiente propício para construção e manifestação das identidades particulares de cada indivíduo.

### 2.1.4 Relação entre Direito Urbanístico e Direito à Cidade

Diferente do Direito à Cidade, o Direito Urbanístico é o ramo do Direito que regulamenta o espaço público como um todo, em todos os seus aspectos, como organização das cidades e delimitações acerca do uso do solo urbano (Bordalo, 2022). Assim sendo, relaciona-se com diversas outras áreas, como o Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Tributário e Direito Civil.

Na linha de pensamento de Silva (2018), o Direito Urbanístico foi um produto das transformações sociais e evoluiu com a própria cidade, sendo um ramo do Direito relativamente recente. Entendendo a cidade como um núcleo urbano que tenha uma densidade demográfica específica, profissões urbanas, como comércio e manufaturas, economia urbana permanente e existência de camada urbana com produção, consumo e direitos próprios, faz-se necessária a presença de uma regulamentação mais detalhada, com o objetivo de ordenar a realidade no interesse da coletividade.

Na realidade, o processo de urbanização no Brasil é relativamente recente, tendo início no final do século XIX. Entretanto, somente no século XX, em especial por volta da década de 1930, é que o processo de urbanização vai se consolidando no país, paulatinamente. Apenas em 1988, com o advento da nova Constituição Federal, é que o município passa a ser considerado um ente federativo.

Antes disso, na Constituição de 1967 e posteriormente na emenda constitucional de 1969, o Brasil era colocado como uma república federativa brasileira constituída pela união de estados, Distrito Federal e territórios, mas não se falava em municípios como entes federativos. O artigo 18 da Constituição Federal expressa-se da seguinte maneira (Brasil, 1988):

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, a Constituição vigente não só concedeu um maior reconhecimento e maior autonomia aos municípios como também fixou algumas de suas competências, expostas no artigo 30. Entre essas competências, estão legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar legislação federal e estadual no que couber, criar e suprimir distritos, entre outras possibilidades e/ou obrigações.

Isto posto, o Direito Urbanístico é indispensável para a ordenação da cidade, de modo a buscar as melhores condições de edificação, habitação, trabalho, circulação e lazer, entre outros. Ainda que cidades e municípios não sejam sinônimos, visto que município está mais relacionado com uma unidade territorial e administrativa, enquanto cidade é um tipo de povoamento urbano com características próprias, ambos os conceitos estão muito correlacionados, e o Direito Urbanístico acaba se mostrando uma ferramenta preciosa para compreensão de ambos (Francisco; Goldfinger, 2020).

### **2.1.5 Plano Diretor do Recife**

A Constituição Federal estabelece, no primeiro parágrafo do artigo 182, que o Plano Diretor é obrigatório para as cidades que possuam mais de vinte mil habitantes, por ser um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (Brasil, 1988). A cidade do Recife, que atualmente conta com aproximadamente um milhão e meio de habitantes (IBGE, 2022), naturalmente precisaria de um plano diretor para regular todos os princípios e regras, de ordem pública e de interesse social, que regulamentam a atividade urbanística.

Atualmente, o Plano Diretor do Recife é a Lei nº 18.770 de 2020, que revogou a lei municipal anterior, nº 17.511, do ano de 2008. No entanto, como ressaltam Vita e Nobre (2021), assim como o Direito Urbanístico é mais amplo que o Direito à Cidade, visto que o primeiro se ocupa com a disciplina jurídica da organização dos espaços habitáveis, baseado na ciência do Urbanismo, e o segundo se refere ao direito que os habitantes de uma cidade possuem a morar em um lugar mais democrático e participativo.

Também vale ressaltar que o Plano Diretor é mais amplo que o Zoneamento. Entende-se por Zoneamento um instrumento de planejamento urbano que estabelece as normas e regras para o uso e ocupação do solo em determinada área. Entende-se que o Plano Diretor é mais abrangente por ter objetivos de natureza social e econômica, abrangendo também todos os problemas fundamentais da cidade, inclusive os de transportes, saneamento, enchentes, educação, saúde, habitação, poluição do ar e das águas (Calado et. al, 2020).

Sendo assim, o Plano Diretor pode ser compreendido como um plano de voo sem o qual grandes cidades, em termos de quantitativo de habitantes, não conseguiriam se autogerenciar, ou ao menos não o fariam com a mesma qualidade. Desse modo, cabe observar os requisitos colocados pela legislação para a obrigatoriedade da presença de um Plano

Diretor como um planejamento de gestão de dado município, do artigo 10º do Estatuto da Cidade, Lei 10.257/2001 (Brasil, 2001, p. 12):

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4o do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

De acordo com o 10º artigo do Plano Diretor do Recife, seguindo no encaixo das delimitações do Estatuto da Cidade, a política de desenvolvimento urbano da cidade deve seguir as seguintes diretrizes (Brasil, 2001, p. 6):

As diretrizes para a realização dos objetivos relativos ao princípio da função social da cidade são as seguintes:

I - implementar estratégias de ordenamento da estrutura urbana, da forma e dos usos da cidade, de modo sustentável, valorizando os elementos naturais e os espaços livres públicos e assegurando a toda população o acesso à infraestrutura, a equipamentos e políticas sociais;

II - ampliar, manter e adequar a infraestrutura urbana e os serviços públicos às especificidades e aos padrões de ocupação locais nos bairros;

III - promover o acesso à terra urbana regularizada dotada de infraestrutura urbana e com segurança jurídica da posse, por meio dos planos urbanísticos e de regularização fundiária;

IV - ampliar e universalizar o acesso às políticas públicas, aos equipamentos e serviços públicos em áreas com carências identificadas.

As diretrizes supracitadas estão ancoradas nos princípios que regem a política de desenvolvimento urbano do Recife, no artigo 3º (Recife, 2020), leia-se a função socioambiental da cidade; a função socioambiental da propriedade; sustentabilidade; equidade socioterritorial; integração metropolitana e intraurbana; gestão democrática e equidade de gênero.

### **2.1.6 Direito à Cidade no Recife**

Quando se aplica a ideia de Direito à Cidade ao Recife, é possível visualizar alguns pontos interessantes. Segundo Brandt (2018), o Direito à Cidade é um conceito polissêmico, ou seja, pode ser visto tanto como um ideal político quanto como um lema operacional. O objetivo do Direito à Cidade é a garantia da dimensão coletiva do aproveitamento de benefícios urbanos, evitando-se qualquer tipo de segregação socioeconômica. É um direito

macroscópico, que compreende a habitação em um local mais democrático, com melhores serviços públicos, além de outros pontos; é um ideal que precisa ser instrumentalizado a partir do executivo, através do Direito Urbanístico e uma política concreta de desenvolvimento urbano.

Acontece que, quando se pensa no Recife, percebe-se que muitas áreas, com especial destaque a regiões periféricas, são frequentemente reféns de parques planejamentos urbanos, poucos pontos culturais e uma população aviltada de direitos básicos. Para tanto, as políticas públicas devem estar alinhadas ao papel de diminuir a desigualdade nos âmbitos raciais, de gênero e de condição social.

Apesar de, baseado em dados da prefeitura, a mortalidade infantil estar diminuindo, a renda *per capita* e o quantitativo de alfabetizados estar melhorando e a longevidade estar aumentando, Recife ainda ocupa a 210ª posição em relação aos demais municípios do Brasil no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, com um valor de 0,772, que usa como critério a renda, a longevidade e a educação da cidade. Mesmo apenas dentro de Pernambuco, Recife não consegue ocupar a primeira a posição, pois Fernando de Noronha possui melhores indicadores, segundo o último censo realizado a apurar o IDHM (Recife, 2010).

Figura 1 – IDHM dos municípios do estado de Pernambuco.

Territorialidade	Posição IDHM	IDHM	Posição IDHM Renda	IDHM Renda	Posição IDHM Educação	IDHM Educação	Posição IDHM Longevidade	IDHM Longevidade
Fernando de Noronha (PE)	37	0,788	56	0,839	31	0,748	57	0,781
Recife (PE)	53	0,772	70	0,825	79	0,698	40	0,798
Olinda (PE)	90	0,735	59	0,836	102	0,675	134	0,704
Paulista (PE)	93	0,732	65	0,83	74	0,703	165	0,673
Jaboatão dos Guararapes (PE)	108	0,717	65	0,83	135	0,642	146	0,692
Petrolina (PE)	128	0,697	96	0,799	166	0,611	143	0,695
Camaragibe (PE)	133	0,692	90	0,805	149	0,628	182	0,656
Cabo de Santo Agostinho (PE)	139	0,686	83	0,812	168	0,609	184	0,654
Carpina (PE)	145	0,68	89	0,806	158	0,619	208	0,63
Abreu E Lima (PE)	146	0,679	104	0,791	145	0,632	213	0,625

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano, 2020.

O Índice de Gini é outro indicador importante quando se pretende analisar a realidade de um determinado local, seja uma cidade, estado ou país, por ser uma medida estatística que indica o nível de desigualdade de renda em uma determinada sociedade. É amplamente

utilizado para avaliar a disparidade econômica entre os indivíduos em um país, região ou qualquer outra unidade geográfica. O índice varia de 0 a 1, sendo 0 a completa igualdade na distribuição de renda e 1 a completa desigualdade.

No caso do Recife, o Índice de Gini indica uma desigualdade 0,669 (Salata; Ribeiro, 2022), o que pode ser considerada uma desigualdade elevada, uma das maiores entre as cidades do país, superior até mesmo do que o Brasil em contexto nacional, que possui um indicativo de 0,486 e segue sendo um dos países mais desiguais do mundo, e até mesmo superior ao Nordeste, a nível regional cujo valor é de 0,517 (IBGE, 2023). Além disso, entre as capitais metropolitanas, Recife é aquela em que os 40% mais pobres da população possuem os menores rendimentos mensais (Salata; Ribeiro, 2022).

Cabe ressaltar também que quase metade da população sequer possui acesso à internet em casa, ou, mais precisamente, 48,8% não possui, e a renda per capita média dos habitantes é de R\$1.030,46, apesar de o Recife figurar entre as cidades com melhores índices no Produto Interno Bruto (PIB), segundo dados do (IBGE, 2019). Sendo assim, vale ressaltar que, assim como em muitas desigualdades brasileiras, a desigualdade socioeconômica é um grande desafio em Recife, com diferenças significativas de renda e acesso a serviços entre diferentes regiões da cidade e grupos populacionais, o que faz com que boa parte da população sequer consiga usufruir, mesmo que parcialmente, daquilo que se entende como Direito à Cidade.

## 2.2 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### 2.2.1 Histórico das Unidades de Conservação no mundo e a sua importância socioambiental

O Parque Nacional de Yellowstone, localizado nos Estados Unidos, situado no extremo noroeste do estado de Wyoming, é considerado a primeira UC do mundo, inaugurado no ano de 1872. O parque possui um total de 9.000 quilômetros quadrados, preenchido por pradarias, quedas d'águas, desfiladeiros e lagos de águas cristalinas.

Atualmente, o parque recebe cerca de 3 milhões de visitantes por ano, principalmente durante o verão. O parque foi criado pelo presidente Ulysses S. Grant, que, à época, desejava preservar a fauna e a flora da região, além de garantir o uso público do local para fins de recreação e turismo. No mais, o Yellowstone também é um retrato apropriado da dupla função que as Áreas Protegidas possuem: preservar aquilo que já existe, em matéria de recursos naturais, e proporcionar um espaço seguro, organizado e natural para que as pessoas possam desfrutar de lazer e de bem-estar (USA, 2023).

Abaixo, há uma figura que representa apropriadamente a localização do supracitado parque nos Estados Unidos.

Figura 2 – Localização do Parque Yellowstone, no estado de Wyoming, nos EUA.



Fonte: Motorhome Trips, 2023.

Nesses termos, é evidente o caráter protetivo das UCs, com o objetivo de conservar a natureza e a diversidade biológica, cultural e paisagística. Além disso, cabe ressaltar também que essas áreas são estabelecidas através de legislação específica, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais, o desenvolvimento de pesquisa científica, atividades de educação ambiental, a proteção de ecossistemas e espécies ameaçadas de extinção, entre outras funcionalidades.

Afinal de contas, as UCs são um freio à exploração ilimitada do meio ambiente pelo homem, garantindo o mínimo de presença natural em meios a grandes centros urbanos. Sobre isso, Rocha et. al (2020) elucidam que, ao longo da História, a relação do homem com o meio natural deixou de ser uma relação “sóbria” e se tornou uma relação de dominação, baseada em questões de posse e de distribuição dos recursos naturais. O autor observa que o ser humano deixa em segundo plano a conservação da biodiversidade em função de interesses militares, econômicos, políticos e sociais.

Segundo Nantes et. al (2021), alguns dos primeiros indícios de preocupação do homem com a natureza já pode ser verificado na Idade Média, visto que, nessa época, as classes dominantes já apresentavam esforços para desperdiçar menos e ter acesso a alimentos cada vez mais escassos. Paulatinamente, então, segundo o autor, foi a partir daí que surgiram as primeiras iniciativas de preservação, por intermédio de Leis Florestais. Entretanto, os lugares e animais inicialmente preservados estavam ligados ao misticismo, magia e práticas religiosas.

Nesse cenário, com o passar dos séculos e avançar das civilizações, preservar espaços públicos para garantir a disponibilidade e o uso de recursos naturais se tornou uma necessidade ainda maior, áreas específicas para a conservação da natureza. Essas áreas possuem conceitos e nomes distintos a depender da realidade do país, bem como sistemas de proteção diferentes, mas todas possuem características e finalidades semelhantes.

As UCs foram uma consequência natural de Convenções Internacionais sobre o Meio Ambiente, muitas das quais discutiram a possibilidade de preservação de espaços naturais a partir da criação de ambientes públicos especialmente destinados para essa finalidade, o que tornou a prática comum no mundo inteiro. Apesar de se atribuir a primeira Área Protegida aos Estados Unidos, nos moldes como são conhecidas hoje, Áreas Protegidas existem há ainda mais tempo, porém não com tamanha dimensão e profundidade jurídica, com suas legislações próprias, respaldado por estudos científicos e critérios técnicos (Antunes, 2020).

Nesses moldes, indiscutivelmente as UCs se mostram como aliadas importantes para a preservação da biodiversidade, a promoção do desenvolvimento sustentável e ainda a garantia

ao acesso de direitos básicos da população, a exemplo do lazer e bem-estar. Sendo assim, as UCs constituem uma ferramenta importante na luta pela conservação ambiental e na promoção do equilíbrio entre a preservação da natureza, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar humano.

Figura 3 – Visitantes de diferentes faixas etárias transitando pelo Parque Yellowstone.



*Fonte: Expedia, 2024.*

Figura 4 – Casal de turistas caminhando pelo parque.



*Fonte: Rove, 2023.*

Figura 5 – Turistas observando gêiser no Yellowstone.



*Fonte: AARP, 2021.*

Figura 6 – Turistas em torno de fonte termal no Yellowstone.



*Fonte: Viagem e Turismo, 2018.*

## 2.2.2 Histórico das Unidades de Conservação no Brasil

Ainda que as UCs, nos moldes atuais, tenham surgido apenas no século XIX, nos Estados Unidos, foi só no século XX que o Brasil adotou tais espaços, ainda que desde os anos 1600 já houvesse Áreas Protegidas. A exemplo disso, no século XVII, o holandês Maurício de Nassau demonstrou preocupação com áreas naturais e preservação desses espaços. Além disso, a Carta Régia, de 1797, também foi um documento que levou a importância de que as matas do Brasil fossem conservadas (Padua, 2015).

Foi só com o parque Yellowstone que as atividades de conservação se tornaram amplamente um assunto oficial do Estado, que se tornou responsável pela sua conservação e gestão, a partir de interesses públicos. No entanto, a adoção de UCs no Brasil foi um processo tímido e lento, e ainda na década de 1970 não havia tantos objetivos específicos de manejo estabelecidos ou mesmo gestão apropriada dessas áreas.

No Brasil, os primeiros registros de ações efetivas no tocante a criação de parques no Brasil com o intuito de preservação ambiental e promoção de lazer e bem-estar às pessoas verificou-se somente em 1930, no governo de Getúlio Vargas, quando, no estado do Rio De Janeiro, em Itaiaia, foi criado o primeiro parque nacional brasileiro. Logo após ele, foram criados também o Parque Nacional do Iguaçu e o Parque Nacional da Serra dos Órgãos (Simões et. al, 2023).

Rajão et. al (2021) também traça uma linha do tempo, compreendida em quatro etapas, da implantação de UCs no Brasil: 1) criação do primeiro parque nacional, em Itaiaia (1937-1939); 2) transferência da capital federal para o Centro-Oeste (1959-1970), pois só então o Brasil passou a ter preocupações com a região amazônica; 3) estabelecimento da Política Brasileira de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes (1971-1974); e 4) criação de estações ecológicas e áreas de proteção ambiental (1979).

Mesmo na década de 1970, ainda não havia uma estratégia nacional para selecionar e planejar UCs no Brasil, apenas alguns planos de manejo pontuais, atualmente considerados essenciais quando se pensa em implantação de UC. A primeira iniciativa no tocante a UCs foi protagonizada pelo Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Florestal (IBDF), ligado ao Ministério da Agricultura. Nos anos de 1967 a 1988, este orientou a proteção e conservação dos recursos naturais renováveis, bem como o desenvolvimento florestal no país, em boa parte devido à pressão advinda de países mais desenvolvidos sobre aqueles ainda em desenvolvimento (Bacha, 2020).

A partir de então, pouco a pouco, outros sistemas despontaram no Brasil: o Sistema de Unidade de Conservação do Brasil (1979 e 1982) e a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA). A partir de então, as UCs não seriam mais criadas através de belezas cênicas e oportunidades políticas, e sim por critérios técnicos e científicos. Atualmente, o Ministério do Meio Ambiente, criado em 1992, possui um roteiro que define as etapas do processo de transformação de um espaço natural em Unidade de Conservação, desde a escolha do local até os procedimentos para a consagração da unidade (Brasil, 2019).

Segundo informações da FUNATURA, a Fundação Pró-Natureza (1989), para uma área natural ser convertida em Unidade de Conservação, deve observar um conjunto de critérios, considerados em situações específicas:

- I. Deve possuir um elevado grau de preservação da natureza associado à presença de espécies de ecossistemas de relevante valor específico e uma diversidade biológica ou geológica importante.
- II. Deve possuir belezas cênicas notáveis ou características excepcionais para propiciar recreação e educação ambiental em larga escala.
- III. Necessidade de proteção de espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção.
- IV. Extinção de sítio natural notável exigindo proteção.
- V. Existência de ambientes naturais, alguns de área limitada, tais como ninhais, praias de postura de quelônios ou sítios muito restritos de endemismos necessários à proteção temporária ou permanente de determinadas espécies ou de comunidades bióticas particulares.
- VI. Existência de áreas extensas, em condições primitivas ou pouco alteradas, a respeito das quais haja carência de conhecimentos, dados e recursos para determinar-se a destinação definitiva da área.
- VII. Existência de características biológicas, ecológicas e paisagísticas que recomendem proteção, concomitantemente com condições de ocupação humana ou de utilização que impossibilitem o estabelecimento de outra categoria mais restritiva da área natural protegida.
- VIII. Existência de condições ecológicas e biológicas que viabilizem a produção sustentável de madeira e de produtos florestais, sem degradação significativa da área.
- IX. Existência de grupos sociais dependentes da coleta de produtos florestais para a sua sobrevivência, quando tais atividades, realizadas em bases sustentáveis, puderem ser compatibilizadas com os demais objetivos de manejo primários e com a conservação da diversidade biológica da área, em grau significativo.

Os requisitos estão atualmente previstos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que sintetiza em existência de atributos naturais e relevantes adequados à proteção; necessidade de ações de intervenção do poder público para garantir a conservação desses atributos; ação coordenada com outros instrumentos de planejamento e gestão, especialmente com o zoneamento ecológico-econômico e com os planos de bacia ou de regiões metropolitanas; participação das comunidades locais na criação, implantação e gestão da UC, quando couber (Brasil, 2000).

Além disso, também é essencial que tais unidades atendam aos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Todo esse processo envolve um conjunto de estudos técnicos, consultas públicas e aprovação pelo órgão responsável pela gestão do sistema de UCs, que pode ser federal, estadual ou municipal, dependendo da localização e abrangência da UC.

### **2.2.3 Classificação e tipologia de Unidades de Conservação no Brasil: algumas considerações**

De acordo com o Banco Mundial (2020), o Brasil é o país com a maior quantidade de UCs instituídas no mundo, com mais de 2.500 Áreas Protegidas, entre UCs Federais, Estaduais e Municipais. O crescimento das UCs foi exponencial nos últimos anos. Além da divisão de acordo com a competência (federal, estadual e municipal), as UCs também podem ser classificadas entre proteção integral e de uso sustentável. O que muda entre ambas é apenas a prioridade.

As de proteção integral têm como objetivo primordial preservar a natureza de forma total, permitindo apenas o uso indireto dos recursos naturais, enquanto as de uso sustentável visam a apenas conservar a natureza, permitindo o uso direto de uma parcela dos recursos naturais. Isso significa que as de Proteção Integral sequer permitem a presença humana em seu interior, sendo isso permitido apenas nas UCs de Uso Sustentável (Aguiar; Costa, 2022).

No entanto, dentro desses dois gêneros de UCs (proteção integral e uso sustentável), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) prevê, ainda, a existência de 12 espécies. O artigo 8º da supracitada lei divide as Unidades de Proteção Integral em cinco espécies, sendo elas, *ipsis litteris* (Brasil, 2000, p. 4):

Art. 8o O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:  
 I - Estação Ecológica;  
 II - Reserva Biológica;  
 III - Parque Nacional;  
 IV - Monumento Natural;  
 V - Refúgio de Vida Silvestre.

Por outro lado, as UCs de Uso Sustentável podem ser divididas em sete subcategorias, postas no artigo 14 da mesma lei (Brasil, 2000, p. 5):

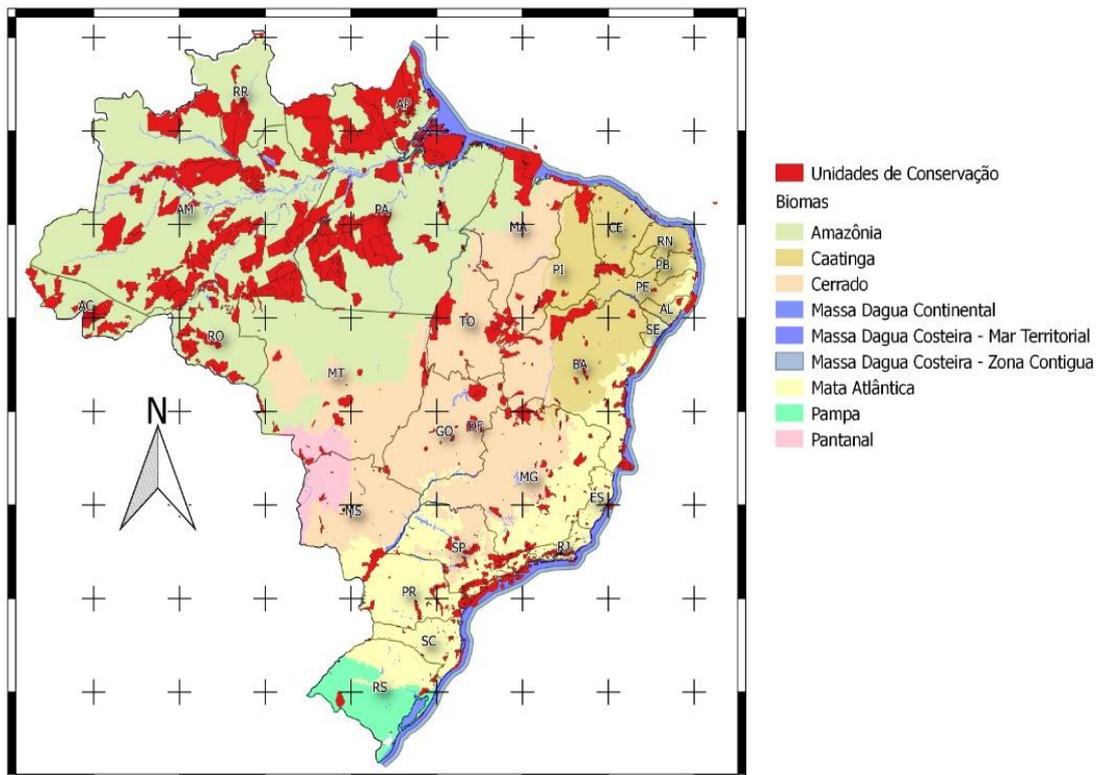
Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:  
 I - Área de Proteção Ambiental;  
 II - Área de Relevante Interesse Ecológico;  
 III - Floresta Nacional;

- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

O Poder Público não está sozinho na preservação de espaços naturais. O setor privado também está adquirindo um papel cada vez mais importantes, visto que, em regiões do país inteiro, boa parte da vegetação nativa se encontra em propriedades particulares, portanto as UCs de uso sustentável contam com a participação da população humana residente ou usuária das UCs, sob a responsabilidade compartilhada das comunidades tradicionais ou, mesmo, daqueles que habitam ou a exploram sustentavelmente. (Gomes, 2022).

Por conta disso, foram criadas Reservas Particulares do Patrimônio Natural para conservação da biodiversidade, complementando os esforços do Poder Público na conservação de espaços naturais e da biodiversidade, além de contribuir com o desenvolvimento de pesquisas científicas incentivar o ecoturismo (Corrêa et. al, 2020). Existem, ainda, as Reservas Indígenas, que também são áreas de proteção natural, porém controladas por grupos de interesses diversos. Para tanto, é imprescindível que haja uma visualização de onde estão localizadas as principais UCs do país.

Figura 7 – Síntese da distribuição das principais Unidades de Conservação no Brasil.



Fonte: PPBio, 2017.

De acordo com Otero (2021), a maior parte das UCs do Brasil é de Uso Sustentável, principalmente as Áreas de Proteção Ambiental (APA). Nelas, são permitidas atividades humanas, algumas das quais produzem impactos ambientais, como mineração e indústria, e por isso muitas vezes não atendem aos objetivos de conservação ambiental. Entre as UCs de Uso Sustentável, os Parques Nacionais são aqueles que possuem maior extensão territorial, geralmente destinados a fins recreativos, educativos e científicos. As Reservas Biológicas, por sua vez, normalmente são menores e mais fechadas. Tanto no âmbito das UCs federais e estaduais, o Parque Nacional/Estadual e as Reservas Biológicas são aquelas que aparecem em maior quantidade na extensão territorial do Brasil.

Acerca dessa problemática, Santana et. al (2020, p. 26-27) manifestam:

Apesar do Sistema Nacional de Unidades de Conservação do Brasil instituir de forma clara e objetiva a classificação das UCs, quais os seus objetivos e quais as normas gerais que devem regê-las, o plano de manejo ainda precisa ser implementado em cerca de 81,9% das UCs e o conselho gestor em 71,8%, isso implica em fragilidade na gestão de áreas relevantes para preservação de nossa biodiversidade ou da nossa sociobiodiversidade, no caso de unidade de uso sustentável.

Os artifícios de Plano de Manejo e Conselho Gestor inclusos no Sistema de Unidades de Conservação, necessitam serem implantados na maior parte das UCs existentes no Brasil, a fim de assegurar o gerenciamento e democratização nas tomadas de decisão respectivamente no âmbito da gestão das UCs, e dentre outros atributos e competências determinados pela normatização. Dentre os diversos meios de participação, o plano de manejo e o conselho gestor destacam-se por se constituírem em um dos espaços de maior aceitação para se estabelecer formas de gestão e diálogo entre as organizações da sociedade civil e os governos na configuração do Estado e de políticas públicas específicas.

A legislação brasileira é abundante em dispositivos que permitem e normatizam a criação de Unidades de Conservação no país. Entretanto, apenas estes dispositivos não são suficientes para que sejam devidamente criadas e implementadas estas unidades UCs, (Hassler, 2005). É preciso que haja eficiência quanto a aplicação da legislação, principalmente quanto a criação do plano de manejo e do conselho gestor, principais instrumentos das UCs.

Nesses termos, é constatável que, apesar de o Brasil ser o país que mais possui UCs em termos quantitativos ou numéricos, não necessariamente isso implica em uma melhor

efetivação da preservação dos espaços naturais e, conseqüentemente, do asseguramento de direitos básicos aos cidadãos, pois além de muitas das UCs não possuírem Plano de Manejo, mesmo aquelas que as possuem total garantia de que os objetivos constantes no plano estão sendo perseguidos ou sequer observados.

#### **2.2.4 Legislações estaduais e municipais das Unidades de Conservação em território brasileiro: um olhar jurídico**

Enquanto a Lei nº 9.985/2000, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, estabelece as disposições gerais acerca do manejo das UCs no país, existem outras duas legislações, a nível estadual e municipal, em Pernambuco e Recife, respectivamente, que descrevem, com mais detalhes, como se dá o gerenciamento desses espaços naturais em âmbito estadual e municipal. A nível estadual, no Estado de Pernambuco, há o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC), também conhecido como Lei nº 13.787/2009. Logo em seu artigo 1º, estabelece (Pernambuco, 2009):

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – SEUC, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades que o constituem, além de dispor sobre o apoio e incentivo ao Sistema, bem como sobre as infrações cometidas em seu âmbito e as respectivas penalidades.

A respeito disso, na concepção de Figueirôa et. al. (2018), as UCs espelham a melhor estratégia do Poder Público de conservar a natureza e garantir áreas para pesquisa, educação ambiental, recreação e ecoturismo. Para tanto, estabelece (Figueirôa et. al, 2018, p. 1):

Os Sistemas Estaduais de Unidades de Conservação funcionam como mecanismos de proteção da biodiversidade promovendo a conectividade entre as diferentes esferas do governo federal, estadual e municipal.

Em âmbito municipal, por sua vez, no Recife, existe o Sistema Municipal de Unidades Protegidas (SMUP), tendo essas Unidades Protegidas um gênero que abrange como espécies as UCs da Natureza, Unidade de Conservação de Paisagem e Unidade de Equilíbrio Ambiental, além do Jardim Botânico do Recife (Recife, 2000). Todas essas áreas, reconhece o SMUP (2014), são fundamentais em amenizar as condições climáticas locais, para a manutenção da fauna e flora e para a preservação da paisagem.

## **2.3 DIREITO À CIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

### **2.3.1 Breve histórico do Direito Ambiental e sua relação com o Direito Urbanístico**

O termo “meio ambiente” carrega um vasto arcabouço de ideias. Apenas dentro do aspecto natural, pode-se mencionar a atmosfera, a hidrosfera (águas), a litosfera (solo e rochas) e a biosfera (fauna e flora), bem como as interações complexas entre cada um desses elementos. Nesse sentido, Caronti (2020) afirma que, desde o princípio das civilizações humanas, o ser humano utiliza os recursos naturais como fonte de sustento e, além disso, sempre mostrou grande competência em articular os diversos elementos naturais para saciar a sua própria subsistência, como o uso da água e de plantas medicinais, a caça de animais, o manejo de madeira para criar objetos úteis, entre outros, motivo pelo qual um meio ambiente ecologicamente equilibrado também é uma forma de trazer bem-estar à população.

Não obstante, o conceito de meio ambiente não se restringe a aspectos naturais. Também se fala em meio ambiente artificial, cultural e alguns autores até mesmo mencionam o meio ambiente do trabalho, tal como Fiorillo (2021) menciona. Cada faceta do meio ambiente possui sua própria carga semântica e peculiaridades. Grosso modo, o meio ambiente cultural envolve toda a construção de saberes do povo, como língua, oralidade, dança, música, e culinária. Em outras palavras, engloba todo o armazenamento de saberes de um povo. Acerca disso, Fiorillo (2021) elucida que o meio ambiente cultural engloba uma riqueza de patrimônios, tais como o histórico, paisagístico e turístico, que se tornam especiais pelo valor elevado que o próprio ser humano atribuiu a eles.

O natural, por sua vez, como já explanado, é a natureza em si (plantas, solo, água, ar, por exemplo), ao passo que o artificial designa tudo aquilo que foi edificado pelo homem fazendo uso da sua própria engenharia, como casa, prédios e construções em geral. Sobre o assunto, Camargo e Coelho (2021) recordam que o meio ambiente artificial surgiu a partir da ocupação e alteração gradativa dos espaços naturais. Portanto, não há que se falar em um ambiente artificial sem considerar a relação direta e íntima que a civilização possui com os próprios recursos naturais, a fim de moldá-los à sua própria subsistência.

Desse modo, o ambiente artificial está intimamente relacionado com o urbano, considerando as construções humanas de modo amplo, isto é, as cidades tuteladas pelo Direito Urbanístico. Dessa forma, o meio ambiente é um conceito que deve referenciar a natureza em seu estado natural e as modificações que foram introduzidas pelo próprio ser humano. Considerando que o meio ambiente se subdivide, entre outros, em natural e artificial, e que o patrimônio artificial é tutelado pelo Direito Urbanístico, pode-se inferir que existe uma íntima

relação entre o Direito Urbanístico e o Direito Ambiental, este último sendo mais amplo por trabalhar com o meio ambiente *lato sensu*.

Sendo assim, não é possível estudar a questão ambiental sem entrelaçar esses elementos que a compõe. Para que efetivamente se alcance o objetivo constitucional de atingir um ambiente ecologicamente equilibrado, é preciso pensar de maneira integral, contemplando todos os seus aspectos. Acerca disso, Lopes (2020, p. 14) menciona: “para analisar o Meio Ambiente, faz-se necessário um estudo multidisciplinar, pois esses conceitos analisados de forma isolada em ilhas de conhecimento podem não promover um “ambiente ecologicamente equilibrado.”

Toda cidade passa pelos estágios pré-urbano, pré-industrial e industrial moderno. Nessa sucessão, aos poucos o homem abandonou seu estado natural e se tornou um ser urbano, em que passa a ser tutelado pelo Direito Urbanístico. Ainda assim, mesmo no estágio final, industrial moderno, o ser humano continuou a constituir parte do meio ambiente, ainda que tenham surgido ideias de segregação arbitrárias e tendenciosas com o fito de justificar uma possível exploração da natureza pelo homem, algo que acarreta um duplo prejuízo sobre a ser sentido pela e pelo próprio homem. No esteio dessa ideia, Arruda et. al (2020, p. 1) explicam:

O processo de civilizatório e a construção global dos ditames histórico-sociais demonstram que a lógica do mercado é atribuir preço a tudo que possa ser valorizado ou etiquetado. Assim sendo, haverá uma continuidade da expansão de mercadorias, o que, por sua vez, possibilita a corrente globalização mundial. Entretanto, a lógica da rápida e invasiva expansão comercial e econômica não consiga os efeitos a longo prazo que afetam os seres humanos e a vida selvagem. De modo que não se pode perpetuar a lógica do mercado em detrimento do meio ambiente, ameaçando a igualdade social e os direitos já conquistados historicamente. Com o pretexto de que, ilusoriamente, o ter significa qualidade de vida e *status social*, o crescimento econômico desenfreado consegue liberalização para prosseguir com sua ortodoxia comumente competitiva, desigual e injusta. Assim, muitas ambiguidades estão exalando suas falhas, pois as brechas do sistema mostram as facetas cruéis e degradantes que estão por trás da falsa impressão de bem viver.

Arruda et. al (2020) ainda complementam que esse processo produtivo em que o ser humano se encontra, impulsionado pelas necessidades empresariais e comerciais, não precisa necessariamente prejudicar o meio ambiente e trazer riscos à sociedade. Mas é por conta dessa urgência de proteção dos recursos naturais que o Direito Ambiental se centraliza mais no meio ambiente natural do que nos demais, ao mesmo tempo em que delega a parte artificial mais ao Direito Urbanístico, por mera uma compartimentalização e organização do Direito.

A despeito disso, as legislações ambientais não deixam completamente de lado os outros aspectos do meio ambiente, como o meio artificial e cultural. Isso porque o sistema

jurídico ambiental não somente visa a preservar áreas verdes como também ressignificar a maneira do homem de se relacionar com os bens naturais, de forma consciente e equilibrada, de modo que venha a promover a sustentabilidade em suas múltiplas facetas e perspectivas, algo que foi terrivelmente afetado após a Revolução Industrial (Trennepohl, 2022).

As legislações ambientais, inicialmente, surgiram respaldadas pela filosofia de se preservar e disciplinar o uso de bens naturais. Esse processo aconteceu de forma lenta e gradual, de maneira que, na Conferência de Estocolmo, na década de 1970, o Brasil ainda se mostrava mais empenhado em defender o crescimento econômico a qualquer custo do que frear suas ações em prol de alguma preservação ambiental (Lenza; Rodrigues, 2020).

Com o passar do tempo, as normas que disciplinam o meio ambiente se conglomeraram até formar um novo ramo do Direito, o Direito Ambiental, que evoluiu sobretudo com a Constituição Federal de 1988, com matérias avançadas com relação à legislação ambiental. A Lei nº 6.938/1981, também conhecida como Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), um dos principais instrumentos do Direito Ambiental no Brasil, representa um exemplo apropriado de como o corpo jurídico ambiental.

Ao passo que protege os recursos naturais, a referida lei também traz diretrizes sobre a gestão dos espaços urbanos (bens artificiais), pondo em relevância a dignidade da pessoa humana nesses ambientais. Observa-se, assim, alguns trechos marcantes desse dispositivo legal (Brasil, 1981, p. 1):

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

Entre as áreas representativas do meio ambiente natural, estão as Áreas Protegidas, ou UCs, que funcionam como uma “bolha” de proteção ecológica em meio às malhas urbanas. Essas Áreas Protegidas possuem diversos objetivos, entre os quais pode-se citar a proteção de lugares de beleza cênica, regulação do clima, qualidade de vida e ambiental, abastecimento de cursos d’água, entre outros (Sarlet; Fensterseifer, 2020).

No Brasil, o sistema jurídico ambiental principiou com o Código das Águas e o Código Florestal, ambos em 1934. Este último forneceu os subsídios necessários para que, em 1937, surgisse a primeira Área Protegida: o Parque de Itaipua. Alguns anos depois, em 1965,

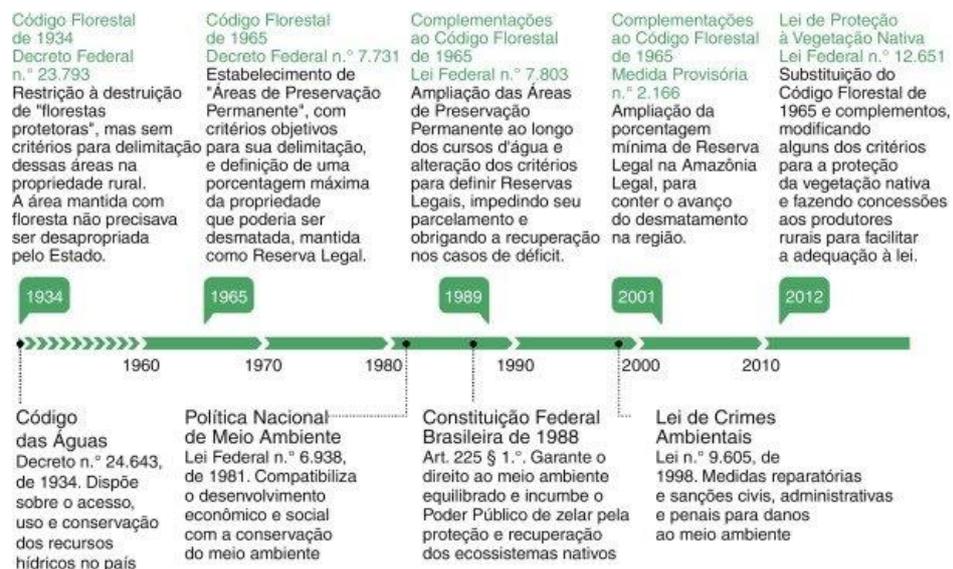
entrou em vigor um novo Código Florestal, com a Lei Federal nº 4.771, e posteriormente, em 2012, adveio outro Código Florestal. Sobre esse novo Código Florestal, Rodrigues e Matavelli (2020, p. 30) comentam:

O Código Florestal de 2012 estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e a previsão de instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

A seguir, surgiram algumas complementações ao Código Florestal, como a Lei Federal nº 7.803/1989, bem como a Medida Provisória nº 2.166. Mas o que merece mesmo destaque, no ano de 1982, foi a Política Nacional do Meio Ambiente, ou Lei nº 6.983/1981, outrora já citada, que buscou conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental, além de ratificar a importância de se promover o processo de sustentabilidade em suas diversas esferas: ambiental, social e econômico (Silva, 2024).

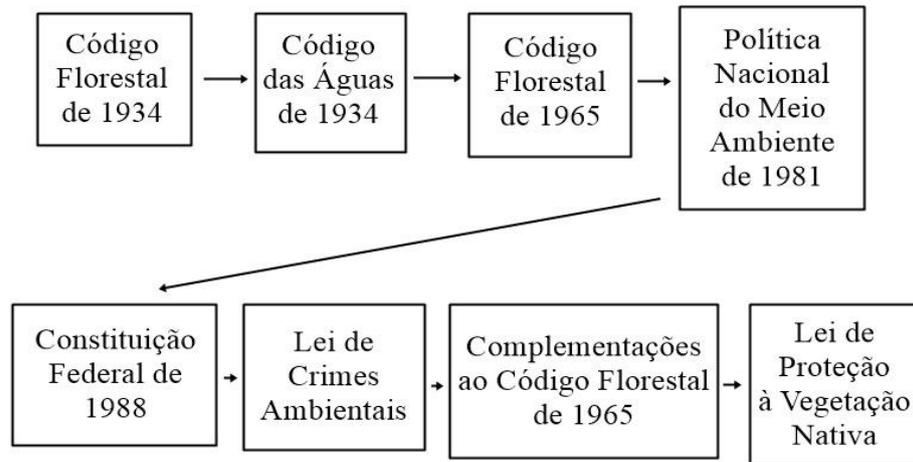
No mesmo sentido, outras grandes conquistas ambientais, em termos legais, foram logradas, a exemplo da Carta Magna Brasileira de 1988, que, em seu artigo 225, § 1º, instituiu o direito ao meio ambiente equilibrado e direcionou essa responsabilidade ao Poder Público (Brasil, 1988). Também é válida a menção à Lei nº 9.605/1988, mais conhecida como Lei de Crimes Ambientais, a qual estabelece medidas reparatórias e sanções para danos ambientais. Em síntese, apresentar-se-á as principais conquistas dos marcos regulatórios que versem sobre a questão ambiental no país (Figura 3).

Figura 8 – Principais legislações ambientais brasileiras



Fonte: Research Gate, 2016.

Figura 9 – Linha do tempo das principais legislações ambientais brasileiras



*Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.*

Essa linha do tempo representa apenas alguns dos principais marcos da legislação ambiental, e não a sua totalidade. Seja qual for a norma jurídica que verse sobre questões ambientais, desde a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) até o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985/2000), a Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) ou mesmo a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.933/1977), o Direito Ambiental se mostra intrinsecamente indissociável do Direito Urbanístico, posto que a malha urbana também, invariavelmente, compõe aquilo que se entende como meio ambiente.

A Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1977), inclusive, representa um dos melhores exemplos dessa relação simbiótica entre o Direito Urbanístico e o Direito Ambiental. A referida lei, afinal, dispõe sobre o consumo humano de água e maneiras de recuperar e armazenar os recursos hídricos, de modo a conciliar as atividades humanas, essencialmente urbanas, com a preservação desse tão importante recurso natural.

### **2.3.2 Bem-estar humano no ambiente urbano: algumas discussões**

As áreas urbanas concentram grande parte da população mundial, razão pela qual os centros de atividade econômica e social desempenham um papel significativo nas vidas das pessoas. Para tanto, a necessidade do bem-estar no ambiente urbano é um requisito

indispensável para não só um funcionamento eficaz das cidades como também para a qualidade de vida dos seus cidadãos.

Gehl (2013) elucida o quanto as cidades precisam ser pensadas para o pedestre, considerando o ritmo da caminhada e o encontro das pessoas com os estímulos que as cidades oferecem. É essencial que todos os espaços urbanos, como ruas, praças e parques – espaços públicos em geral – dialoguem com ambientes naturais e proporcionem acolhimento e plena sensação de bem-estar às pessoas.

De acordo com o ponto de vista dele, a vida urbana deve refletir um diálogo espontâneo entre o ambiente urbano e o natural, pois primeiro os humanos moldam as cidades, e depois as cidades moldam os humanos, em um processo recíproco e retroalimentativo. Portanto, as cidades não devem ser projetadas por ideologias dominantes que servem às forças do mercado, e sim tendo como alicerce as funções sociais da cidade, de modo a fazer com que seja um local estimulante de encontro para os moradores.

A visão de Gehl dialoga com a perspectiva de Lefebvre quando este argumenta que um bom ambiente urbano gera um sentimento de pertencimento, uma identidade que orientaria os cidadãos. Assim, ter nascido ou morar em determinada cidade seria mais do que fruto do acaso ou de uma escolha, mas parte estrutural da personalidade do cidadão. Portanto, é preciso que haja a criação de vínculos com espaços da cidade, como pontos históricos, rios, ruas, entre outros; e só se consegue isso criando ambientes urbanos estimulantes que gerem mormente lazer e bem-estar, o qual não se consegue com cidades projetadas levando em consideração a dimensão humana e também que dialogue com espaços naturais.

A Revolução Industrial acarretou uma mudança estrutural na formação dos centros urbanos. Enquanto, anteriormente, os humanos edificavam as cidades com base em atividades orgânicas cotidianas, como o comércio e a agricultura, atualmente, porém, as cidades são edificadas em função das necessidades do mercado, que exige uma circulação rápida de pessoas e de mercadorias que, muitas vezes, resulta por prejudicar a dimensão humana, com cidades que investem mais em estradas do que calçadas. Porém, sem uma caminhada, sem espaços que convidem os cidadãos a permanecerem nos espaços públicos, não existe um sentimento de pertencimento, isto é, não existe uma manifestação do Direito à Cidade.

Segundo Sirvinskas (2021), o meio ambiente, no Brasil, é visto como um bem jurídico autônomo e sistemático, de modo que a Constituição estabelece como objetivo assegurar o bem-estar e a justiça social. Nesse meandro, o meio ambiente possui um regime próprio de tutela, amparado por esforços normativos para gestão dos recursos ambientais e proporcionar bem-estar às pessoas sem comprometer as gerações vindouras. O direito ao meio ambiente

ecologicamente equilibrado deriva da Constituição, a partir da interpretação de dispositivos como a saúde, a dignidade da pessoa humana, a função social da propriedade, entre outros.

Retomando as ideias de Gehl (2013), os quatro objetivos-chave das cidades são vitalidade, segurança, sustentabilidade e saúde. Só assim é que haveria a pulsação de vida nas cidades, com pessoas estimuladas a caminhar, pedalar, conversar, interagir, entre outras atividades representativas de saúde, lazer e bem-estar. Na visão do autor, cidades como Veneza (Itália) ou Oslo (Noruega) constituem importantes exemplos de planejamento urbano que foi pensado considerando a dimensão humana, reunindo perfeitamente os objetivos-chave das cidades de maneira a proporcionar lazer e bem-estar às pessoas.

No entanto, lugares como Brasília (Brasil) ou Nova York (Estados Unidos) foram projetados em total desconsideração a essa dimensão menor, mais humana, o que significa que são cidades projetadas para tráfego automobilístico, com prédios enormes e poucos convites de permanência às pessoas. Sendo assim, em cidades como essas, em que não existe qualquer sustentabilidade, é mais improvável haver a manifestação de um sentimento de pertencimento, o Direito à Cidade. Importante se atentar às palavras de Gehl (2013) (p. 7):

A cidade sustentável só é fortalecida se houver uma mobilidade verde, ou seja, deslocamento a pé, de bicicleta ou por transporte público. Um convite sincero para caminhar e pedalar, um aspecto inegociável de uma política unificada de saúde. Uma preocupação crescente com a dimensão humana reflete uma exigência distinta e forte por melhor qualidade de vida urbana. Existem conexões diretas entre as melhorias para as pessoas no espaço da cidade e as visões para obter cidades vivas, seguras, sustentáveis e saudáveis.

No entanto, conforme recorda Igari (2021), a necessidade de implantar sustentabilidade socioambiental exige a articulação de diversos atores, em uma inter-relação entre justiça social e equilíbrio ambiental, além de uma capacidade de suporte. De acordo com os seus próprios pensamentos (Igari, 2021, p. 2):

A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável demandam, então, balizas institucionais capazes de redirecionar os processos, tanto individuais quanto organizacionais, de apropriação, produção e consumo. Neste equacionamento há uma recorrente confusão no entendimento acerca dos conceitos de organizações e instituições. As organizações representam ações coletivas, de âmbito público, privado ou não governamental, orientadas por interesses aglutinadores e que mobilizam capital econômico, social, humano e ambiental para atender esses interesses. As instituições, em sentido estrito, correspondem às balizas normativas, sejam elas formais ou informais, que direcionam e dão previsibilidade às relações entre os atores sociais. As instituições estão presentes nas organizações, estabelecendo as normas e regras de interação entre os atores envolvidos, mas as organizações representam apenas uma das múltiplas instâncias de interação social no âmbito das instituições.

Dessa forma, evidencia-se que a necessidade de repensar o planejamento de cidades de forma sustentável é premente. À medida que as populações urbanas crescem exponencialmente, os desafios relacionados à mobilidade, acesso a serviços básicos, poluição e mudanças climáticas tornam-se cada vez mais viscerais. A transformação das cidades em espaços mais sustentáveis não apenas melhora a qualidade de vida dos habitantes urbanos como também contribui para a preservação do planeta em escala global. Trata-se de um investimento não apenas em edifícios e infraestrutura, mas no bem-estar e na saúde humana.

### **2.3.3 Convergências e intersecções entre o Direito à Cidade e Unidades de Conservação**

A Lei Federal nº 10.257/2001, também conhecida como o Estatuto da Cidade, traduz o Direito à Cidade como “o direito à terra urbana, moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 2001, p. 1). O Direito à Cidade também está referenciado em documentos de fóruns internacionais: Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2006), Carta-Agenda pelos Direitos Humanos (CGLU-2009), Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade (2009), só para citar alguns.

Assim sendo, o Direito à Cidade é um ideal que perpassa diversos corpos jurídicos do mundo inteiro e, no plano nacional, foi expresso de diversas maneiras tanto no Estatuto da Cidade quanto em diretrizes legais e políticas urbanas acerca do planejamento da cidade, como no Plano Diretor do Recife, onde é possível perceber a influência do Direito à Cidade na constituição de seus termos legais, em diversas partes, tais como (Recife, 2008, p. 1):

Art. 1. Esta lei institui o Plano Diretor do Município do Recife, que se aplica à totalidade de seu território.

§ 1º O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município do Recife, de cumprimento obrigatório por todos os agentes públicos e privados que atuam em seu território, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º A política municipal de desenvolvimento urbano tem como objetivo promover e assegurar o bem-estar e a boa a qualidade de vida de todos os seus habitantes, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o cumprimento da função social da propriedade e o uso socialmente justo, ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, observadas as diretrizes gerais nacionais para a política urbana e ambiental estabelecidas na legislação própria.

Ou neste trecho (Recife, 2008, p. 2):

Art. 3. Os princípios que regem a política de desenvolvimento urbano são:

I - função socioambiental da cidade;

II - função socioambiental da propriedade;

(...)

§ 1º A função socioambiental da cidade corresponde ao direito de todos os munícipes à vida urbana digna com segurança e equidade socioterritorial, inclusive no que tange ao reconhecimento das especificidades de gênero e à equalização do acesso universal, aos benefícios da urbanização relativos ao acesso à terra urbana, à moradia digna, às infraestruturas urbanas de lazer, mobilidade e saneamento básico, aos equipamentos e serviços públicos de saúde, à educação, à assistência social, à segurança pública, ao trabalho e à renda, bem como aos espaços públicos de qualidade, ao patrimônio ambiental e cultural da cidade.

(...)

§ 5º A gestão democrática é entendida como o processo decisório no qual há a participação direta das cidadãs e dos cidadãos, individualmente ou por meio das suas organizações representativas, na formulação, execução e controle da política urbana, de modo a garantir:

I - a ampliação e a consolidação do poder dos cidadãos e das cidadinas e de suas organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações;

II - a consolidação e o aperfeiçoamento dos instrumentos e mecanismos de planejamento, gestão e controle social sobre as políticas públicas;

III - a manutenção de processos contínuos de capacitação e informação em conjunto com a sociedade civil sobre políticas públicas, planejamento, gestão e controle social; e

IV - a instituição de canais e mecanismos para avaliação e monitoramento do Plano Diretor.

V - Participação na avaliação, elaboração e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Ou mesmo neste trecho (Recife, 2008, p. 6):

Art. 10. As diretrizes para a realização dos objetivos relativos ao princípio da função social da cidade são as seguintes:

(...)

IV - ampliar e universalizar o acesso às políticas públicas, aos equipamentos e serviços públicos em áreas com carências identificadas;

O Direito à Cidade, enquanto um ideal que norteia políticas públicas, está presente no decorrer de todo o Estatuto, nos mais sutis detalhes, ao estimular a participação dos cidadãos e ampliar o acesso a direitos como moradia, transporte, saneamento e lazer e bem-estar (sendo estes últimos o objeto de estudo da presente pesquisa, conforme já explanado anteriormente). Portanto, para que seja assegurado o bem-estar dentro de um ambiente urbano, é indispensável que haja espaços naturais.

Muitos são os efeitos positivos que o contato com a natureza proporciona ao ser humano. Uma mera caminhada em um bosque traz efeitos tranquilizantes para as pessoas, bem como uma temperatura e um clima mais ameno. As experiências íntimas do homem com a natureza permitem uma revisão de valores e um encontro muito particular do homem com ele próprio. É em contato com a natureza que o homem se reconhece, assim como compreende a importância de preservar outras formas de vida. É na proximidade da natureza que o homem eleva sua saúde, bem-estar e compreensão de si mesmo (Cunha et. al, 2022).

Para tanto, a Constituição Federal já reconhece, como um direito relacionado à dignidade da pessoa humana e também como um dos pilares do Direito à Cidade, necessidade da presença de um meio ambiente equilibrado como condição para que haja melhor qualidade de vida às pessoas (Brasil, 1988, p. 144):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 123, de 2022)

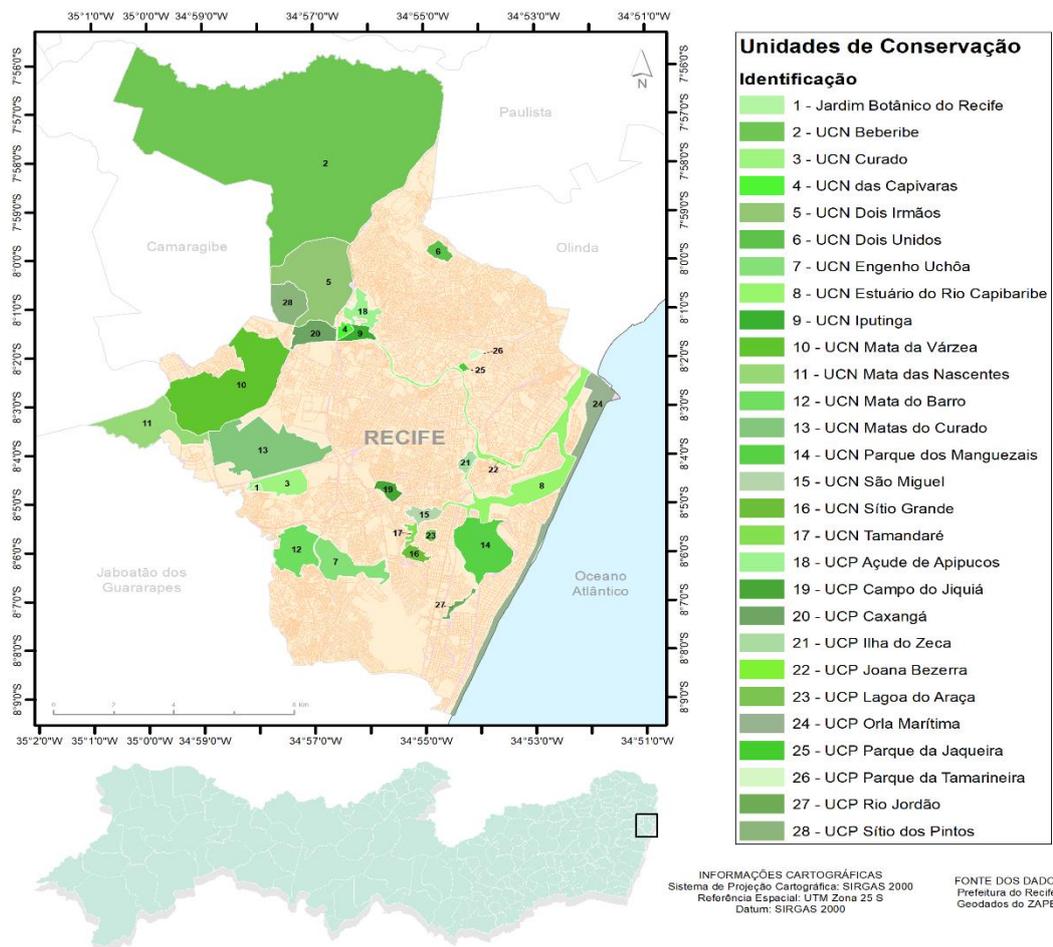
Como se depreende que não há que se falar em Direito à Cidade sem a presença de espaços naturais, as UCs cumprem seu papel em garantir essas áreas verdes onde indústrias, casas e prédios de concretos foram erguidos de maneira esmagadora nos grandes centros urbanos. Nesse sentido, as Áreas Protegidas, ou UCs, são organizadas de forma sistemática, cada qual com suas próprias categorias e objetivos gerais e específicos (Stürmer, 2020). Dito de outro modo, cada Unidade de Conservação conta com o seu próprio Plano de Manejo, a ser abordado no tópico a seguir.

## 2.3.4 Unidades de Conservação selecionadas para a pesquisa: abordagens teóricas

### 2.3.4.1 Parque da Jaqueira

A cidade do Recife, atualmente, possui um total de 28 UCs, de diferentes competências. Entre elas, algumas se destacam com uma vasta área territorial, como a UC de Beberibe, e outras são diminutas e estreitas faixas de terra, como UC do Curado. O que todas possuem em comum, no entanto, é a iniciativa de preservação dos bens e das riquezas naturais presentes em seus interiores. Para melhor visualização da distribuição das UCs na cidade, cabe observar o mapa em destaque abaixo.

Figura 10 – Distribuição das UCs na cidade do Recife.



Fonte: Autor, 2024.

Entre essas UCs, O Parque da Jaqueira carrega o nome do bairro em que está localizada, a Jaqueira, na zona norte da cidade do Recife, mais precisamente entre a rua do

futuro e a Avenida Rui Barbosa (Figura do mapa). Inaugurado em 1985 e com sete hectares, é o segundo maior parque da cidade, atrás apenas do Parque da Macaxeira, o qual foi inaugurado em 2014. O espaço conta com diversas atrações, entre elas, pista de cooper, cicloviarias, áreas para skate e espaços destinados para a prática de ioga e dança (Recife, 2013).

Com uma área de aproximadamente 70 hectares, sendo um dos maiores espaços verdes urbanos na cidade, o Parque da Jaqueira, além da vegetação exuberante, com árvores frondosas, gramados e jardins, também oferece diversos equipamentos urbanos no intuito de proporcionar lazer e bem-estar aos seus visitantes. Primeiro, fala-se em infraestrutura de lazer em esporte, com os já mencionados pistas de cooper, campos de futebol, cicloviarias, aparelhos de ginástica ao ar livre, quadras poliesportivas, parques infantis, entre outros.

Mas não se limita a isso. O Parque da Jaqueira também abriga em si espaços culturais, como teatros ao ar livre, palcos para apresentações artísticas e eventos culturais e, inclusive, galerias de arte e exposições temporárias. E, para fins de integração social, o parque também conta com bancos, áreas de piquenique, quiosques e espaços para descanso e convívio social, frequentemente utilizados pelos visitantes como espaços para se reunirem com amigos e familiares, fazerem piqueniques, lerem um livro ou simplesmente contemplarem a natureza.

Existe uma infinidade de opções de atividades que fazem do Parque da Jaqueira um parque fundamental na promoção da qualidade de vida aos moradores do Recife, por proporcionar um lugar tranquilo, em contato com a natureza, com atividades ao ar livre, práticas esportivas, lazer e interação social. Além disso, o parque também expressa sua importância ao contribuir para a conservação do meio ambiente urbano, por oferecer uma área verde que ajuda a reduzir a poluição, melhorar a qualidade do ar e fornecer um habitat propício para a fauna local.

O Parque da Jaqueira é uma UC de caráter municipal, o que implica dizer que sua administração é responsabilidade do município, e não de outros federativos, como o estado ou a União. Considera-se que o parque é a primeira UC de Paisagem do Recife. Uma UC de Paisagem é uma área designada e protegida com o objetivo de preservar e conservar paisagens naturais ou culturais de grande importância, beleza ou significado. Em outras palavras, nessas áreas, protege-se não apenas os recursos naturais como também os valores culturais e históricos associados a uma determinada paisagem (Reis et. al, 2021).

Dessa maneira, as UCs de Paisagem desempenham um papel crucial não só na diversidade biológica como também na preservação de patrimônios culturais e na promoção do bem-estar humano, além de contribuírem para o desenvolvimento sustentável ao promover

práticas de gestão ambientalmente responsáveis e atividades econômicas que valorizam os recursos naturais e culturais.

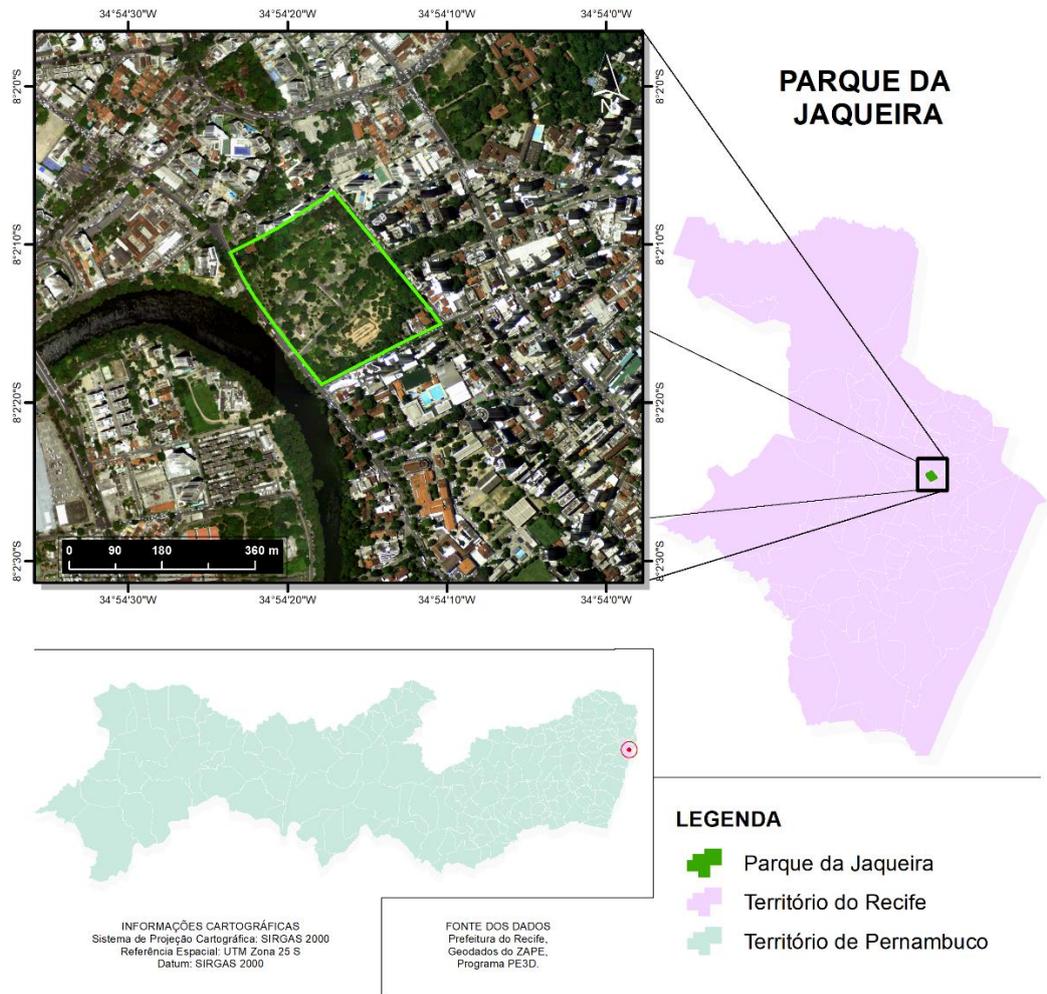
Sobre o assunto, observa-se (Filho; Filho, 2021, p. 73):

Nas UCP, contudo, há uma aproximação da paisagem como algo vinculado aos aspectos da natureza, já que as unidades protegidas são as áreas de interesse ambiental ou paisagístico com objetivo de preservar as condições de amenização climática, e destinadas a atividades recreativas, esportivas, de convivência ou de lazer.

O Parque da Jaqueira está inserido no bioma da Mata Atlântica, conhecido por sua rica biodiversidade e por abrigar uma grande variedade de plantas e de animais. Na realidade, a rica biodiversidade é justamente uma das principais características da Mata Atlântica, sendo considerada um dos 25 *hotspots* mundiais de biodiversidade (Zanini et. al, 2020). Especificamente, no caso do Parque da Jaqueira, a sua vegetação é caracterizada por ser uma mistura de áreas ajardinadas, com trechos de uma vegetação nativa remanescentes da Mata Atlântica, incluindo mangueiras, jaqueiras, palmeiras e coqueiros. Esse ambiente proporciona um relevante refúgio urbano para a fauna local e contribui para a manutenção da biodiversidade no Recife em si, bem como também em toda a região metropolitana.

De acordo com a Lei Municipal 17.610/2010, a Unidade de Conservação do Parque da Jaqueira é uma Unidade de Conservação da Paisagem (UCP), que, portanto, guarda importante relação entre o natural e os valores materiais e imateriais da região, basilares para a expressão da identidade da cidade do Recife. Pela mesma lei, ficou proibida qualquer intervenção que pudesse comprometer o patrimônio ambiental e cultural existente no interior do seu perímetro (Recife, 2010). Essa lei estabeleceu a criação do Parque da Jaqueira e definiu algumas das diretrizes norteadoras da sua administração municipal.

Figura 11 – Localização do Parque da Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

### 2.3.4.2 Parque Estadual Dois Irmãos

Diferente do Parque da Jaqueira, o Parque Dois Irmãos é de caráter estadual, isto é, a sua administração é incumbência do estado de Pernambuco. Destaca-se que o Parque Estadual Dois Irmãos (PEDI) é a maior UC do Recife, com mais de mil hectares (aproximadamente 1.158 hectares). Também se destaca por possuir consideráveis fragmentos do bioma da Mata Atlântica, com cerca de 385 hectares, dos quais 60 são da vegetação nativa da Mata Atlântica, com árvores de grande porte, como pau-brasil, ipê, jatobá e outras (Santos, 2022).

Atualmente, o interior do Parque dois Irmãos (PEDI) é multifacetado: apresenta um espaço para jardim botânico, horto, parque e mesmo um zoológico, que compreende cerca de 14 hectares, destinados a abrigar uma grande diversidade biológica dentro e fora das jaulas, a

exemplo de saguis, quatis e diversas aves. Na realidade, pode-se dizer que o parque oferece uma infraestrutura completa para visitação, incluindo trilhas para caminhadas, mirantes, lagos, áreas de piquenique, parque infantil e centro de educação ambiental, além de áreas para atividades educativas, como palestras, cursos, oficinas e eventos (Pernambuco, 2023).

Dessa maneira, pode-se dizer que a importância do PEDI dá-se tanto por três fatores principais: a vegetação e fauna presentes nela, a infraestrutura para realização de certas atividades e a conservação e pesquisa, sendo este último item fundamental na condução de diversos projetos de pesquisa que são realizados no parque em parceria com universidades, instituições de pesquisa e órgãos governamentais, visando o monitoramento da fauna e flora, a restauração de ecossistemas degradados e o desenvolvimento de estratégias de manejo sustentável.

Como o Parque da Jaqueira, o PEDI também desempenha um papel crucial na cidade do Recife, nos diversos aspectos já citados, como a educação ambiental, a valorização da biodiversidade da Mata Atlântica e a contribuição para o bem-estar da população, ao oferecer um espaço de contato com a natureza, oportunidades de aprendizado e lazer e atividades ao ar livre.

O PEDI também pode ser classificado como uma UC de Proteção Integral, portanto possui uma série de restrições em relação ao uso humano, como a proibição de exploração de recursos naturais, caça, pesca, entre outras atividades que comprometeriam a integridade do ambiente natural, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos, pois o propósito básico e primordial desse tipo de UC é a pura e simples preservação da natureza (Costa, 2023).

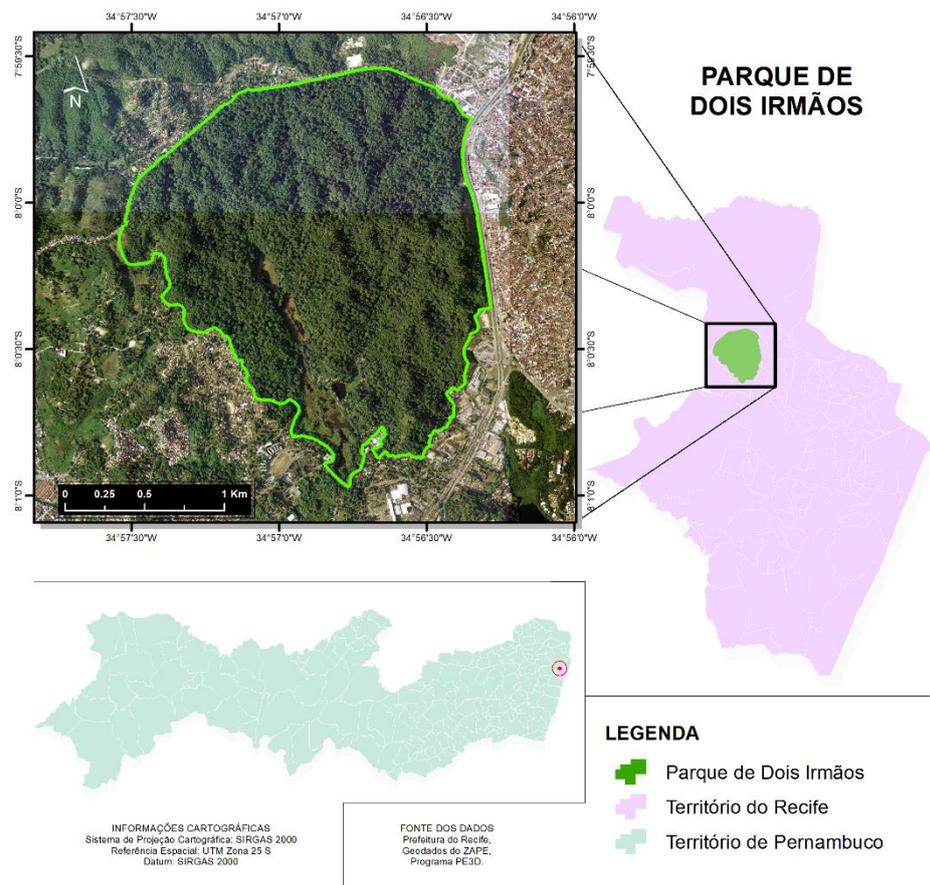
Sendo assim, o principal objetivo do parque, gerido pelo poder público estadual, é a preservação da natureza e a conservação dos ecossistemas ali presentes, além de garantir a realização de pesquisas científicas, turismo ecológico, de forma controlada e sustentável, e a educação ambiental. Permite-se apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, isto é, apenas atividades que, de modo algum, envolvam a exploração direta dos recursos naturais ali constantes.

O PEDI abriga tanto um parque quanto um zoo lógico. O parque, em si, é uma UC de Proteção Integral, conforme já dito, em que o principal objetivo é a conservação ambiental e a realização de pesquisas científicas. Já o zoológico, também situado dentro do PEDI, é uma área destinada à exposição e conservação de espécies de vários tipos, como mamíferos, aves, répteis e anfíbios, e, diferente do parque, que tem como principal objetivo a conservação da natureza e promoção do ecoturismo, o zoológico foca na conservação de espécies ameaçadas

fora do ambiente natural e a pesquisa científica sobre comportamento animal, bem como educação ambiental.

Nesses termos, ainda que o zoológico também seja parte integrante do complexo do PEDI, existe a distinção entre as duas áreas, cada qual com suas funções e objetivos específicos e distintos, porém ambos dentro do mesmo cenário do PEDI. Estima-se que o zoológico contenha mais de 400 animais e mais de 90 espécies. É uma área de conservação ambiental e também um espaço educativo, já que conta com passeios, monitorias e trilhas, sendo um dos pioneiros no Norte e Nordeste a trazer esse tipo de educação ambiental (Pernambuco, 2023). Abaixo, uma representação de onde o parque está situado, dentro do município do Recife.

Figura 12 – Localização do Parque Dois Irmãos.



Fonte: Autor, 2024.

### 2.3.4.3 Considerações sobre o Plano de Manejo das UCs

Planos de Manejo de UCs são documentos que funcionam como referências fundamentais para a gestão e a preservação das Áreas Protegidas, sejam Parques Nacionais, Reservas Biológicas, Áreas de Proteção Ambiental ou quaisquer outras categorias de Áreas Protegidas. Tais documentos estabelecem diretrizes e normas para as atividades permitidas nessas áreas, que partem desde a conservação da biodiversidade até a promoção do turismo sustentável, entre outros (Catojo; Jesus, 2022).

Estima-se que, em média, 29% dos territórios dos países estejam sob Áreas Protegidas, a nível global, enquanto, no caso do Brasil, 30,2% do território pertence a Áreas Protegidas. É uma proporção considerável se comparada, a outros países, como Austrália (20%), França (26%), Japão e Reino Unido (29%). Porém, outros países, como Peru, Colômbia e Bolívia possuem mais de 40% do território na forma de Área Protegidas. Cada uma dessas áreas possui suas próprias características e peculiaridades, de modo que seria impraticável protegê-las, conservá-las e geri-las apropriadamente se todas fossem regidas por um único sistema normativo que ignorasse suas individualidades (WWF, 2019).

Uma das principais finalidades de um Plano de Manejo, então, é conciliar a conservação dos recursos naturais com o uso sustentável dessas áreas. Sendo assim, esses planos são desenvolvidos apenas após estudos científicos que avaliam a área do local, a ecologia, os impactos humanos e as potencialidades econômicas dessas regiões. Além disso, incentiva a participação da comunidade local para garantir que as decisões tomadas sejam socialmente justas e culturalmente sensíveis.

Oda (2022) considera que não se pode exercer todas atividades e alcançar todos os objetivos que se espera de uma UC sem algum tipo de planejamento. De fato, é inegável a importância de planejamento em um projeto de grande complexidade como a instauração e manutenção das Áreas Protegidas. Ainda de acordo com Oda (2022), no entanto, o maior desafio das UCs seria atender a tudo aquilo o que está previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e simultaneamente abrir espaço para a participação da comunidade, a fim de superar possíveis deficiências estruturais das UCs.

Para Oliveira (2020), cada Plano de Manejo é distintamente único, assim como cada Área Protegida também é distintamente única, pois apresenta objetivos e metas adequados a cada realidade, operacionalizados em um plano que estabelece princípios básicos de cada unidade. É a partir dele que é possível fazer um diagnóstico das principais atividades desenvolvidas naquele dado espaço, a fim de organizá-lo melhor. No final das contas, esses

planos funcionam como guias apropriados para a administração da UC. No Brasil, esses planos são conhecidos como Planos de Manejo, mas cada UC, no mundo inteiro, cada qual com sua própria nomenclatura, possui um guia técnico específico para nortear suas atividades administrativas internas.

Cuevas (2021) esclarece que a Lei do SNUC, de fato, conferiu maior poder aos Planos de Manejo, no qual se estabelece os objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, ao estabelecer seu Zoneamento e normas que presidem o uso da área. Conforme o autor, nada pode ser realizado sem que esteja previsto no Plano de Manejo, pois este é a lei da UC. A importância de um Plano de Manejo é tão preponderante que a Lei nº 9.985/2000 (SNUC) prevê que todas as UCs necessariamente devem dispor de um Plano de Manejo, pois estas são imprescindíveis para atender a diversos propósitos. Cuevas (2021, p. 31) ainda acrescenta:

No artigo 27, o SNUC dispõe sobre o Plano de Manejo (PM), informando a sua importância para o planejamento e para a gestão de estratégias e ações eficientes compatíveis com os objetivos de cada unidade, devendo abranger a área das UCs, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos.

Assim, de acordo com o SNUC (Brasil, 2002), um Plano de Manejo é um roteiro que uniformiza metodologia e conceitos, bem como estabelece diretrizes para um diagnóstico por inteiro da Unidade de Conservação, em diversos aspectos. Dentro desse espectro, importante citar alguns dos exemplos de referências que o Plano Diretor pode conceder no estudo científico e na gestão das UCs:

- 1) Zoneamento: Divide a área em diferentes zonas, cada uma com regras específicas para atividades permitidas e restritas.
- 2) Objetivos de conservação: Define os objetivos de longo prazo para a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais da unidade de conservação.
- 3) Diretrizes e normas: Estabelece as regras para o uso da terra, recursos hídricos, manejo de espécies e outras atividades dentro da unidade.
- 4) Programas e projetos: Descreve as ações práticas que serão realizadas para atingir os objetivos de conservação, como ações de fiscalização, pesquisa científica e educação ambiental.
- 5) Plano de monitoramento: Define indicadores e métodos para avaliar o estado de conservação da área e o cumprimento das diretrizes estabelecidas.
- 6) Participação pública: Inclui mecanismos para envolver a comunidade local e outros interessados na gestão da unidade de conservação.

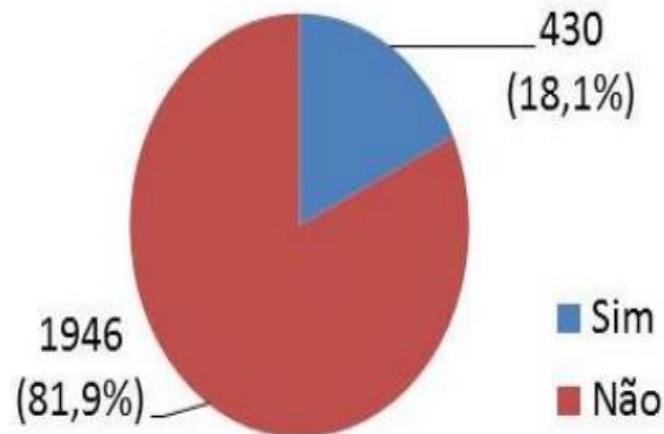
Cabe ressaltar também que os Planos de Manejo são instrumentos dinâmicos, sujeitos a revisões periódicas para se adaptarem a mudanças ambientais, evolução das necessidades da comunidade ou novas descobertas científicas. De acordo com Vasconcelos et. al (2023), o primeiro roteiro metodológico, ou seja, o primeiro Plano de Manejo criado após o advento da Lei nº 9.985/2000, ou SNUC, foi criado pelo IBAMA, no intuito de orientar a elaboração dos Planos de Manejo. Os termos do SNUC (2002, p. 2) a respeito de um Plano de Manejo podem ser observados a seguir:

Um documento técnico mediante o qual, com fundamentos nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Nesse cenário, é indelével que os Planos de Manejo das UCs desempenhem um papel fundamental na promoção da biodiversidade e na promoção do desenvolvimento sustentável em áreas de grande importância ecológica. Apesar disso, nem todas as UCs possuem o seu próprio Plano de Manejo. Santana et. al (2020) recordam que o prazo que o SNUC estabeleceu que todas as UCs tivessem o seu próprio Plano de Manejo até no máximo cinco anos após a sua criação, porém uma parte considerável ainda segue desprovidas desse documento.

Para fins de ilustração, a imagem abaixo representa um panorama de quantas UCs, até recentemente, a nível federal, não possuíam seus respectivos Planos de Manejo e, por conseguinte, não contavam com uma referência de gestão, o que se torna um fator extremamente limitante para que se extraia o máximo de potencial que aquelas UCs poderiam ter, caso fossem devidamente geridas. É importante observar a ilustração abaixo para que haja uma visualização da proporção das UCs que contam ou não com Planos de Manejo. Segundo dados disponibilizados pelo Ministério do Meio Ambiente, o Brasil conta com 2376 UCs, estando estas distribuídas nas esferas federal, estaduais e municipais, dentre as quais 1946 (81,9%) possuem Planos de Manejo e 430 (18,1%) não possuem (Brasil, 2019).

Figura 13 – Planos de Manejo em UCs no Brasil.



Fonte: Ministério do Meio Ambiente, 2019.

Conforme evidenciado nos dados e na imagem acima, apenas menos de  $\frac{1}{4}$  das UCs possuem um Plano de Manejo. Nesse aspecto, considerando o papel crucial da gestão e preservação das áreas naturais, contribuindo significativamente para a biodiversidade, manutenção dos ecossistemas e promoção sustentável dos recursos naturais, é imprescindível não só que haja a criação dos Planos de Manejo como também, uma vez que já existam, sejam respeitados, seguidos e postos em prática.

#### 2.3.4.4 Plano de Manejo do Parque da Jaqueira

O Parque da Jaqueira, sendo uma UC de caráter municipal, é administrado pela Secretaria do Meio Ambiente, na cidade do Recife, capital pernambucana. A formação de Recife ocorreu sobretudo condicionada por recursos naturais, que, aos poucos, agregaram valor a práticas urbanizadoras. No entanto, foi só a partir da década de 1970, na cidade, que a questão ambiental passou a tomar mais força, quando os gestores se deram conta da necessidade de preservar ambientes naturais para melhorar a qualidade de vida na cidade, ainda que Recife continue figurando como a “metrópole da desigualdade”, por possuir um elevado índice de fragmentação urbana, com os mais ricos em condomínios fechados e os mais pobres concentrados em favelas (Carrière, 2020).

O Parque da Jaqueira, uma das muitas Áreas Protegidas do território do Recife, de caráter municipal, não possui um Plano de Manejo, ainda que seja uma exigência da legislação para que ocorra a existência de UCs. Sem um Plano de Manejo, uma Área

Protegida se limitaria a cumprir somente um papel de proteção ambiental, e não se atentaria a uma gestão de recursos humanos e logísticos de modo geral. Devido a isso, não é interessante para órgãos gestores que haja um aumento do número das Áreas Protegidas na cidade do Recife, pois caso se aumente ainda mais o número de unidades sem desenvolver uma infraestrutura apropriada nas que já existem, isso representaria um erro, por envolver custos e diluir a vontade política de gerir efetivamente essas áreas.

Mas isso não justifica a ausência de um Plano de Manejo de UCs que já existem e estão concretamente estabelecidas no território recifense. Especula-se que, possivelmente, a falta desses Planos de Manejo se dê por atritos e conflitos com a iniciativa privada, que muitas vezes possui o conveniente interesse de utilizar esses espaços mais livremente, a serviço de interesses particulares, e é mais fácil fazê-lo quando não existe um Plano de Manejo para chocar com essas intenções.

A ausência de manejo também implica um maior distanciamento do cidadão do Recife dessas áreas. Mais distanciados, invariavelmente também ocorre, por parte dos cidadãos, um menor sentimento de conexão e pertencimento a esses espaços. Não são apenas grandes áreas e florestas que precisam de Planos de Manejo, mas todas, para que haja uma gestão mais coerente e uma aproximação da sociedade com o planejamento desses espaços.

#### **2.3.4.5 Plano de Manejo do Parque Estadual Dois Irmãos (PEDI)**

É preciso que haja fragmentos ambientais, em forma de UCs, para que se concretize a qualidade ambiental no Recife. Mas não basta que haja a titulação da Unidade de Conservação; é preciso que haja efetivos mecanismos de gestão dessas Áreas Protegidas. Tais mecanismos abrangem desde a fiscalização e monitoramento desses espaços até o cumprimento dos objetivos designados essas Áreas Protegidas em específico (Pernambuco, 2022).

O Parque Estadual Dois Irmãos (PEDI) possui 1.157,51 hectares e se situa entre as bacias dos rios Beberibe e Capibaribe, no centro urbano da cidade do Recife, correspondendo à maior área de mata da cidade. Está localizado precisamente na Praça Farias Neves, s/n, Dois Irmãos, Recife – PE. O PEDI é uma das UC do Recife que mais possui trabalhos junto à sociedade, figurando ao lado de outras áreas como o Jardim Botânico. Em espaços como esses, são realizadas diversas atividades, normalmente relacionadas à Educação Ambiental, em escolas públicas e privadas do Recife, além de servir de refúgio para diversas espécies de animais, abrigo de cerca de 600 animais entre aves, mamíferos e répteis (Oliveira, 2022).

Ao observar o Plano de Manejo da Unidade de Conservação Parque Estadual Dois Irmãos, o primeiro ponto que se observa é a ficha técnica da referida unidade (Anexo 1). A seguir, também constam algumas informações gerais relevantes sobre a natureza do Plano de Manejo e um breve histórico sobre a criação do Plano de Manejo da unidade em questão (Pernambuco, 2022, p. 27):

O Plano de Manejo – PM é um “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação - UC, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade” (SNUC, 2000; SEUC-PE, 2009). A elaboração do planejamento da uma UC's deve ser pautada nos diversos aspectos que as influenciam - ambiental, grau de conservação, histórico, social, podendo haver especificidades que permeiam cada um desses territórios. Para que seja verdadeiramente uma ferramenta eficaz para a gestão de áreas protegidas, o processo de elaboração dos PM's deve ser participativo, buscando um documento representativo, democrático, inclusivo e exequível.

A revisão do PM do Parque Estadual de Dois Irmãos - PEDI teve início em reunião com o seu Conselho Gestor Consultivo - CGC, onde foi apresentado parecer técnico com o diagnóstico do andamento das ações contidas no PM de 2014. Parecer que constatou a necessidade de atualizar os dados biótico e abióticos, além de rever os programas e o zoneamento. Além de transcorridos cinco anos de seu PM (SEMAS, 2014), foi finalizado o processo de anexação da Mata do Brejo dos Macacos em 2017, sendo essencial o aprofundamento das ações para a área. Durante o planejamento e a articulação de parceiros para elaboração do PM, o projeto “Irmãos do Parque”, que foi fundamental nessa empreitada, trouxe a necessidade do PEDI possuir um Programa de Uso Público.

A reunião de dados sobre o uso público, com suas localizações e tipos de uso, auxiliou a construção dos demais produtos. A produção dos textos teve o envolvimento de um grande número de especialistas e do CGC do PEDI e, oportunamente, os demais textos também foram revistos.

Para além do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, frisa-se a importância do zoológico, parte integrante da Área Protegida. Havia uma necessidade premente de que o zoológico possuísse um tratamento particular e individualizado, com objetivos e missões próprias, a fim de nortear ações para a conservação da biodiversidade da Mata Atlântica e Caatinga, promover a educação ambiental, bem-estar animal, entre outros pontos. Devido a isso, houve a elaboração de outro documento, o Plano Diretor do ZOO PEDI (Parque Estadual Dois Irmãos), focado exclusivamente nas necessidades do zoológico (Pernambuco, 2022).

Em paralelo a isso, também houve diversos projetos de estudo no parque, como o projeto “Irmãos do Parque”, financiado pela “Fundação Grupo Boticário”, cujo objetivo é monitorar grupos biológicos. Atualmente também ocorrem diversas produções científicas no contexto do zoológico. Somente entre 2014 e 2019 foram registrados um total de 207 trabalhos de estudos desenvolvidos no parque. Em meio a esses trabalhos, citam-se:

“trabalhos de conclusão de curso e iniciação científica, manuscritos que estão diretamente relacionados com a formação profissional” (Pernambuco, 2022, p. 36).

Nesses mesmos cinco anos, o parque também recebeu mais de 300 voluntários, 81 estagiários e 23 bolsistas. Nos próximos cinco anos de gestão, haverá novos levantamento de dados sobre as atividades realizadas no espaço da Área Protegida. E, no mesmo sentido, haverá esforços para o ampliamto do alcance das ações em nível local, regional e global (Pernambuco, 2022).

O Plano de Manejo do PEDI é dividido em duas seções. A primeira direcionada para explicar conceitos gerais, como o bioma da mata atlântica, prestar informações gerais sobre o Parque Dois Irmãos, caracterizar a cidade do Recife e o bairro onde está o parque, caracterizar socioeconomicamente as comunidades no entorno da Área Protegida referida, descrever os aspectos bióticos e abióticos do PEDI, apresentar o Plano Diretor do zoológico junto com algumas das suas vulnerabilidades.

Por outro lado, a segunda seção é pautada nos planos futuros, e traça alguns programas presentes no Parque Estadual Dois Irmãos, programas de gestão, monitoramento e manejo da Área protegida, programa de uso público do PEDI, zoneamento do parque, entre outros. Pode-se simplificar, então, que enquanto a primeira parte se centraliza mais em prestar informações gerais e estatísticas, a segunda apresenta um teor mais técnico e planejativo.

Como já foi citado, o zoológico ocupa apenas uma parte do Parque Estadual de Dois Irmãos, uma parte equivalente a 14 hectares da área total. Fundado em 14 de janeiro de 1939, o Plano Diretor do zoológico ressalta a grande importância deste enquanto um instrumento de lazer para a população pernambucana e aponta algumas das missões, valores e finalidades, a citar (Pernambuco, 2022, p. 106-111):

- a) Compromisso com a conservação das espécies;
- b) Compromisso com o bem-estar animal;
- c) Compromisso com a pesquisa científica e capacitação técnica;
- d) Compromisso com a educação para a conservação da biodiversidade e com a promoção de lazer educativo socioambiental;
- e) Compromisso com práticas sustentáveis e redução de impactos ambientais.

Afora do zoológico, o Plano de Manejo traz algumas definições (como o conceito de visitante ou de poluição); um contexto geral do Plano de Manejo; um mapeamento do uso dos recursos na Unidade de Conservação; entre outros. A seguir, o documento demonstra os critérios utilizados para executar os estudos do zoneamento e as classificações de subzonas presentes na referida Unidade de Conservação. Também apresenta normas de uso do parque, desde normas gerais, como horário de funcionamento e atividades noturnas, até normais mais

específicas, a exemplo da biodiversidade, normas especiais de grupos escolares ou mesmo observação de aves e fotografia da natureza.

Por fim, o Plano de Manejo apresenta os programas do Parque Estadual Dois Irmãos, cada qual com suas próprias metas. Por exemplo, o Programa de Uso Público do Parque Estadual Dois Irmãos centraliza-se em implementar uma infraestrutura de visitação e apoio à gestão. Por outro lado, os Programas de Gestão, Monitoramento e Manejo da Unidade de Conservação têm como característica o agrupamento de atividades que garantam a funcionalidade da Unidade de Conservação, assim como ambientes e programas necessários ao desenvolvimento dos outros programas.

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1 Desenho da pesquisa

A pesquisa científica é um processo no qual, através de uma investigação sistemática sobre determinado assunto, esperar-se-á responder a um problema abordado. Para tanto, é importante que haja a descrição do método, a abordagem da pesquisa, a sequência de procedimentos e instrumentos de coleta de dados e todo o detalhamento da pesquisa desenvolvida (Lunetta; Guerra, 2023).

Como ponto de partida, é importante salientar que se trata de uma pesquisa aplicada, que é aquele tipo de pesquisa que implica uma aplicação prática da ciência, transpassando aquilo que se espera de um estudo puramente teórico, baseado somente em realizações passadas, os ditos paradigmas, e parte para uma aplicabilidade e articulação pragmática dos conceitos científicos, sem se preocupar com o desenvolvimento imediato de novas teorias. Da mesma forma, nesse tipo de pesquisa, a discussão e os resultados são mais relevantes que os próprios aparatos teóricos (Oliveira; Pereira, 2020).

A pesquisa possui caráter exploratório, por estabelecer técnicas específicas para proporcionar maiores informações sobre o objeto estudado, para auxiliar na criação e gerenciamento de hipóteses, já que, na visão de Mattos (2020), é essa uma das características principais desse tipo de pesquisa, bem como propiciar uma visão geral do tema. O cunho exploratório da pesquisa, dito de outra forma, dar-se-á por buscar conhecer as variáveis do estudo tal como se apresenta, seu significado e o contexto onde se insere.

Quanto às técnicas específicas que foram utilizadas, citadas no parágrafo anterior, menciona-se o método de tabulação de dados de Bardin, para organização e interpretação das informações obtidas a partir da percepção dos frequentadores da UCs. Também se salienta os mecanismos de medidas de posição da Estatística Descritiva para o estabelecimento de padrões entre as respostas, além da formulação de tabelas de distribuição de frequência, a serem explanados mais detalhadamente a seguir.

Porém, sobretudo, urge elucidar que também houve a aplicação de técnicas na própria criação dos questionários, nesse caso técnicas da Comunicação propriamente dita, para possibilitar a obtenção das respostas desejadas, de modo a deixar o entrevistado à vontade, com perguntas claras e concisas, evitando o jargão científico exacerbado e trabalhando temas de profunda densidade de maneira simples e objetiva. A abordagem foi feita de maneira polida, e a conversa foi desenvolvida naturalmente, com uma escuta atenta e sem interrupções

por parte do pesquisador, para não se reprimir a espontaneidade que se espera de uma relação interpessoal.

Ademais, o estudo ora apresentado também pode ser caracterizado como uma pesquisa de natureza quali-quantitativa, posto que o pesquisador estudará o âmbito social em seus contextos constituídos, além de tratar de análises estatísticas e concomitantemente de pesquisa de campo (Jacomini, 2021). No estudo em foco, coube ao pesquisador estudar a percepção dos frequentadores dos contextos recortados. Dessa forma, teve que assumir uma postura crítica e interpretativa sobre a realidade.

Nessa perspectiva, foi feito um recorte sobre o conceito de Direito à Cidade, que é uma ideia muito abrangente, por englobar tantos outros direitos como moradia, saneamento, entre outros, e houve um foco sobre apenas dois elementos que compõem o Direito à Cidade, isto é, o lazer e o bem-estar. Foi necessário que houvesse tal recorte temático devido ao vasto grau de amplitude que abarca o conceito e a impossibilidade de investigá-lo em todas as suas nuances.

Ademais, além do recorte temático, também foi feito um recorte espacial sobre a cidade do Recife, atendo-se somente às UCs que compõem, em especial duas delas, o Parque da Jaqueira e o Parque Dois Irmãos. Entende-se que as UCs, por serem espaços recreativos e de contato com a natureza, são uma amostra apropriada para a manifestação do Direito à Cidade tendo como foco o lazer e o bem-estar.

Dessa maneira, a percepção dos cidadãos no interior das Unidades Protegidas do Recife, dentro do espectro do lazer e bem-estar, foi analisada fazendo uso de procedimentos e técnicas de pesquisas, considerando os objetivos de conservação das mesmas. A abordagem quali-quantitativa foi utilizada em junção com procedimentos centrais sobre a pesquisa bibliográfica, documental, aplicação de técnicas de coleta direta e questionários semiestruturados. Por fim, a análise do conteúdo e a interpretação dos dados obtidos.

### **3.2 Recorte espacial da pesquisa**

A percepção dos frequentadores das UCs do Recife foi investigada em duas dessas unidades: o Parque da Jaqueira e o Dois Irmãos. É importante salientar que a escolha de tais locais se dá pelo fato de serem algumas das UCs mais frequentadas da cidade do Recife (PCR, 2018).

Importante ressaltar que o respectivo município, atualmente, possui uma diversidade de áreas protegidas, sejam elas de gestão municipal ou estadual. As UCs escolhidas para o

desdobramento deste estudo são de escalas distintas: enquanto o Parque da Jaqueira é de competência municipal, o Parque Estadual Dois Irmãos e o zoológico são de competência estadual, sendo administrados pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco (Semas/PE).

### **3.3 Instrumento de coleta de dados**

Os instrumentos de coleta de dados utilizados neste estudo foram questionários semiestruturados, elaborados com o intuito de se obter uma compreensão acerca da maneira de como o Direito à Cidade se expressa nas UCs em seus múltiplos aspectos, visto que, de acordo com Alexandre (2021), ao desenvolver as questões de pesquisa, é importante avaliá-las com o intuito de identificar quais ferramentas serão capazes de fornecer os dados essenciais para apoiar a tomada de decisões, para a compreensão de um determinado problema ou para a validação de uma teoria.

A partir do recorte temático sobre o Direito à Cidade e o recorte espacial sobre o Recife, dentro de UCs específicas, foi elaborado um questionário semiestruturado com elementos que contemplassem aspectos referentes ao Direito à Cidade em UCs partindo da percepção particular dos visitantes acerca de tais espaços, a partir de perguntas norteadoras que os direcionasse na expressão de suas opiniões.

### **3.4 Aspectos éticos**

Não existiram riscos de qualquer tipo no decorrer dessa pesquisa, seja de natureza física ou moral, ou qualquer espécie de ameaça à integridade dos participantes voluntários, inclusive porque haverá sigilo sobre a identidade dos sujeitos da pesquisa.

Entre os benefícios oferecidos àqueles que participarem voluntariamente da pesquisa, pode-se exemplificar um planejamento mais estratégico das UCs; a divulgação de informações relevantes que auxiliem o Poder Público na otimização da gestão e a contribuição geral com estudos no tocante ao Direito à Cidade e desenvolvimento sustentável, dentro e mesmo fora das UCs, algo que acarretará benesses não apenas aos participantes da pesquisa como também à sociedade como um todo.

Os dados coletados nos questionários desta pesquisa ficarão armazenados no computador pessoal dos pesquisadores sob a responsabilidade do pesquisador Gabriel

Marques dos Ramos, no endereço Rua Evaristo Ferreira da Silva, nº 67, no bairro da Várzea, pelo período mínimo de 5 anos.

A realização da presente pesquisa obedecerá aos preceitos éticos da Resolução 466/12 ou 510/16 do Conselho Nacional de Saúde. No momento, o projeto se encontra em apreciação ética pelo Comitê de Ética.

### **3.5 Procedimentos metodológicos**

Inicialmente, foi realizada uma revisão de literatura e pesquisa bibliográfica fundamentada em livros, teses, documentos, legislações e artigos científicos, com o intuito de viabilizar certa compreensão sobre os conceitos que serão articulados no desenvolvimento das pesquisas, leia-se o Direito à Cidade e UCs. Assim, foi possível haver uma perspectiva mais aprofundada da gênese da criação do termo “Direito à Cidade” e seus aspectos mais gerais, o contexto que induziu a criação de UCs e os pilares conceituais que sustentam a ideia de desenvolvimento sustentável.

Em consonância com os objetivos do presente estudo, os instrumentos de coletas de dados selecionados foram questionários semiestruturados realizados com os frequentadores das UCs. A seguir, foram feitas visitas e observações *in loco* por cada unidade, e, em seguida, foi aplicada uma série de questionários a respeito da perspectiva dos visitantes das UCs sobre o Direito à Cidade e no tocante à maneira pela qual a gestão das UCs em foco trabalham esse direito, considerando o Direito à Cidade, um direito lato, em seus múltiplos aspectos, com foco sobretudo no lazer e no bem-estar.

Ressalta-se também que esses questionários contiveram perguntas que determinaram a distância da residência e a respectiva UC, bem como o grau de escolaridade daqueles a quem as perguntas serão dirigidas, para que, assim, fosse possível que houvesse uma noção da classe socioeconômica a qual pertenciam e se, de alguma forma, esse fato surtiria alguma influência sobre a natureza de suas respostas. Dessa maneira, foi possível traçar um perfil não somente das pessoas particularizadas como também do público geral que frequenta as diferentes UCs.

Quanto à amostragem da pesquisa, foram entrevistadas 100 pessoas, sendo 50 em cada uma das UCs que integraram o loco de pesquisa. As visitas foram propositalmente realizadas em dias alternados: dois dias foram dedicados para cada UC, sendo um dia no decorrer da semana e outro no fim de semana, a fim de ter contato com públicos distintos, totalizando quatro dias de pesquisa em campo no total.

Em seguida, foram aplicados alguns mecanismos da estatística descritiva na avaliação das respostas de perguntas norteadoras feitas aos entrevistados, leia-se algumas das medidas de dispersão, isto é, média e moda. Para fins de esclarecimento, importante ressaltar que média se refere a um valor que traduz a soma de todos os valores do conjunto de dados e a subsequente divisão desse valor total pelo número de elementos de conjunto, enquanto a moda se refere ao valor que mais se repetiu no referido conjunto de dados, isto é, a resposta que foi apresentada com maior frequência.

Dessa maneira, com a média e a moda, foi possível estabelecer quais foram as opiniões que mais se repetiram entre os entrevistados, bem como tornou-se plausível traçar uma denominador comum entre as percepções compartilhadas pelos frequentadores das UCs em questão, acerca de diversos pontos, desde a infraestrutura das UCs até o sentimento subjetivo deles de fruição daqueles dados espaços (Ferreira, 2020). Aliado a isso, também foi feita uma tabela de distribuição de frequência, a fim de organizar os dados e facilitar uma visualização da distribuição das respostas.

Por fim, cabe mencionar que esses dados levantados foram analisados, a princípio, utilizando-se do método de tabulação de dados de Bardin, que, de acordo com Sousa e Santos (2020), consiste em três etapas simples: 1) Organização (separa-se o que é relevante do que não é relevante, como um filtro); 2) Codificação (análise propriamente dita); e 3) Categorização (conexão e interpretação das informações). Seguindo esse passo a passo, almejou-se estabelecer uma estrutura sistemática para analisar os dados textuais e, no mais, identificar padrões, tendências e significados subjacentes nos dados obtidos.

Sendo assim, houve subsídios conceituais para trazer à luz discussões contextualizadas acerca dos conceitos e legislações, em especial o Direito à Cidade e o Estatuto da Cidade, para então partir para a fase de obtenção e interpretação de dados. Considerando a amplitude do conceito do Direito à Cidade, recortar-se-á sua ampla acepção, para fins deste projeto, em dois campos distintos: social e ambiental.

#### 4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A participação dos cidadãos na sociedade em que estão inseridos e o gozo de direitos como moradia, trabalho digno, saneamento, entre outros, estruturam aquilo que se entende como Direito à Cidade e depende primordialmente (embora não exclusivamente) de ações e iniciativas adotadas pelo Poder Público. Nessa visão, é relevante ressaltar que a implementação e execução de ações governamentais voltadas ao lazer e ao bem-estar da população também decorrem de um processo de colaboração entre o governo e uma sociedade organizada com o objetivo de promover maior igualdade de oportunidade e acesso nesses espaços.

Nesse contexto, convém recordar que os fatores sociais e estruturais, presentes nas cidades, favorecem a fruição de lazer e do bem-estar nos contextos de ambientes urbanos, como exemplo a própria estrutura das UCs. Para tanto, a percepção que os visitantes possuem de tais espaços foram o ponto central neste estudo, já que os elementos que compõem os UCs e a forma como os frequentadores a enxergam estão íntima e diretamente relacionados a uma série de direitos sociais assegurados pela Constituição Federal, Estatuto da Cidade e Plano Diretor do Recife. O direito ao lazer, em destaque, está previsto pelo artigo 6º da Constituição Brasileira, bem como o direito à moradia, ao transporte, à segurança, entre outros.

Frente ao exposto, conforme descrito na metodologia, foi criado um questionário com o objetivo de coletar informações preliminares sobre a percepção socioambiental que os cidadãos possuem acerca das UCs, a situação destas e como eles concebem a expressão do lazer e do bem-estar nesses espaços. O desenvolvimento questionário foi feito levando-se em conta também o Plano Diretor do Recife, que define os princípios de desenvolvimento da cidade e o asseguramento de condições de qualidade de vida às pessoas, e interpreta o lazer e o bem-estar como elementos estruturantes dessa qualidade de vida.

O questionário buscou contemplar indagações como: se sabem o que são UCs e a importância delas, visto que são espaços projetados para fruição deles próprios, sendo considerado um direito deles como cidadãos; se conhecem o conceito de Direito à Cidade; se costumam frequentar esses espaços para práticas de lazer, recreação e turismo, com que frequência; qual a importância regiões na cidade; o que procuram nesses espaços, isto é, quais opções de lazer buscam; como tais espaços influenciam a sensação de bem-estar deles; se existe algo que poderia ser melhorado nesse sentido; se possuem uma conexão psicológica com esses espaços e se haveria alguma forma de que o lazer e o bem-estar preservado de maneira ainda mais eficiente.

Com base nas respostas dadas a essas perguntas, clareia-se um panorama acerca da percepção das pessoas acerca desses espaços e como seus direitos enquanto cidadãos podem ser mais eficientemente gerenciados e cuidados pelo Poder Público. O questionário foi aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa (Anexo II) da Universidade Federal de Pernambuco. Logo que o protocolo foi analisado e deferido, foi possível dar continuidade à pesquisa.

#### 4.1 Acerca do perfil dos visitantes das UCs

Primeiro, nos questionários, foram solicitados alguns dos dados pessoais gerais dos entrevistados. No Parque da Jaqueira, as faixas etárias dos visitantes ficaram postas da seguinte forma:

Tabela 1 – Idade dos participantes da pesquisa.

Parque da Jaqueira
18 a 25 anos: 12 (24%)
26 a 35 anos: 16 (32%)
36 a 45 anos: 8 (16%)
46 a 60 anos: 10 (20%)
Acima de 60 anos: 4 (8%)

Fonte: Autor, 2024.

Como fica evidenciado acima, a maior parte das pessoas com quem houve uma interação se situava na faixa entre os 26 e 35 anos (36%), geralmente pais acompanhando os seus filhos para brincarem nos espaços que a Jaqueira oferece. A manifestação do bem-estar ocorre não só com o contato com a natureza como também com os momentos desfrutados na companhia de entes queridos ou na interação com os equipamentos urbanos que o espaço tem a oferecer aos seus visitantes.

Afinal, quando se fala em bem-estar, é essencial que se compreenda que o bem-estar urbano, bem como a qualidade de vida, estejam atrelados a vários fatores presentes na infraestrutura da cidade, no desenvolvimento econômico-social e, também, à questão ambiental. O bem-estar urbano refere-se à qualidade de vida dos habitantes em áreas urbanas de modo geral, algo que engloba uma série de dimensões, como bem-estar físico, mental, social e ambiental, com um especial destaque a esse último, posto que as áreas verdes públicas são elementos imprescindíveis para o bem-estar e exercem influência direta sobre a saúde física e mental da população (Sancho-Pivoto; Raimundo, 2023).

No PEDI, por outro lado, a faixa etária das pessoas com quem houve uma interação ficou da seguinte forma:

Tabela 2 – Idade dos participantes da pesquisa.

PEDI
18 a 25 anos: 17 (34%)
26 a 35 anos: 15 (30%)
36 a 45 anos: 9 (18%)
46 a 60 anos: 7 (14%)
Acima de 60 anos: 2 (4%)

Fonte: Autor, 2024.

Isso significa que, diferente do Parque da Jaqueira, a faixa etária mais jovem, entre 18 e 25 anos foi maioria (34%), enquanto a faixa etária entre 26 e 35 anos (30%) ficou em segundo lugar. Verificou-se que havia muitos estudantes nas redondezas, em especial jovens com farda escolar, mas, sobretudo, universitários, quem propriamente foram consultados para responder as questões. Os universitários, em geral, eram vinculados à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

De volta ao Parque da Jaqueira, os bairros dos quais vieram os participantes abordados ficaram dispostos da seguinte maneira:

Tabela 3 – Bairro dos participantes da pesquisa.

Parque da Jaqueira
Água Fria: 2 (4%)
Boa Vista: 3 (6%)
Bomba do Hemetério: 2 (4%)
Campo Grande: 2 (4%)
Casa Amarela: 9 (18%)
Casa Forte: 3 (6%)
Graças: 4 (8%)
Jaqueira: 2 (4%)
Macaxeira: 1 (2%)
Nova Descoberta: 1 (2%)
Parnamirim: 1 (2%)
Rosarinho: 3 (6%)
San Martin: 3 (6%)
Tamarineira: 4 (8%)

---

Várzea: 4 (8%)

Vasco da Gama: 5 (10%)

---

Fonte: Autor, 2024.

De maneira contraintuitiva, a Jaqueira, justamente o bairro onde se situa o parque, não foi o mais citado, e sim Vasco da Gama. Quando questionadas sobre o porquê de vir de longe para o Parque da Jaqueira, quando existem outros parques mais próximos, a exemplo do Parque da Macaxeira, alguns dos visitantes esclareceram que a preferência se dar pelo fato de o Parque da Jaqueira ser um ambiente mais seguro, onde poderiam caminhar com maior sossego e tranquilidade. Esse era o motivo pelo qual preferiam enfrentar viagens mais longas do que simplesmente acessarem parques mais próximos à residência deles.

Mas também se verificou presença considerável de pessoas provenientes de bairros próximos, como Graças ou Tamarineira. Em geral, pelo que se observou, o acesso dessas pessoas aos parques ocorria através de ônibus, bicicletas ou mesmo de uma caminhada. Sendo assim, é possível perceber que o Parque da Jaqueira é um destino procurado não só por bairros das redondezas como também por pessoas que se originam de bairros mais longínquos, ainda que tenham que cruzar consideráveis distâncias para acessá-lo, algo que ressalta o prestígio e a importância que o parque possui na cidade.

No PEDI, a seu turno, os bairros se dispuseram da seguinte maneira:

Tabela 4 – Bairro dos participantes da pesquisa.

PEDI
Afogados: 2 (4%)
Apipucos: 2 (4%)
Areias: 1 (2%)
Barro: 2 (4%)
Bongi: 1 (2%)
Boa Viagem: 2 (4%)
Casa Amarela: 2 (4%)
Caxangá: 3 (6%)
Cordeiro: 2 (4%)
Dois Unidos: 3 (6%)

---

---

Engenho do Meio: 3 (6%)
Estância: 1 (2%)
Ibura: 3 (6%)
Ipsep: 1 (2%)
Iputinga: 2 (4%)
Jardim São Paulo: 3 (6%)
Nova Descoberta: 4 (8%)
Tamarineira: 3 (6%)
San Martin: 1 (2%)
Várzea: 7 (14%)
Zumbi: 2 (4%)

---

Fonte: Autor, 2024.

Nesse novo cenário, a maioria das pessoas abordadas veio da Várzea, um bairro próximo ao PEDI. Também houve contato com pessoas que vieram de longe, como Boa Viagem, mas observou-se que parcela significativa das pessoas têm suas motivações atreladas ao contato com o zoológico, para exibir os animais aos seus filhos e introduzi-los à educação ambiental, em muitos casos. Outra parcela significativa dos visitantes tem suas rotinas instaladas nas redondezas e procura no parque uma rápida distração, a exemplo de estudantes do entorno.

No que tange a escolaridade das pessoas, no Parque da Jaqueira, a proporção pode ser representada assim:

Tabela 5 – Escolaridade dos participantes da pesquisa.

---

Parque da Jaqueira
Ensino Fundamental Incompleta: 1 (2%)
Ensino Fundamental Completo: 2 (4%)
Ensino Médio Incompleto: 20 (40%)
Ensino Médio Completo: 3 (6%)
Ensino Superior Incompleto: 10 (20%)
Pós-Graduação Incompleto: 2 (4%)
Pós-Graduação Completo: 6 (12%)

---

Fonte: Autor, 2024.

Parte considerável dos visitantes abordados no Parque da Jaqueira estava com o curso superior em andamento, o que reflete certa posição socioeconômica privilegiada, ainda que o acesso a cursos superiores tenha se popularizado em função das políticas assistencialistas e da profusão do ensino on-line remoto. Mas a maior parte possuía um ensino médio incompleto, um indicativo que aponta que, ainda que o Parque da Jaqueira se situe em um bairro considerado como nobre, as pessoas contatadas provinham de bairros longínquos, como Casa Amarela e Vasco da Gama, e não necessariamente detinham um nível elevado de escolaridade. Isso também aponta que o Parque da Jaqueira não pertence, de modo algum, ao bairro da Jaqueira.

No PEDI, em um novo cenário, a escolaridade pode ser posta da seguinte maneira:

Tabela 6 – Escolaridade dos participantes da pesquisa.

PEDI
Ensino Fundamental Incompleta: 2 (4%)
Ensino Fundamental Completo: 0 (0%)
Ensino Médio Incompleto: 1 (2%)
Ensino Médio Completo: 15 (30%)
Ensino Superior Incompleto: 12 (24%)
Pós-Graduação Incompleto: 12 (24%)
Pós-Graduação Completo: 16 (32%)

Fonte: Autor, 2024.

No PEDI, a maior quantidade de pessoas abordadas possuía um Ensino Superior Completo (24%), ainda que houvesse muitos estudantes com o ensino superior ainda em andamento também, sobretudo universitários da UFRPE. No entanto, observa-se que, ainda que o PEDI se situe em um bairro menos privilegiado, verificou-se um maior índice de pessoas com curso superior completo, embora a maior quantidade de visitantes das UCs eram estudantes também do ensino médio, mas estes não foram abordados por se privilegiar apenas os maiores de 18 anos.

Isso mostra que o interesse pelo PEDI, em especial pelo zoológico, é difuso, geral, e abarca diversas pessoas, de diversas localidades e com múltiplas escolaridades. Os menores índices, por outro lado, em ambos os parques, foram de fundamental incompleto e completo e de pós-graduação incompleta (2%, 4% e 4%, na Jaqueira, e 4%, 0% e 0%, nos Dois Irmãos, respectivamente). No Parque da Jaqueira, 6 pessoas (12%) possuíam pós-graduação completa, e no Parque Dois Irmãos, 4 pessoas (8%).

Para finalizar essa parte introdutória, o último item de identificação geral dos visitantes que responderam ao questionário foi a profissão, para que fosse possível haver um parâmetro de referência da situação socioeconômica do indivíduo e de como isso influenciaria as suas perspectivas acerca das UCs. Não foi indagado diretamente a faixa de renda do indivíduo levando-se em conta que tal pergunta poderia soar um tanto quanto invasiva ou constrangedora.

Cabe, assim, observar a relação das profissões sem cada uma das UCs estudadas, a começar pelo Parque da Jaqueira.

Tabela 7 – Profissão dos participantes da pesquisa.

Parque da Jaqueira
Administrador: 1 (2%)
Advogado 2 (4%)
Aposentado: 5 (10%)
Desempregado: 5 (10%)
Dona de casa: 3 (6%)
Empreendedor: 5 (10%)
Enfermeira: 1 (2%)
Entregador de iFood: 2 (4%)
Estudante: 13 (26%)
Garçom: 2 (4%)
Jornalista: 1 (2%)
Médico: 1 (2%)
Motorista de aplicativo: 4 (8%)
Professor: 4 (8%)
Programador: 1 (2%)
Secretária: 1 (2%)

Fonte: Autor, 2024.

No Parque da Jaqueira, a predominância foi de estudantes, algo já esperado por conta da faixa etária das pessoas com as quais se interagiu. Considera-se que é um indicativo positivo verificar que os jovens na faixa etária entre os 18 e 25 anos tiveram condições e interesse de ingressar em um curso de nível superior. Como já foi dito que se constatou que a maioria dos visitantes não era do bairro da Jaqueira, mas de bairros mais afastados e periféricos, como Casa Amarela e Vasco da Gama, logo cabe deduzir que o ingresso ao curso superior se popularizou e não está mais tão restrito apenas a bairros e a camadas sociais mais elitistas, o que representa certo avanço social.

Sobre o elitismo do bairro da Jaqueira, Neto, Silva e Santos observam (p. 9, 2021):

O Parque da Jaqueira é o parque com maior riqueza expressa por elevado número de espécies de vegetação, localizado em uma área nobre e predominantemente residencial, com áreas destinadas à prática de esportes, às atividades culturais e à contemplação. Nele encontram-se registrados 587 exemplares arbóreos distribuídos em 63 espécies. Este parque atende sua função social, porém em uma área nobre da cidade.

Como foi mencionado anteriormente, Recife possui um valor de IDHM de 0,772, um indicador que utiliza como critério a renda, a longevidade e a educação. Nesses parâmetros, esses fatores no Recife podem ainda ser muito melhorados, mas, mesmo nesse cenário preocupante, Recife tem demonstrado avanços na popularização do ensino superior, algo que só cresceu exponencialmente desde a década de 1990 até os dias atuais (Broch; Breschiliare; Barbosa-Rinaldi, 2020). Além disso, vale ressaltar, apresenta um IDHM melhor do que as demais capitais do Nordeste, como se observa na figura a seguir.

Figura 14 – IDHM das capitais do Nordeste.

Local	Classificação NE	IDHM	Classificação BR
Brasil		0,778	
Recife	1 <sup>a</sup>	0,772	53 <sup>a</sup>
Aracaju	2 <sup>a</sup>	0,770	55 <sup>a</sup>
São Luiz	3 <sup>a</sup>	0,768	57 <sup>a</sup>
Natal	4 <sup>a</sup>	0,763	62 <sup>a</sup>
João Pessoa	5 <sup>a</sup>	0,763	62 <sup>a</sup>
Salvador	6 <sup>a</sup>	0,759	66 <sup>a</sup>
Fortaleza	7 <sup>a</sup>	0,754	71 <sup>a</sup>
Teresina	8 <sup>a</sup>	0,751	74 <sup>a</sup>
Maceió	9 <sup>a</sup>	0,721	104 <sup>a</sup>

*Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano, 2020.*

Por outro lado, no PEDI, o panorama das profissões deu-se da seguinte maneira:

Tabela 8 – Profissão dos participantes da pesquisa.

PEDI
Aposentado: 2 (4%)
Administrador: 1 (2%)
Advogado: 2 (4%)
Bancário: 1 (2%)
Biólogo: 1 (2%)

---

Contador: 1 (2%)
Dentista: 1 (2%)
Desempregado: 6 (12%)
Dona de casa: 4 (8%)
Empreendedor: 3 (6%)
Engenheiro: 2 (4%)
Estudante: 14 (28%)
Fonoaudiólogo: 1 (2%)
Médico: 1 (2%)
Motorista de aplicativo: 2 (4%)
Professor: 6 (12%)
Vendedor: 2 (4%)

---

Fonte: Autor, 2024.

Aqui, o predomínio também foi de estudantes, em uma proporção ainda maior do que no Parque da Jaqueira, pelo que já se ressaltou que se verificou uma forte presença de estudantes na área, principalmente universitários. Também se observou uma presença relativa de professores, algo que também pode estar relacionado com a educação ambiental que o local oferece.

A forte presença de pessoas que não supostamente não apresentam renda, como estudantes, desempregados ou donas de casa, é um indicativo de que o ambiente é, de fato, acessível a todas as camadas sociais. Isso é fundamental em um ambiente urbano que visa a proporcionar lazer e bem-estar a todos, e não a grupos sociais elitizados. O cinema e o teatro são opções culturais interessantes, mas que muitas vezes perdem por não serem acessíveis. Por outro lado, parques não possuem essa desvantagem. É dessa maneira, com espaços acessíveis, que se cria uma conexão entre os cidadãos e o ambiente urbano e se fortalece aquilo que se chama de Direito à Cidade.

Acessibilidade a espaços gratuitos é indispensável quando se pensa em assegurar direitos básicos previstos pela cartilha do Direito à Cidade. Só assim se consegue construir cidades mais inclusivas, saudáveis, socialmente coesas e culturalmente ricas, a fim de promover o bem-estar social a todos os habitantes, de maneira democrática e indiscriminada. Sobre áreas verdes acessíveis, Lima et. al (2020, p. 87) comenta: “o privilégio verde propõe que áreas com cobertura vegetal proporcionam melhores condições de bem-estar, lazer e saúde urbana aos moradores do entorno, desde que dotadas de infraestrutura adequada.”

## 4.2 Acerca do contato com o termo “Unidade de Conservação”

O primeiro questionamento feito aos visitantes foi se já tinham ouvido falar em UCs.

Tabela 9 – Alguma vez já ouviu falar em Unidade de Conservação?

Parque da Jaqueira
Frequentemente: 4 (8%)
Algumas vezes: 25 (50%)
Nunca: 21 (42%)

Fonte: Autor, 2024.

Tabela 10 – Alguma vez já ouviu falar em Unidade de Conservação?

PEDI
Frequentemente: 8 (16%)
Algumas vezes: 24 (48%)
Nunca: 18 (36%)

Fonte: Autor, 2024.

Como evidenciado nos dados expostos acima, no Parque da Jaqueira, a maioria dos visitantes abordados conhece ou já ouviu falar no termo “Unidade de Conservação”, referindo-se a espaços naturais protegidos e administrados pelo Poder Público. 58% das pessoas já conheciam o termo, já o tendo ouvido falar de forma frequente ou vaga, ao passo que 42% não conheciam e sequer tinham ouvido falar em Unidades de Conservação.

No PEDI, o mesmo cenário se repete, em que a maior parte das pessoas entrevistadas conhecia a ideia por trás das Unidades de Conservação, porém a diferença entre as que já conheciam o termo e as que não conheciam é um pouco mais expressiva do que no Parque da Jaqueira: 64% conheciam, enquanto 36% não. Desse modo, nota-se que, dentro do universo amostral da pesquisa, os visitantes possuem menos contato com a ideia de UC.

A expressão do maior quantitativo de visitantes do PEDI que conheciam esse termo provavelmente está relacionado com o nível de escolaridade um pouco maior encontrado no PEDI e, ademais, com o maior engajamento que os visitantes dessa UC possuem com questões relacionadas à educação ambiental, posto que UC é um assunto relevante dentro dessa temática.

### 4.3 Acerca do contato com o termo “Direito à Cidade”

O segundo questionamento dirigido aos visitantes foi se já haviam tido contato com a expressão “Direito à Cidade”, com o intuito de saber se possuem consciência da existência do termo e da carga semântica que este engloba.

Tabela 11 – Já ouviu falar em Direito à Cidade?

Parque da Jaqueira
Frequentemente: 2 (4%)
Algumas vezes: 20 (40%)
Nunca: 28 (56%)
Fonte: Autor, 2024.

Tabela 12 – Alguma vez já ouviu falar em Direito à Cidade?

PEDI
Frequentemente: 1 (2%)
Algumas vezes: 13 (26%)
Nunca: 36 (72%)
Fonte: Autor, 2024.

Segundo os dados acima expostos, no Parque da Jaqueira, a maioria das pessoas desconhece o conceito do Direito à Cidade (56% das pessoas entrevistadas), o que significa que, entre as amostras das pessoas abordadas, a maior parte não tem consciência da filosofia que carrega o Direito à Cidade e do rol de direitos que tal expressão carrega, direitos deles enquanto cidadãos. Já no PEDI, ainda menos pessoas conheciam a carga semântica por trás do Direito à Cidade, ou mesmo haviam ouvido falar: somente 14 dos 50 entrevistados, o que totaliza somente 28% entre todo o universo amostral.

Interessante apontar que a amostragem do PEDI demonstrou conhecer mais a ideia de UCs do que no Parque da Jaqueira, porém, quando se pensa em Direito à Cidade, o resultado entre as duas UCs se inverteu. Provavelmente, isso se relaciona mais com o fato de o Parque da Jaqueira estar envolta de um ambiente mais urbanizado e, portanto, as pessoas terem mais contato com a expressão “Direito à Cidade”, ainda que não saibam apropriadamente ou profundamente do que se trata.

De qualquer forma, em ambas as UCs, houve um baixo quantitativo de indivíduos que detinham algum conhecimento sobre o termo. Esse cenário se revela um problema, posto que, não havendo ciência dos próprios direitos, os cidadãos ficam em uma condição de maior

vulnerabilidade por não poderem se colocar em uma posição de maior reivindicação de algo que sequer conhecem, pois, como é comumente sabido, a falta de conhecimento de direitos pode ser uma arma de opressão, já que quando o indivíduo desconhece seus direitos, torna-se vulnerável à dominação e à exploração.

Alienar os cidadãos dos próprios direitos pode ter consequências profundas e negativas não só para os indivíduos particularmente como para a sociedade como um todo. Essa alienação pode abrir vias para o abuso de poder e autoritarismo, favorecer a violência e a injustiça social, gerar desigualdade e exclusão social, a perda de autonomia e autodeterminação, bem como retrocessos nos avanços sociais e humanitários e a descrença nas instituições democráticas.

Dessa maneira, a alienação das pessoas de seus próprios direitos pode representar uma ameaça ao tecido social e aos valores fundamentais da democracia, da justiça social e dos direitos humanos. A respeito desse assunto, aponta Martins (2020, p. 7) que existe a “responsabilidade do estado Brasileiro em promover, garantir e respeitar os direitos humanos, conforme a Constituição Federal vigente, a assinatura do país no DUDH e outros tratados internacionais sobre o tema”.

#### 4.4 Acerca da frequência de visitação a espaços naturais

O terceiro questionamento foi se há uma frequência de visitação de UCs para práticas de lazer, recreação e turismo.

Quadro 1 – Unidades de Conservação são espaços de preservação natural que também servem para oferecer lazer e bem-estar para os visitantes, como o Parque Estadual Dois Irmãos (PEDI) ou o Parque da Jaqueira. Você costuma frequentar Unidades de Conservação para práticas de lazer, recreação e turismo?

Parque da Jaqueira	
Frequência de visita a Unidades de Conservação	Quantidade de Pessoas
Diariamente	10 (20%)
Três vezes por semana	9 (18%)
Duas vezes por semana	3 (6%)
Semanalmente	7 (14%)
Quinzenalmente	1 (2%)

Mensalmente	1 (2%)
Raramente	13 (26%)

Fonte: Autor, 2024.

Após introduzir e explicar o conceito das UCs para aqueles que desconhecem o termo e mesmo para aqueles que afirmaram já conhecê-lo, porém talvez não da forma adotada como perspectiva pela pesquisa, foi indagado com que frequência os visitantes acessam as UCs, independente de qual seja, e não apenas o Parque da Jaqueira ou o PEDI. Os cidadãos encontrados no Parque da Jaqueira, em sua maioria, informaram que visitam as UCs raramente, isto é, com uma frequência inferior a menos de uma vez por mês, talvez três ou duas vezes por ano, ou talvez ainda mais raramente. Em segundo colocado estão as pessoas que passam pelas UCs semanalmente.

Quadro 2 – Unidades de Conservação são espaços de preservação natural que também servem para oferecer lazer e bem-estar para os visitantes, como o Parque Estadual Dois Irmãos (PEDI) ou o Parque da Jaqueira. Você costuma frequentar Unidades de Conservação para práticas de lazer, recreação e turismo?

PEDI	
Frequência de visita a Unidades de Conservação	Quantidade de Pessoas
Diariamente	1 (2%)
Três vezes por semana	1 (2%)
Duas vezes por semana	1 (2%)
Semanalmente	3 (6%)
Quinzenalmente	3 (6%)
Mensalmente	4 (8%)
Raramente	22 (44%)

Fonte: Autor, 2024.

No PEDI, a maioria consultada também informou que visita as UCs em uma frequência inferior a uma vez por mês. Porém, diferente do Parque da Jaqueira, no PEDI, segundo maior quantitativo foi de pessoas que visitam as UCs mensalmente. Dessa forma,

infere-se que o público encontrado no PEDI é um pouco mais resistente no sentido de procurar espaços abertos e naturais como uma programação corriqueira de lazer.

#### 4.5 Acerca da especificação das UCs mais frequentadas

A seguir, foi solicitado ao usuário das UCs que especificasse se há uma preferência por alguma(s) dela(s).

Tabela 13 – Qual Unidade de Conservação do Recife costuma visitar com mais frequência e por quê? Alguns exemplos: Parque da Jaqueira, Parque Dois Irmãos (PEDI), Jardim Botânico, Parque da Mata do Zumbi, entre outros.

Preferência de Ucs
Jardim Botânico: 5
Parque da Jaqueira: 55
Parque Dois Irmãos: 18
Outras áreas verdes que não são UCs: 22
Fonte: Autor, 2024.

Aqui, considerou-se preferível fundir os dados de ambas as UCs, já que se trata de uma pergunta generalizada. De acordo com os dados acima, em ambas as UCs investigadas, a maior parte das pessoas questionadas que costuma frequentar, com certa regularidade, alguma UC, escolhe o Parque da Jaqueira como ponto de visitaç o, em menor escala, o PEDI e, em menor proporç o, o Jardim Bot nico.

Interessante pontuar que, ap s terem tido uma compreens o mais clara do que se trata uma UC, os visitantes (22 pessoas no total) citaram indiscriminadamente lugares com contatos naturais como se fossem UCs. Consideraram que UCs se tratassem de espaços naturais no sentido lato da palavra, englobando tamb m orlas mar timas, parques menores, entre outros. No tocante a esses espaços naturais, houve a menç o do Dona Lindu (Boa Viagem), Jardim do Baob  (Graças), Parque 13 de Maio (Boa Vista), Parque Beira Rio (Madalena), Parque Santana (Santana) e Riacho do Cavouco (Iputinga).

O que esses espaços possuem em comum   que s o totalmente abertos e s o  reas que possibilitam algum contato com a natureza, seja atrav s de trilhas arborizadas ou com o mar, entre outras opç es de lazer l  presentes. Quando questionados sobre a raz o por tr s da escolha dessas  reas, o principal motivo apontado foi a proximidade de casa, mas tamb m se

destacaram fatores como maior presença de brinquedos e atrações para crianças, mais áreas para práticas de esportes e exercícios físicos e espaços com maior tranquilidade, no sentido de serem menos barulhentos e mais sossegados. Isso é o que as pessoas, em geral, também procuram quando buscam uma UC.

Segundo Torres et. al (2020), são o convívio social, a recreação e o espaço para prática de esportes que integram a população e tornam os parques espaços tão relevantes em ambientes urbanos. São perímetros verdes, com coberturas vegetais em áreas urbanas, dotados de elementos naturais com vocação particular para esportes, recreação e lazer de diversas ordens.

#### 4.6 Acerca da importância da presença de UCs para o bem-estar humano

A pergunta subsequente teve relação com a relevância e o papel que as UCs exercem para a promoção e a manutenção do bem-estar aos cidadãos. Nesses moldes, cabe observar os dados levantados a seguir.

Quadro 3 – Na sua opinião, por que é importante procurar espaços de contato com a natureza como as Unidades de Conservação? Como isso impacta no bem-estar?

Importância das UCs para o bem-estar dos cidadãos	
Ambientes com segurança	12
Atividades culturais	6
Contato mais próximo com a natureza	17
Educação ambiental	1
Espaços acessíveis (ambientes gratuitos)	5
Lugar para prática de exercícios e/ou esportes	12
Qualidade do ar, ventilação e conforto térmico	30
Tranquilidade e paz	10
Outros	3
Não saberia dizer	8

Fonte: Autor, 2024.

Nesse parâmetro, o fator mais citado (um total de 30 pessoas) para a importância das UCs no bem-estar das pessoas foi a qualidade do ar e ventilação. Em segundo lugar, com 17 votos, foi mencionado o contato mais próximo com a natureza e, em terceiro colocado, com

um total de 12 votos, foi mencionada a importância de ambientes com segurança (embora, em outras respostas, alguns entrevistados mencionaram que a segurança poderia ser melhorada, principalmente no que se refere ao Parque da Jaqueira). Com isso, verifica-se a média que aproximadamente 1/3 dos votos que citaram como fator determinante para buscar uma UC a qualidade do ar e ventilação; o contato mais próximo com a natureza e o fator segurança.

Em paralelo, também em terceiro lugar, com também 12 votos, os visitantes citaram que as UCs expressam seu valor também por oferecerem um lugar para prática de exercícios e/ou esportes. Isso vai além de trilhas para caminhada, que, em geral, as UCs possuem, mas tem relação com áreas reservadas exclusivamente para a prática de exercícios físicos, algo que o Parque da Jaqueira possui com certa expressividade, ao contrário do PEDI.

No Parque da Jaqueira, foi possível visualizar diversas pessoas, de diferentes faixas etárias, caminhando ou correndo pelo parque. De alguma maneira, o ambiente parece estimulá-las à prática de exercícios físicos, de maneira descontraída e despreocupada. Muitas utilizam fones de ouvido para abafar o ruído externo e parecem estar compenetradas totalmente na atividade física.

Existem pistas com duas faixas para caminhada e uma pista à parte para quem deseja correr. Nessas pistas, é possível encontrar pessoas se deslocando em diferentes ritmos, desde uma branda caminhada até uma corrida intensa. A quantidade de pessoas no circuito não reduz nem mesmo ao entardecer e início da noite, quadro que permanece até horas mais avançadas da noite. Além da conexão com a natureza, certamente o movimento corporal é um dos maiores estimulantes para a presença das pessoas no Parque da Jaqueira.

Figura 15 – Trilha para caminhada e corrida no Parque da Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 16 – Transeuntes desfrutando da trilha de caminhada, no Parque da Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 17 – Área reservada para exercícios, no Parque da Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 18 – Barras para exercícios, no Parque da Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 19 – Área reservada para circulação com bicicletas, no Parque da Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

Aliás, o Parque da Jaqueira possui até mesmo uma academia gratuita em seu interior, do programa do governo conhecido como Academia da Cidade, com horários específicos de funcionamento. Fora isso, o Parque da Jaqueira também possui diversas barras e estruturas

que viabilizam a prática de certos exercícios. Também há um espaço apenas para ciclistas se divertirem e executarem manobras. Lá, é possível constatar a presença de pessoas que se exercitam provavelmente com certa regularidade e até praticam esportes, como o já citado ciclismo e também o *parkour*, esporte francês que consiste na ultrapassagem de obstáculos concretos de maneira fluida e gastando o mínimo de energia possível.

Três pessoas apontaram outros motivos bastante específicos pelos quais as UCs são importantes. Ressaltaram a sensação de acolhimento e a conexão psicológica que as pessoas naturalmente estabelecem com o ambiente. Tal conexão que se estabelece entre o homem e a natureza é, justamente, um dos caminhos para a reversão da ameaça e extinção da biodiversidade da natureza. Essa conexão também é influenciada pelos recursos naturais, assim como pelos modelos de desenvolvimento que afetam a natureza (Santana, 2020).

Um deles dos visitantes, por outro lado, ainda chegou a informar que é cético e acredita que as UCs não impactam, de modo algum, no bem-estar das pessoas. A falta dessa conexão, particularmente, pode gerar certa apatia com relação a questões ambientais e criar um distanciamento entre o homem e o meio natural, quando, na realidade, estes dois elementos deveriam estar completa e profundamente integrados.

#### 4.7 Acerca das opções de lazer procuradas pelos visitantes nas UCs

Este questionamento em foco questiona o que os visitantes, especificamente, procuram como opção de lazer quando visitam as UCs.

Quadro 4 – Quais são as opções de lazer e de entretenimento que você, especificamente, costuma buscar quando visita uma Unidade de Conservação?

Opções de lazer mais procuradas pelos visitantes das Ucs	
Atividades culturais	12
Área para esportes e/ou exercícios físicos	18
Brinquedos e atrações para crianças	24
Piquenique com amigos e/ou família	14
Trilhas para caminhada	16
Outros	7
Nada específico	9

Fonte: Autor, 2024.

Nesse outro cenário, brinquedos e atrações para as crianças (com um total de 24 votos) foi a atração mais preponderante para os visitantes escolherem certas UCs, algo que se encontra tanto no PEDI quanto no Parque da Jaqueira, embora o Parque da Jaqueira seja maior referência nisso, com vasto *playground* com balanços e escorregos, divididos por faixa etária.

Figura 20 – Visitantes desfrutando da área de lazer infantil, no Parque da Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 21 – Área reservada para crianças, no Parque da Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 22 – Crianças explorando a área infantil, no Parque da Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 23 – Amplitude de uma das áreas infantis mais novas, no Parque da Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 24 – Crianças na tirolesa, no Parque da Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 25 – Visitantes do Parque da Jaqueira praticando atividades distintas: descansando nos bancos, caminhando e pedalando.



Fonte: Autor, 2024.

Em segundo e terceiro lugar, as atrações mais procuradas foram, respectivamente, área para esportes e/ou exercícios físicos (algo mais presente no Parque da Jaqueira) e trilha para caminhada (algo presente em ambos, principalmente no PEDI, onde é possível fazer

caminhadas à parte no interior das matas, pagando tarifas extras e tendo um contato mais próximo com a natureza).

Entre os outros motivos, citados por 7 pessoas, destaca-se o contato com fauna e flora, algo mais sobrepunjante no PEDI, bem como em outras UCs, como o Jardim Botânico, especialmente quando se pensa em flora. Outro ponto citado foi o comércio nas redondezas, uma característica relevante do PEDI, cujo entorno possui opções para lanches, balões em formatos de animais e outros brinquedos para crianças, e até outras atrações infantis como passeios de pôneis.

Frente a isso, fica evidente de que o PEDI consegue atrair os visitantes não somente pelo que existe em seu interior como também pelo que há em seu exterior, compondo um cenário de atrações variadas para diferentes faixas etárias, sobretudo para crianças. Tudo isso é importante, pois o comércio está intimamente relacionado ao turismo, sendo estes dois elementos indissociáveis devido ao prazer que consumidores também no ato da compra, como uma espécie de lazer pelo consumo (Fernandes; Pinto; Chamusca, 2020).

Figura 26 – Visitantes contemplando jaulas de animais, no PEDI.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 27 – Comércio nas redondezas, com opções de lanches e de brinquedos para crianças, no PEDI.



Autor, 2024.

Figura 28 – Realização de atividades lúdicas com crianças, como desenhos e pinturas, no PEDI.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 29 – Amplo espaço para caminhada e contato com vegetação, no PEDI.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 30 – Espaço onde família pode repousar e realizar piqueniques, no PEDI.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 31 – Assentos onde transeuntes podem repousar e interagir após caminhada, no PEDI.



Fonte: Autor, 2024.

#### 4.8 Acerca da consciência de que as UCs são regidas por legislações específicas

Esta indagação almejou apenas averiguar, de modo objetivo, se as pessoas sabem que UCs são regidas por uma lei específica, seja de caráter municipal, estadual ou federal.

Tabela 14 – Você tem conhecimento de que esses espaços naturais, diga-se essas Unidades de Conservação, são organizadas e administradas segundo legislações específicas, de caráter federal, estadual e municipal?

Parque da Jaqueira
Com certeza: 21 (42%)
Vagamente: 10 (20%)
Não: 19 (38%)

Fonte: Autor, 2024.

Tabela 15 – Você tem conhecimento de que esses espaços naturais, diga-se essas Unidades de Conservação, são organizadas e administradas segundo legislações específicas, de caráter federal, estadual e municipal?

PEDI
Com certeza: 14 (28%)
Vagamente: 21 (42%)
Não: 15 (30%)

Fonte: Autor, 2024.

No Parque da Jaqueira, pouco mais da metade das pessoas entrevistadas (62%) alegou possuir consciência, ainda que vaga, de que as UCs são regidas por legislações, enquanto no PEDI essa porcentagem foi um pouco mais expressiva (70%). Isso talvez tenha relação com o fato de que o PEDI possui uma estrutura mais complexa do que do Parque da Jaqueira, inclusive possuindo um zoológico em seu interior, o que facilita a dedução de que aquele ambiente deve estar amparado por dispositivos jurídicos.

A título de elucidação, o Parque da Jaqueira, particularmente, é regido pela legislação municipal, mais especificamente pela Lei Municipal nº 16.160/1996, que dispõe sobre a criação do parque e estabelece diretrizes para a sua administração. Além disso, outras leis e normas municipais podem ser aplicáveis ao parque, como aquelas relacionadas à proteção ambiental, uso do espaço público e acessibilidade para pessoas com deficiência.

Por outro lado, o PEDI é uma UC estadual, portanto é regido pela legislação estadual de Pernambuco. A principal lei que rege a criação e gestão de unidades de conservação no estado é a Lei Estadual nº 13.787, de 09 de novembro de 2009, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação de Pernambuco (SEUC). Além disso, existem outras normas e regulamentações específicas que estabelecem as regras de uso e gestão do parque, como decretos estaduais, portarias e resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA).

#### 4.9 Acerca do sentimento de pertencimento para com as UCs

Esta pergunta relaciona-se com um sentimento dos visitantes, uma conexão emocional, que podem ou não possuir com os espaços naturais que frequentam.

Tabela 16 – Quando visita esta Unidade de Conservação, você sente algum sentimento de pertencimento, ou seja, sente que há um vínculo afetivo com este espaço?

Parque da Jaqueira
Sim: 38 (76%)
Não, é indiferente: 12 (24%)
Fonte: Autor, 2024.

Tabela 17 – Quando visita esta Unidade de Conservação, você sente algum sentimento de pertencimento, ou seja, sente que há um vínculo afetivo com este espaço?

PEDI
Sim: 38 (76%)
Não, é indiferente: 12 (24%)
Fonte: Autor, 2024.

No Parque da Jaqueira, como evidenciado acima, 76% das pessoas entrevistadas alegaram sentirem um sentimento de conexão com espaços naturais resguardados como UC, uma sensação de pertencimento, algo basilar quando se fala em Direito à Cidade; isto é, sentir-se parte da cidade e viver em harmonia com a sua própria identidade. No PEDI, coincidentemente, o mesmo número se repetiu: 76% das pessoas entrevistadas relataram possuírem o mesmo sentimento com relação a UCs, o que equivale a 38 pessoas entre as 50 entrevistadas.

Guerra (2021, p. 9) comentam:

A relação que o ser humano estabelece com a natureza é extremamente importante para o seu modo de vida. Estudos na vertente da psicologia ambiental tem demonstrado que a perda de interação com a natureza e/ou outros seres vivos podem acabar por diminuir uma variedade de benefícios para a saúde e bem-estar. Além disso, o contacto com a natureza parece estimular atitudes positivas em relação a comportamentos mais sustentáveis.

#### 4.10 Acerca da avaliação do trabalho do Poder Público

A penúltima pergunta objetiva investigar se, como conclusão, os visitantes da UC em questão avaliariam que o Poder Público faz um bom trabalho ou não na manutenção dela, em específico.

Tabela 18 – Na sua visão, o Poder Público faz um bom trabalho na gestão desta Unidade de Conservação em específico, no que se refere à conservação do espaço (bancos, iluminação, lixeiras, entre outros pontos) e a proporcionar bem-estar e lazer aos visitantes?

Parque da Jaqueira
Definitivamente: 36 (72%)
Parcialmente: 10 (20%)
Não faz bom trabalho: 4 (8%)

Fonte: Autor, 2024.

Como conclusão, no Parque da Jaqueira, a maior parte expressiva das pessoas entrevistadas (72%) está satisfeita com o trabalho do Poder Público municipal em gerir a UC em foco, enquanto (20%) está parcialmente satisfeita e uma minoria de (8%) não está satisfeita de jeito nenhum. Isso demonstra que o Parque da Jaqueira, na perspectiva majoritária de quem o frequenta, está sendo bem cuidado, preservado e administrado em suas diversas nuances: na preservação ambiental em seu interior, na conservação da estrutura, na promoção de opções de lazer e de entretenimento, entre outros fatores.

Tabela 19 – Na sua visão, o Poder Público faz um bom trabalho na gestão desta Unidade de Conservação em específico, no que se refere à conservação do espaço (bancos, iluminação, lixeiras, entre outros pontos) e a proporcionar bem-estar e lazer aos visitantes?

PEDI
Definitivamente: 9 (18%)
Parcialmente: 17 (34%)
Não faz bom trabalho: 23 (46%)
Não sabe dizer: 1 (2%)

Fonte: Autor, 2024.

Ato contínuo, na realidade do PEDI, em contraste com o Parque da Jaqueira, parte significativa (48%) não está satisfeita com a atuação do Poder Público nos cuidados da Unidade de Conservação, enquanto 34% está somente moderadamente satisfeita, e uma minoria (16%) está satisfeita, enquanto 2% não soube se posicionar. Nesse sentido, diferente do Parque da Jaqueira, os visitantes do PEDI acreditam que muito poderia ser feito para se ter uma gestão mais eficiente desta UC em específico, algo que é de responsabilidade não do

município, mas do estado de Pernambuco. Reservou-se à próxima pergunta investigar o que poderia ser feito para melhorar essa gestão.

#### 4.11 Acerca do que poderia ser melhorado nas UCs estudadas

A décima e última questão buscou averiguar se esses espaços naturais que foram estudados, isto é, o Parque da Jaqueira e o PEDI, na opinião dos visitantes, poderiam ser melhorados no que diz respeito à sua função de proporcionar lazer e bem-estar aos seus frequentadores. Considerando que o Parque da Jaqueira apresentou um índice de aprovação expressivamente superior ao PEDI, cabe observar os resultados e comentários individualmente.

Quadro 5 – Se pudesse melhorar algo nesta Unidade de Conservação, absolutamente qualquer coisa, o que seria?

Parque da Jaqueira	
Acessibilidade a deficientes	1
Brinquedos para crianças	4
Estacionamento	2
Eventos e programações culturais	3
Gramma e jardinagem	3
Iluminação	4
Infraestrutura	4
Limpeza e higiene	5
Opções de lazer para adultos	2
Segurança	7

Fonte: Autor, 2024.

No Parque da Jaqueira, com relação a alguma melhoria que pudesse ser feita, a maioria citou segurança (7 pessoas) e, em segundo lugar, limpeza e higiene (5 pessoas), dando destaque aos banheiros do parque, que, segundo eles, não atendem bem a esse requisito. Outras sugestões que foram feitas foram a instalação de um lago com peixes, pois melhoraria muito o paisagismo do ambiente; a criação de uma quadra de futsal ou basquete, ou mesmo de tênis; a construção de teatro ou cineminhas para crianças; a projeção de bebedouros e menor planejamento do espaço, pois os banheiros não estão bem distribuídos e são distantes de diversos pontos do parque.

Quadro 6 – Se pudesse melhorar algo nesta Unidade de Conservação, absolutamente qualquer coisa, o que seria?

PEDI	
Alimentação	10
Brinquedos para crianças	1
Diversidade de animais	9
Educação ambiental	3
Infraestrutura	22
Limpeza e higiene	7
Opções de lazer para adultos	9
Planejamento do espaço	7
Qualidade do serviço	1

Fonte: Autor, 2024.

Entre as opiniões do que merece ser melhorado no PEDI, merecem destaque a infraestrutura (22 apontamentos), em que os entrevistados mencionaram a condição das jaulas, dos bancos e de toda a estrutura do zoológico; a alimentação (10 apontamentos), pois não existem mais restaurantes e quiosques para alimentação; diversidade de animais e opções de lazer para adultos (ambos com 9 apontamentos); limpeza e higiene e planejamento do espaço (ambos com 7 apontamentos).

Algumas sugestões que foram dadas: mais trilhas e atrações diferentes; mais cuidado com os animais; informações sobre o ambiente e animais; mais sinalizações do espaço; mais banheiro; e resgatar o pedalinho. Sobre esse último item, o pedalinho era muito utilizado como uma atração turística no passado, desde décadas atrás. Os mais recentes possuíam o formato de um cisne, dentro do qual os visitantes podiam se deslocar pelo lago e interagirem entre si. Era uma outra maneira de as pessoas desfrutarem da companhia dos familiares ou dos seus parceiros amorosos.

Também foram sugeridas pelos visitantes do PEDI algumas ações coletivas que poderiam resultar em uma melhoria do parque como um todo. Entre as sugestões dadas, foi citado que deveria se envolver a comunidade inteira no cuidado do parque, através de trabalhos coletivos. Poderia ser que um colégio ou universidade se projetasse sobre o parque para apadrinhá-lo. Poder-se-ia trazer estudantes para cuidar da infraestrutura, estudantes de áreas como Arquitetura ou Desenvolvimento Urbano.

Figura 32 – Registro de anos no passado, quando, no PEDI, havia pedalinhos disponíveis como atração turística para os visitantes.



Fonte: Recife de Antigamente, 2024.

Figura 33 – Homem tocando instrumento musical sob a sombra de uma árvore, sentado sobre uma cadeira portátil trazida por ele próprio, na Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

Figura 34 – Mãe observando filhas correndo em pista projetada para bicicletas, no Parque da Jaqueira.



Fonte: Autor, 2024.

No Parque da Jaqueira, evidenciou-se que existe uma parcela maior de pessoas que estavam lá pelo mero prazer de estar naquele parque em específico, para desfrutar das opções de lazer oferecidas pela área, devido a uma infraestrutura melhor elaborada e mais complexa. Já no PEDI, os que se dirigiam para lá geralmente perseguiram mais propósitos educativos, fosse para si ou para os seus filhos. Além do mais, observou-se que o Parque da Jaqueira, por possuir maior diversidade de atrações, tende a possuir um poder maior de retenção, isto é, convidar as pessoas a permanecerem lá por mais horas, explorando as diversas opções de afazeres que o espaço proporciona.

Frente a todo o exposto, a presença dos espaços verdes, como o Parque da Jaqueira, o PEDI e tantas outras UCs na cidade, no estado e no país, se mostra como um impulso fundamental na promoção do Direito à Cidade, um conceito que enfatiza o acesso equitativo aos recursos urbanos (Matias; Jereissati, 2022). É também com a presença de espaços verdes que se estabelece as cidades sustentáveis, seguras, resilientes e em harmonia com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS-3 (Boa Saúde e bem-estar) e a ODS-11 (Cidades e comunidades sustentáveis). Esses espaços devem ser apenas aprimorados, e nunca ignorados ou negligenciados. É através de áreas como essas que há a real manifestação daquilo que se espera de uma sociedade justa, democrática, cidadã e inclusiva.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todos os diversos pontos que foram abordados ao longo desta dissertação, é crucial tecer algumas reflexões. Em primeiro plano, tendo como ponto de referência as análises feitas neste presente estudo, convém observar que ainda existe muito a ser feito e avançado dentro da temática do Direito à Cidade. A maior parte dos visitantes das UCs, nos dois universos amostrais analisados, sequer conhece o termo “Direito à Cidade”, tampouco a importância de se sentirem realmente pertencentes a um contexto urbano, e não apenas figurantes que meramente transitam, ou somente existem, nos espaços urbanos.

Mesmo dentro das UCs, que são apenas pequenos pedaços de convivência dentro da vastidão que é a capital de Pernambuco, o Direito à Cidade não é suficientemente fruído pelos visitantes. Nas duas UCs, especialmente no PEDI, os visitantes relataram diversos pontos de melhoria que deveriam ser observados antes que estes sentissem um real e verdadeiro bem-estar naqueles espaços. O lazer é comprometido com a tênue gestão do Poder Público, de acordo com a percepção dos participantes constatada na pesquisa, seja de caráter municipal ou estadual, o qual poderia se ater mais detidamente à opinião e aos anseios da população no ato de gerir e cuidar daqueles espaços que, no final das contas, são direcionados para à própria população.

As ressalvas mencionadas nas UCs estudadas são entraves para que os cidadãos, isto é, os frequentadores dos espaços urbanos gozem verdadeiramente desses espaços, sintam que suas identidades estão sendo preservadas, que são relevantes e que estão integralmente conectados ao município. O Direito à Cidade é muito mais do que uma simples reivindicação a certos espaços urbanos; é, pois, uma filosofia que objetiva redefinir a relação entre as pessoas e o ambiente construído, promovendo uma cidade inclusiva, justa, democrática e sustentável. O Direito à Cidade abraça uma visão mais ampla de cidadania e de pertencimento.

Não se pode preservar o Direito à Cidade sem escutar as pessoas, sem dar-lhes voz, de modo que este conceito está intimamente conectado com a própria noção de democracia, porém é mais intimista, porque invade os direitos subjetivos dos cidadãos e o estado emocional de cada um deles. Da mesma maneira que empresas devem fazer com que os funcionários se sintam emocionalmente vinculados ao seu conjunto corporativo, o mesmo raciocínio deve se aplicar às cidades, em se tratando da plena participação social e exercício da cidadania, previstos pela Constituição Federal.

A cidade não é um mero produto do mercado imobiliário, mas um bem público, cujo destino deve ser moldado de acordo com as necessidades e aspirações dos seus habitantes. A cidade deve ser um espaço de encontro e diversidade, onde todas as vozes são ouvidas e respeitadas, sem excluir ou negligenciar qualquer camada ou grupo social. Pode parecer uma utopia, mas o que Lefebvre desejava, ao construir o conceito do Direito à Cidade, era lançar um convite à reflexão sobre as relações dos humanos com o espaço urbano, de modo que, a despeito do progressivo e inevitável avanço tecnológico, não se perca a essência humana de respeito e acolhimento da diversidade urbana entre os seus cidadãos.

Quando se pensa na História do Brasil, nota-se que os direitos sociais são conquistas relativamente recentes, posto que a trajetória do país está marcada por períodos autoritários, sendo o mais recente o Regime Militar (1964-1985). Sendo assim, a democracia é algo ainda incipiente no contexto brasileiro, bem como os direitos individuais de cada cidadão. Nesse sentido, não se deve baixar a guarda, mas o contrário: manter uma vigilância constante sobre os direitos dos cidadãos, nacionais e seres humanos que integram o Brasil. O Direito à Cidade, no final das contas, é mais um dos marcos na luta por igualdade, sendo esta uma das maiores finalidades de todo o arcabouço jurídico que permeia o país.

Se existe muito ainda o que ser feito dentro das UCs, provavelmente existe muito mais a ser feito no Recife em geral, e mais ainda quando se pensa em contextos mais amplos. No entanto, o que seria o mundo macroscópico senão um conjunto de diversos elementos microscópicos? Para se melhorar o todo, pode-se fracioná-lo e trabalhar sobre os fragmentos, isoladamente. Aprimorando-se a gestão das UCs, eleva-se a qualidade de vida no Recife como um todo, pois as UCs pertencem a Recife, do mesmo modo que os habitantes deveriam se sentir pertencentes.

Para concluir, é necessário pontuar que o Direito à Cidade é um chamado à ação, uma convocação para que todos os agentes sociais se envolvam ativamente na transformação das cidades. Envolve a articulação entre o Poder Público, os gestores (no caso das UCs) e a própria população, para que haja um trabalho uníssono no sentido de expressar a identidade coletiva, os valores e as aspirações da sociedade. No fim, o objetivo de toda esta pesquisa e da própria ideia do Direito à Cidade, um legado histórico de Lefebvre, é criar um estímulo para tornar as cidades mais humanas, acolhedoras e mais dignas para todos os seus habitantes, em todo o mundo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, P. R. COSTA, F. W. D. **As Unidades de Conservação nos Livros Didáticos de Geografia do ensino Médio para o Triênio 2018-2020**. Vol. 23, n. 2. Londrina: Revista de Ensino, Educação e Ciências Humanas, 2022.
- AGUILAR, F. **Entenda o que é o Estatuto da Cidade e seus principais instrumentos**. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/estatuto-da-cidade/>. Acesso em: 10 mai. 2023.
- ALEXANDRE, A. F. **Metodologia científica: princípios e fundamentos**. São Paulo: Editora Blucher, 2021.
- ANTUNES, B. P. **Direito Internacional do meio ambiente: particularidades**. Vol. 17, n. 37. Belo Horizonte: Veredas do Direito, 2020.
- ARRUDA, D. B. CUNHA, B. P. MILIOLI, G. **Crise ambiental e sociedade de risco: o paradigma das alterações climáticas diante do direito ambiental e da sustentabilidade**. Vol. 4. Campina Grande: Pesquisa e Ensino em Ciências Exatas e da Natureza, 2020.
- BACHA, C. J. C. **As unidades de conservação do Brasil**. Vol. 30, n. 4. Revista de Economia e Sociologia Rural, 2020.
- BAUER, S. W. **A História do Mundo - A Antiguidade: Dos Primeiros Nômades ao último Imperador Romano**. Vol. 1. São Paulo: Filocalia, 2021.
- BRANDT, D. B. **O Direito à Cidade em Henri Lefebvre e David Harvey: da utopia urbana experimental à gestão democrática das cidades**. Vitória: XVI Enpess, 2018.
- BRASIL. **Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 7 nov. 2022.
- BRASIL. **Estatuto da Cidade: Lei nº 10.257, de 19 de julho de 2001**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em: 3 mai. 2022.
- BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente, Plano de Manejo**. Disponível em: <https://mma.gov.br/areasprotegidas/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo>. Acesso em: 8 dez. 2023.
- BRASIL. **Política Nacional de Meio Ambiente**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 09 out. 2023.
- BRASIL. **Ministério do Meio Ambiente. SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm). Acesso em: 03 mai. 2022.
- BREGMAN, R. **Humanidade: Uma história otimista do homem**. São Paulo: Crítica, 2021.
- BROCH, C. BRESCHILIARE, F. C. T. BARBOSA-RINALDI, I. P. **A expansão da educação superior no Brasil: notas sobre os desafios do trabalho docente**. Vol. 25.

Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas), 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/fpjrVCm9bJpPn6LNsGZGLPH/#>. Acesso em: 17 fev. 2024.

BODNAR, Z. ALBINO, P. L. **As múltiplas dimensões do direito fundamental à cidade**. Vol. 10, n. 3. Revista Brasileira de Políticas Públicas, 2020.

BORDALO, R. **Direito Urbanístico**. 2ª ed. São Paulo: Método, 2022.

CALADO, T. O. CARDOSO, A. S. MARQUES, E. A. T. SOBRAL, M. C. **Planos diretores na articulação da gestão de recursos hídricos com o uso do solo no entorno de reservatórios**. Vol. 13, n. 3. Recife: Revista Brasileira de Geografia Física, 2020.

CAMARGO, C. F. COELHO, S. C. **Aspectos da educação e da interpretação ambiental no Ecoturismo**. Vol. 14, n. 1. Revista Brasileira de Ecoturismo (RBEcotur), 2021.

CARLOS, A. F. A. **Segregação socioespacial e o “direito à cidade”**. Geosup - Espaço e Tempo (On-line). Vol. 24, n. 3, p. 412-424, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/177180/165634>

CARONTI, R. A. S. **Fundamentos filosóficos constitucionais do direito ambiental**. Vol. 15, n. 3. Revista do Direito Público, 2020.

CARRIÈRE, J. P. DINIZ, F. MORA, L. L. **Economia circular: preservação de recursos naturais e práticas urbanas. Uma análise comparativa (Tours, França e Recife, Brasil)**. Vol. 18. Risco Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo, 2020.

CASIMIRO, L. M. S. M. CARVALHO, H. **Para cidades justas, em rede e inteligentes: uma agenda pública pelo direito à cidade sustentável**. International Journal of Digital Law. Belo Horizonte, ano 2, n. 1, p. 199-215, 2021.

CATOJO, A. M. Z. JESUS, S. C. **As Unidades de Conservação do Estado de São Paulo - Planos de Manejo e Representatividade**. Vol. 15, n. 6. Recife: Revista Brasileira de Geografia Física, 2022.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE ARQUITETURA MODERNA. **Carta de Atenas**. Atenas: Edição do Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, 1933.

CORRÊA, L. R. FOLETO, E. M. COSTA, F. S. **Interpretação ambiental através dos programas de uso público das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Federais**. Vol. 377, n. 1. Rio Grande: Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, 2020.

COSTA, L. A. **Impactos nas mudanças do uso e cobertura da terra no estoque de carbono acima do solo da vegetação das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Distrito Federal (1990-2020)**. Brasília: Universidade de Brasília, 2023.

CUEVAS, A. L. Y. **Políticas de Gestão de Unidades de Conservação e Planos de Manejo: comparação entre Brasil e Paraguai**. Itajubá: UNIFEI, 2021.

CUNHA, A. A. RODRIGUES, C. G. O. PIVOTO, A. S. CASALS, F. R. **A conexão com a natureza em parques urbanos brasileiros e sua contribuição para o bem-estar da**

- população para o desenvolvimento infantil.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sn/a/Q7dqmGCdPdvBfqDY5R6RsZs/#>. Acesso em: 5 jan. 2024.
- FERNANDES, E. **Constructing the right to the city in Brazil.** Social & Legal Studies, 2007.
- FERNANDES, J. A. PINTO, J. R. CHAMUSCA, P. **Consumo, turismo, comércio e restauração.** Geografia do Porto, 2020.
- FERREIRA, T. B. **Uma proposta de abordagem da Estatística Descritiva no Ensino Fundamental.** Cornélio Proocópio: UTFPR, 2020.
- FIGUEIRÔA, C. F. B. GOMES, C. R. JUNIOR, W. J. S. SALVIO, G. M. M. **Sistemas Estaduais de Unidades de Conservação do Brasil.** Jundiaí: Revista Tecnologia e Sociedade, 2018.
- FILHO, D. C. M. FILHO, G. H. S. **Ideias da paisagem nos Planos Diretores do Recife e do Rio de Janeiro.** Espaço Aberto, 2021.
- FRANCISCO, R. V. GOLDFINGER, F. I. **Direito Urbanístico.** 8ª ed. Salvador: Juspodvium, 2020.
- FREITAS, E. **As cidades.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/as-cidades.htm>. Acesso em: 10 mai. 2023.
- FUNATURA. **Fundação Pró Natureza.** Brasília: Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, 1989.
- GEHL, J. **Cidade para pessoas.** 1. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2013.
- GOMES, F. V. S. **Representatividade ecológica e extensão total de áreas protegidas pelas unidades de conservação no estado do Ceará, Brasil.** Vol. 34. Sociedade & Natureza, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sn/a/dCqqp6RdYnyqNqF7PKg74Jv/>. Acesso em: 10 jan. 2024.
- GOMES, L. M. **Vida, Tecnocência e Transumanismo.** Vol. 23, n. 1. Curitiba: Cadernos PET Filosofia, 2023.
- GONÇALVES, G. R. **Le Corbusier e os situacionistas: a função contra a vida apaixonante.** São Paulo: GEOSUP, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/geo/a/mXmmwRv46MYrvFwxYVgT7kN/?lang=pt>. Acesso em: 4 fev. 2024.
- GONDIM, M. F. MEDEIROS, V. **O tempo na formação das cidades.** Brasília: XII SHCHU: Seminário de História da cidade e do Urbanismo, 2014.
- GOULART, J. F. KRAUSE, A. B. P. SANTOS, J. S. **Política habitacional, produção do espaço urbano e favelização na trajetória da COHAB-Bauru.** Belém: Enanpur, 2023.

GUERRA, I. M. B. **Espaços verdes em tempos de pandemia: abordagem sobre a influência destes espaços numa época de enclausuramento social.** Lisboa: ISCTE, 2021.

HARARI, Y. N. **Sapiens: Uma Breve História da Humanidade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados, 2022.** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pe/recife.html>. Acesso em: 15 out. 2023.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Frota de veículos: Recife, 2018.** Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/recife/pesquisa/22/28120>. Acesso em: 2 fev. 2024.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População de São Paulo, 2022.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/panorama>. Acesso em: 30 set. 2022.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto dos Municípios.** Brasil, 2019.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais, 2022.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/45/62585>. Acesso em: 30 set. 2022.

IGARI, A. T. **Sustentabilidade e instituições: desafios aos pactos civilizatórios.** São Paulo: NEXO Jornal – Políticas Públicas, 2021. Disponível em: <https://pp.nexojournal.com.br/opiniao/2021/sustentabilidade-e-institui%c3%a7%c3%b5es-desafios-aos-pactos-civilizat%c3%b3rios1>. Acesso em: 2 dez. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Em 2022, mercado de trabalho e Auxílio Brasil permitem recuperação dos rendimentos.** Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36857-em-2022-mercado-de-trabalho-e-auxilio-brasil-permitem-recuperacao-dos-rendimentos#:~:text=Ap%C3%B3s%20crescer%20em%202021%20\(0%2C544,%2C%20o%20menor%20\(0%2C458\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/36857-em-2022-mercado-de-trabalho-e-auxilio-brasil-permitem-recuperacao-dos-rendimentos#:~:text=Ap%C3%B3s%20crescer%20em%202021%20(0%2C544,%2C%20o%20menor%20(0%2C458)). Acesso em: 25 out. 2023.

IPEA. FJP. PNUD. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2020.** Disponível em: <http://atlasbrasil.org.br/acervo/biblioteca>. Acesso em: 2 fev. 2024.

JÚNIOR, N. S. LIBÓRIO, D. C. **Questões chave sobre a noção jurídica do Direito à Cidade.** Vol. 13, n. 3. Revista de Direito da Cidade, 2021.

LARIAGON, R. Los comunes urbanos frente a la teoría del espacio social de Henri Lefebvre. Vol. 19, n. 3. Producción social del hábitat y comunes urbanos. Disponível em: <https://acme-journal.org/index.php/acme/issue/view/120>

LE CORBUSIER. **A Carta de Atenas.** São Paulo: Edusp Hucitec, 1994.

LEFEBVRE, H. **O Direito à Cidade**. São Paulo: Editora Nebli, 2016.

LENZA, P. RODRIGUES, M. A. **Direito Ambiental Esquemático**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2020.

LIBRELOTTO, L. I. FERROLI, P. C. BÁRTOLO, H. VASCONCELOS, C. **Construção com a terra: passado e futuro**. Vol. 1, n. 2. Santana do Araguaia: Impact Projects, 2022.

LIMA, G. V. B. A. PEREIRA, M. M. JUNIOR, C. R. R. AZEVEDO, L. E. C. ARAÚJO, I. R. S. **O Direito à Cidade arborizada: a arborização urbana como indicador da segregação socioeconômica em Belém do Pará**. Revista da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana, 2020.

LOPES, A. O. **A Tríplice Ambiental: Meio Ambiente Natural, Cultural e Artificial na Construção de Políticas Públicas Sustentáveis**. Rio de Janeiro: Fundação Centro Universitária Estadual da Zona Oeste, 2020.

LUNETTA, A. GUERRA, R. **Metodologia da pesquisa científica e acadêmica**. Vol. 1, n. 2. Campina Grande: Revista Owl (Owl Journal), Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação, 2023.

MANETTA, B. A. R.; BARROSO, B. R.; LIPIANI, G. de O.; AZEVEDO, J. B.; ARRAIS, T. C.; NUNES, T. E. S. **Unidades de Conservação**. Belo Horizonte: Engenharias Online (Universidade Fumec), 2015.

MARCO, C. M. SANTOS, P. J. T. MÖLLER, G. S. **Gentrificação no Brasil e no contexto latino como expressão do colonialismo urbano: o direito à cidade como proposta descolonizadora**. Vol. 12. Revista Brasileira de Gestão Urbana, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/jDnnbHFHvQG5vGpTL8zktvz/#>. Acesso em: 21 dez. 2023.

MARTINS, T. L. R. **Retrocesso social: a desconstrução da proteção dos direitos humanos no Brasil durante o governo Bolsonaro**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2020.

MATIAS, J. L. N. JEREISSATI, L. C. **O direito a cidades sustentáveis na ordem jurídica brasileira e o caminho para a urbanização racional**. Vol. 14. Revista de Direito da Cidade. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdc/a/kNDNk37vjdMsKdrnRSswKWQ/>. Acesso em: 18 fev. 2024.

MARX, K. ENGELS, F. **O Manifesto Comunista**. São Paulo: Paz & Terra, 2021.

MOURA, E. A. C. **As funções sociais da cidade e a Constituição Federal de 1988: das Cartas de Atenas à ordem pluralista constitucional**. Vol. 12, nº 4. Rio de Janeiro: Revista de Direito da Cidade, 2020.

MUNDIAL BANK. **Terrestrial protected areas (% of total land area), 2020**. Disponível em: [https://data.worldbank.org/indicator/ER.LND.PTLD.ZS?name\\_desc=false](https://data.worldbank.org/indicator/ER.LND.PTLD.ZS?name_desc=false). Acesso em: 3 mai. 2022.

NANTES, R. A. MEDEIROS, H. BASTOS. A. M. Desenvolvimento histórico das normas legais de proteção florestal e a contemporaneidade. Vol. 14, n. 3. Nature and Conservation, 2021.

NETO, M. R. C. SILVA, J. L. SANTOS, O. F. **Parques, direito à urbe e CIM**. Vol. 6, n. 10. Architecton - Revista de Arquitetura e Urbanismo, 2021.

NOBRE, J. M. N. VITA, J. B. **Análise da “dark store” sob a perspectiva do direito urbanístico**. Vol. 13, n. 3. Rio de Janeiro: Revista de Direito da Cidade, 2021.

OLENDER, M. **"O abismo da história é grande o suficiente para todos". Os primórdios da Carta de Atenas de 1931 e a afirmação da noção de patrimônio da humanidade**. Vol. 20. Juiz de Fora: Revista de História, 2020.

OLIVEIRA, J. R. P. L. **Relatório do estágio Supervisionado Obrigatório: Parque Estadual Dois Irmãos-Fauna Silvestre**. Recife: UFRPE, 2022.

OTERO, D. C. **Unidades de Conservação: o uso público e a concessão**. Rio de Janeiro: BNDES, 2021.

OLIVEIRA, A. S. G. **Levantamento acerca dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação da Região Metropolitana do Cariri-Ceará**. In: VI Jornada Científica, 2020.

OLIVEIRA, S. PEREIRA, F. P. Z. **Ensino de eletricidade básica utilizando a abordagem Ciência, Tecnologia e Sociedade: um relato de experimento**. Vol. 6, n. 1. Revista Interdisciplinar de Tecnologias e Educação, 2020.

PADUA, C. PELLIN, A. PUREZA, F. **Unidades de Conservação**. São Paulo: Editora Matrix, 2015.

PAIVA, A. V. M. **Aspectos Legais das Áreas de Proteção Ambiental: Conceito Legal, Plano de Manejo, Zonas de Amortecimento, Conselho, Limitações a Propriedades e Indenização**. In: GUAPYASSÚ, Sandra Maria dos Santos (Ed.). Gerenciamento de Áreas de Proteção Ambiental no Brasil. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2003.

PERNAMBUCO. **Parque Dois Irmãos, 2022**. Disponível em: <https://www2.cprh.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/Plano-de-Manejo-2022-PEDI.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2023.

PERNAMBUCO. **Sistema Estadual e Unidade de Conservação: Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009**. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=13787&complemento=0&ano=2009&tipo=&url=>. Acesso em: 3 mai. 2022.

PERNAMBUCO. **Sistema Estadual e Unidade de Conservação: Lei nº 13.787, de 8 de junho de 2009**. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=13787&complemento=0&ano=2009&tipo=&url=>. Acesso em: 3 mai. 2022.

PINTO, T. S. **Evolução das Cidades**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia/evolucao-das-cidades.htm#:~:text=As%20cidades%20surgiram%20inicialmente%20como,a%20constituir%20cidades%20mais%20complexas>. Acesso em: 10 mai. 2023.

PINTO, V. C. **Do estatuto da cidade ao código de urbanismo**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/agenda-legislativa/capitulo-7-do-estatuto-da-cidade-ao-codigo-de-urbanismo/view>. Acesso em: 20 jan. 2024.

PORTO, J. S. **O pensamento utópico do Direito à Cidade e a defesa do Direito à Moradia adequada pelo Ministério Público Federal**. Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2021.

PRIST, A. H. BUCCI, M. P. D. **Direito à cidade e esfera pública: entre a participação e a renovação jurídico-urbanística**. Vol. 23. Rio de Janeiro: Cadernos Metrópole, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/XNCz3sb8YPdkf8xQWTbqqGx/?lang=pt&format=html#>. Acesso em: 21 dez. 2023.

QUEIROZ, A. P. F. GUIMARÃES, E. R. L. CASTRO, F. C. N. JÚNIOR, J. S. G. MELO, F. J. C. NASCIMENTO, A. M. **Aplicação do conceito de Smart Cities na cidade de Recife-PE**. Vol. 10, n. 15. Research, Society and Development, 2021.

RECIFE. **Parque da Jaqueira, 2013**. Disponível em: <http://parquedajaqueira.recife.pe.gov.br/>. Acesso em: 04 mai. 2023.

RECIFE. **Plano Diretor do Município do Recife, Lei nº 17.511 de 29 de dezembro de 2008**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2020/1877/18770/lei-ordinaria-n-18770-2020-institui-o-plano-diretor-do-municipio-do-recife-revogando-a-lei-municipal-n-17511-de-29-de-dezembro-de-2008>. Acesso em: 03 mai. 2023.

RECIFE. **Plano Diretor do Município do Recife, Lei nº 17.511 de 29 de dezembro de 2008**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2020/1877/18770/lei-ordinaria-n-18770-2020-institui-o-plano-diretor-do-municipio-do-recife-revogando-a-lei-municipal-n-17511-de-29-de-dezembro-de-2008>. Acesso em: 3 mai. 2023.

RECIFE. **Prefeitura da Cidade do Recife. Informações Socioeconômicas, 2010**. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/informacoes-socioeconomicas>. Acesso em: 2 mai. 2023.

RECIFE. **Sistema Municipal de Unidades Protegidas, Lei nº 9.985 de 18 de junho de 2000**. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/sistema-municipal-de-unidades-protegidas-smup>. Acesso em: 09 out. 2022.

RECIFE. **Unidade de Conservação da Paisagem (UCP) Parque da Jaqueira Governador Joaquim Francisco, Lei nº 17.610/2010**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2010/1761/17610/lei-ordinaria-n->

17610-2010-cria-a-unidade-de-conservacao-da-paisagem-parque-da-jaqueira-e-da-outras-providencias. Acesso em: 3 mai. 2023.

REIS, G. A. FILHO, G. H. S. SILVA, P. T. RIBEIRO, R. W. **A paisagem no ordenamento urbano brasileiro: a produção das leis da paisagem no Recife e no Rio de Janeiro entre 1950 e 2019.** Vol. 24, n. 2. Revista Espaço e Geografia, 2021.

ROCHA, C. J. PORTO, L. V. ALVARENGA, R. Z. **As Revoluções Industriais e o Meio Ambiente do Trabalho: reflexões, análises, comparações e os fundamentos do Direito do Trabalho.** Vol. 5. In: Direito Ambiental do Trabalho: Apontamentos para uma Teoria Geral. São Paulo: LTR, 2020.

RODRIGUES, A. S. MATAVELLI, C. J. **As principais alterações do Código Florestal Brasileiro.** Vol. 9, n. 1. Revista Brasileira de Criminalística, 2020.

ROMEIRO, A. R. **Civilização e inovação: porque a revolução industrial foi um fenômeno.** Campinas: Instituto de Economia, 2020.

SALATA, A. R. RIBEIRO, M. M. **Boletim Desigualdade nas Metrôpoles.** N. 7. Porto Alegre: Observatório das Metrôpoles, 2022.

SANCHO-PIVOTO, A. RAIMUNDO, S. **As contribuições da visitação em parques para a saúde e bem-estar.** Vol. 16. Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbtur/a/yML4gNqk39fRJcbQrgw9xPd/#>. Acesso em: 17 fev. 2024.

SANDRI, S. **Corpo e espaço na cidade contemporânea.** São Paulo: Pimenta Cultural, 2021.

SANTANA, C. F. **Conexão com natureza: um estudo com crianças camponesas no DF.** Brasília: Universidade de Brasília, 2020.

SANTANA, V. V. SANTOS, P. R. BARBOSA, M. V. **Contribuições do Plano de Manejo e do Conselho Gestor em Unidades de Conservação.** Vol. 2, n. 2. Meio Ambiente (Brasil), 2020.

SANTOS, M. **A aventura da razão: do Renascimento à crise contemporânea.** São Paulo: Editora Ática, 1993.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** 34ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2021.

SANTOS, M. L. S. **Contribuições ao estudo da história natural da suaçubóia *Corallus hortulana* (Serpentes: Boidae), em uma unidade de conservação na Floresta Atlântica de Pernambuco, Nordeste do Brasil.** Recife: UFRPE, 2022.

SARLET, I. W. FENSTERSEIFER, T. **Curso de Direito Ambiental.** Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SILVA, J. A. **As funções de Estado na área florestal.** Vol. 8. Rio de Janeiro: Floresta e Ambiente, 2024. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/floram/a/xvKNVZ4krXHMm9hnXqNstsJ/?lang=pt>. Acesso em: 2 fev. 2024.

SILVA, J. F. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 8ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2018.

SILVA, R. L. N. MATTIELLO, D. C. P. **Direito à Cidade e pessoas com deficiência: o bem-estar urbano como vetor para a efetivação de direitos**. Vol. 7. Encontro Virtual: Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, 2020.

SIMÕES, N. A. RIGOTTO, S. M. JUNIOR, R. A. S. BOTEZELLI, L. **Educação ambiental e conservação de espécies no parque nacional do itatiaia**. Vol. 18, n. 5. São Paulo: Revbea, 2023.

SIRVINSKAS, L. P. **Manual de Direito Ambiental**. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SOUSA, J. R. SANTOS, S. C. M. **Análise de conteúdo em pesquisa qualitativa: modo de pensar e de fazer**. Vol. 10, n. 2. Juiz de Fora: Pesquisa e debate em educação, 2020.

STÜRMER, J. A. P. **Governança ambiental, uma análise a partir das práticas de gestão em Unidades de Conservação**. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação em Administração, 2020.

TAVOLARI, B. **Direito à Cidade: Uma trajetória conceitual**. São Paulo: Editora Letras Jurídicas, 2016.

TONUCCI, F. **Do direito à cidade ao comum urbano: contribuições para uma abordagem lefebvriana**. Rio de Janeiro: Revista Direito e Práxis, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/V98HwyPqTqWsRfB83RfJnNF/>. Acesso em: 15 jan. 2023.

TORRES, V. S. PEREIRA, K. C. ALMEIDA, C. C. O. NECKEL, A. **Espaços (públicos) livres urbanos: a importância dos parques (de lazer) urbanos**. Vol. 4, n. 18. Administração de Empresas em Revista, 2020.

TRENNEPOHL, T. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2022.

USA. **Visitthe USA, 2023**. Disponível em: <https://www.visiteosusa.com.br/destination/parque-nacional-de-yellowstone>. Acesso em: 2 abr. 2023.

VASCONCELOS, A. R. M. FRAXE, T. J. P. FILHO, A. F. N. COSTA, M. S. B. OKA, J. M. CARNEIRO, J. P. R. GONÇALVES, V. V. C. SENNA, G. M. WITKOSKI, A. C. **Arcabouço legal e instrumentos norteadores dos Planos de Gestão em Unidades de Conservação Estadual, de uso sustentável no Amazonas**. Research, Society and Development, 2023.

WORLD WIDELIFE FUND. **Unidades de Conservação do Brasil**, 2019. Disponível em: [https://wwfbr.awsassets.panda.org/downloads/factsheet\\_uc\\_tema03\\_v2.pdf](https://wwfbr.awsassets.panda.org/downloads/factsheet_uc_tema03_v2.pdf). Acesso em: 5 jan. 2024.

ZANINI, A. M. VEDRUSCOLO, G. S. MILESI, S. V. ZANIN, E. M. ZAKRZEVSKI, S. B. B. **Percepções de estudantes do sul do Brasil sobre a biodiversidade.** Vol. 45, n. 1. Interciência, 2020.

**APÊNDICE I – QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO**  
**O DIREITO À CIDADE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: PERCEPÇÃO**  
**SOCIOAMBIENTAL DE FREQUENTADORES DAS UCS DO RECIFE**

**1. Dados pessoais**

FAIXA ETÁRIA: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

**2. Perguntas da pesquisa**

1) Alguma vez já ouviu falar em Unidades de Conservação?

Frequentemente

Algumas vezes

Nunca

2) Já ouviu falar em Direito à Cidade?

Frequentemente

Algumas vezes

Nunca

3) Unidades de Conservação são espaços de preservação natural que também servem para oferecer lazer e bem-estar para os visitantes, como o Parque Dois Irmãos (PEDI) ou o Parque da Jaqueira. Você costuma frequentar Unidades de Conservação para práticas de lazer, recreação e turismo?

Diariamente

Três vezes por semana

Duas vezes por semana

Semanalmente

Quinzenalmente

Mensalmente

Raramente (menos que uma vez por mês)

4) Qual Unidade de Conservação do Recife costuma visitar com mais frequência e por quê? Alguns exemplos: Parque da Jaqueira, Parque Dois Irmãos (PEDI), Jardim Botânico, Parque da Mata do Zumbi, entre outros.

---



---



---

5) Na sua opinião, por que é importante procurar espaços de contato com a natureza como as Unidades de Conservação? Como isso impacta no bem-estar?

---



---



---

6) Quais são as opções de lazer e de entretenimento que você, especificamente, costuma buscar quando visita uma Unidade de Conservação?

---

---

---

7) Você tinha conhecimento de que esses espaços naturais, diga-se essas Unidades de Conservação, são organizadas e administradas segundo legislações específicas, de caráter federal, estadual e municipal?

Com certeza

Vagamente

Não

8) Quando visita esta Unidade de Conservação, você sente algum sentimento de pertencimento, ou seja, sente que há um vínculo afetivo com este espaço?

Sim

Não, é indiferente

9) Na sua visão, o Poder Público faz um bom trabalho na gestão desta Unidade de Conservação em específico, no que se refere à conservação do espaço (bancos, iluminação, lixeiras, entre outros pontos) e a proporcionar bem-estar e lazer aos visitantes?

Definitivamente

Parcialmente

Não faz bom trabalho

Não sabe dizer

10) Se pudesse melhorar algo nesta Unidade de Conservação, absolutamente qualquer coisa, o que seria?

---

---

---

## ANEXO I – FICHA TÉCNICA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PEDI

<b>Nome</b>	Parque Estadual de Dois Irmãos – PEDI
<b>Categoria e grupo pertencente</b>	Parque Estadual, Unidade de Conservação de Proteção Integral
<b>Endereço</b>	Praça Farias Neves, s/n - Dois Irmãos, Recife - PE, 52171-011
<b>Fone</b>	(81) 3184-7754
<b>Homepage</b>	<a href="http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/parque-dois-irmaos/">www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/parque-dois-irmaos/</a>
<b>Redes Sociais</b>	<a href="https://www.instagram.com/zoodoisirmaos/">https://www.instagram.com/zoodoisirmaos/</a> ; <a href="https://www.facebook.com/ParqueZooDoisIrmãos/">https://www.facebook.com/ParqueZooDoisIrmãos/</a>
<b>Superfície</b>	1.157,51 hectares, divididos em 384,42 hectares da Mata de Dois Irmãos e 774,09 hectares da Mata do Brejo dos Macacos.
<b>Perímetro</b>	8.640,49 m Mata de Dois Irmãos e 13841 m na Mata do Brejo dos Macacos
<b>Município presente</b>	Recife
<b>Municípios da ZA</b>	Recife e Camaragibe
<b>Estado</b>	Pernambuco
<b>Coordenadas geograficas</b>	8°00'57,4" S, 34°58'14,7" O; 7°57'22,32" S , 34°56'15,26" O
<b>Data de Criação e seus instrumentos legais</b>	Criada como Reserva Ecológica em 1987 - Lei Estadual de nº 9.989; Categorizada como Parque Estadual em 1998- Lei Estadual nº 11.622
<b>Ecosistema</b>	Floresta Ombrófila Densa das Terras Baixas (IBGE, 2012)

*Fonte: SEMAS, 2022.*